Quarta-feira, 2 de Setembro de 1998

Número 202/98
APÊNDICE N.º 113/98

II
SÉRIE

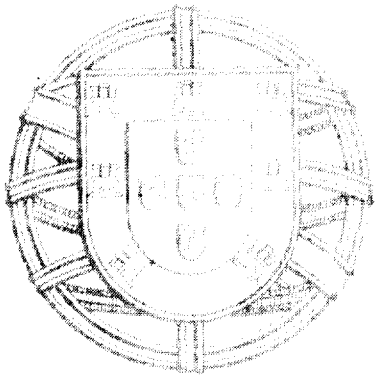

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 113/98

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada 3
2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada 3
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada 3
1.ºJuízo Criminal da Comarca de Aveiro 5
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 6
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 6
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos 6
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos 7
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 8
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 8
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 8
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 8
1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 10
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 11
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 11
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 12
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 12
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 12
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora 14
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro 14
2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal 14
2.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar 14
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 14
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 15
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 15
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 15
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 16
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 25
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 25
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 32
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 35
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures 37
2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos 37
3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos 37
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 39
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 39
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 40

1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis ... 41
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ... 41
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ... 44
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ... 49
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira ... 53
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira ... 55
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ... 55
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ... 56
1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal ... 57
2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal ... 57
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal ... 58
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra ... 58
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Câstelo ... 58
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo ... 59
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 60
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 61
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 62
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 62
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu ... 62
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu ... 62
Tribunal de Círculo de Braga ... 63
Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha ... 63
Tribunal de Círculo da Covilhã ... 63
Tribunal de Círculo da Figueira da Foz ... 63
Tribunal de Círculo do Funchal ... 63
Tribunal de Círculo de Mirandela ... 64
Tribunal de Círculo de Portalegre ... 64
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira ... 64
Tribunal de Círculo de Setúbal ... 64
Tribunal de Círculo de Sintra ... 65
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz ... 65
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real ... 65
Tribunal da Comarca de Abrantes ... 65
Tribunal da Comarca de Águeda ... 66
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha ... 67
Tribunal da Comarca de Albufeira ... 68
Tribunal da Comarca de Alenquer ... 68
Tribunal da Comarca de Amarante ... 69
Tribunal da Comarca de Anadia ... 69
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo ... 70
Tribunal da Comarca de Ansião ... 70
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez ... 70
Tribunal da Comarca de Arouca ... 70
Tribunal da Comarca de Avis ... 70
Tribunal da Comarca de Boticas ... 70
Tribunal da Comarca de Bragança ... 71
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha ... 71
Tribunal da Comarca de Cantanhede ... 72
Tribunal da Comarca do Cartaxo ... 72
Tribunal da Comarca de Castelo Banco ... 72
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova ... 73
Tribunal da Comarca da Covilhã ... 73
Tribunal da Comarca do Entroncamento ... 74
Tribunal da Comarca de Espinho ... 74
Tribunal da Comarca de Estarreja ... 75
Tribunal da Comarca de Estremoz ... 75
Tribunal da Comarca de Fafe ... 76
Tribunal da Comarca de Felgueiras ... 76
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ... 76
Tribunal da Comarca de Gouveia ... 76
Tribunal da Comarca de Lagos ... 77
Tribunal da Comarca de Lamego ... 77
Tribunal da Comarca de Loulé ... 77
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros ... 78
Tribunal da Comarca da Marinha Grande ... 78
Tribunal da Comarca de Matosinhos ... 79
Tribunal da Comarca de Mogadouro ... 79
Tribunal da Comarca da Moita ... 79
Tribunal da Comarca de Odemira ... 79
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro ... 80
Tribunal da Comarca de Ourém ... 80
Tribunal da Comarca de Ourique ... 80
Tribunal da Comarca de Penacova ... 80
Tribunal da Comarca de Peniche ... 80
Tribunal da Comarca de Peso da Régua ... 80
Tribunal da Comarca de Pinhel ... 81
Tribunal da Comarca de Pombal ... 81
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol ... 81
Tribunal da Comarca de Portimão ... 82
Tribunal da Comarca de Porto de Mós ... 82
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso ... 82
Tribunal da Comarca de Rio Maior ... 83
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão ... 83
Tribunal da Comarca de São João da Madeira ... 83
Tribunal da Comarca de Sesimbra ... 83
Tribunal da Comarca de Tábua ... 84
Tribunal da Comarca de Tabuaço ... 84
Tribunal da Comarca de Tavira ... 84
Tribunal da Comarca de Torres Vedras ... 84
Tribunal da Comarca de Trancoso ... 84
Tribunal da Comarca de Valença ... 85
Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 85
Tribunal da Comarca de Vila do Conde ... 85
Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 85
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 85
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar ... 86
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António ... 86
Tribunal da Comarca de Vila Verde ... 86
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 87
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 87
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 88
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 88
5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 88
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 89
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 89
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 90
10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 90
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto ... 90
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto ... 91

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 24 105/98 — AP. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 226/90, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Caetanito Fernandes, filho de Amadeu Joaquim Fernandes e de Visitação Maria Caetanito, natural de Vendas Novas, onde nasceu a 10 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 6090908, com última residência conhecida na Rua do Covalinho, 24, Reguengos de Monsaraz, por ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 8 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

9 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 106/98 — AP. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 64/96.0TAALM, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Pedro de Sousa, nascido a 4 de Junho de 1967, em Angola, com residência conhecida na Rua do 25 de Abril, lote 8, 1.º, D, Fogueteiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e de obter certidões de nascimento e de casamento.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 107/98 — AP. — O Drª. Ana Marisa Nunes, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 393/95.0TAALM, deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela das Neves Canhoto Madeira, natural de Benfica, Lisboa, nascida a 22 de Abril de 1959, com última residência conhecida na Rua da Quinta do Campo, 1-1A, Corroios, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a arguida, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e de obter certidões de nascimento e de casamento.

25 de Junho de 1998. — O Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 108/98 — AP. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1052/90, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra Agostinho Fernando Marinho Oliveira, natural de Águas Santas, Maia, nascido a 19 de Agosto de 1959, filho de Alfredo Oliveira e de Laurinda Ribeiro Marinho, e residente na Rua de Gil Vicente, lote 92-A, Quinta das Laranjeiras, Fernão Ferro, por ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 313.º, do Código Penal, por despacho de 25 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, face à apresentação do arguido.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 24 109/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 740/93.9TAALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido António Manuel Rosa Ruivo, filho de António Jerónimo Ruivo e de Maria, natural de Almodôvar, nascido a 3 de Abril de 1963, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 30, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 24 110/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 250/93.8TBALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Helu Balea, casado, natural da Roménia, nascido a 6 de Outubro de 1969, filho de Grigore Balea e de Looho Balea, com última residência conhecida na Residência Nishi, sita no Largo de D. Estefânia, 8, 3.º, Lisboa.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 111/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 443/92 (X), a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Vasco Gonçalves Freitas Catanho, solteiro, cabeleireiro, nascido a 3 de Junho de 1965, filho de Vasco Freitas Catanho e de Maria Filomena Gonçalves Catanho, natural do Monte, Funchal, com última residência conhecida na Rua das Filigranas, São Cosme, Gondomar.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 24 112/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 228/94.0TBALM, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Joaquim Daniel Silva Jesus, solteiro, nascido a 28 de Março de 1960, em Odemira, filho de Garcia Jesus Joaquim e de Mariana da Silva Daniel, titular do bilhete de identidade n.º 6770392, emitido em 28 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda de Maria do Céu, 5, 1.º, Raposo de Cima, Monte de Caparica, Almada.

8 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 113/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 584/93.8TBALM, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, casada, nascida a 6 de Julho de 1945, em Évora, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alda G. Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Galileu Saúde Correia, 8, 7.º, B, Almada.

8 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 114/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 156/94.0TBALM, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Fernando Quintino Mendes Pinto, divorciado, nascido a 3 de Dezembro de 1958, em Amarante, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira Silva Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 6784257, emitido em 27 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bissau, 23, 2.º, frente, Cruz de Pau, Seixal.

8 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 115/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de

processo comum, singular, 121/94.7TBALM, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava António Manuel Murta Nobre, casado, nascido a 1 de Abril de 1952, no Redondo, filho de Joaquim Luís Nobre e de Armanda Aurora Murta, titular do bilhete de identidade n.º 4738513, emitido em 13 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Horta do Cano, Pego, Abrantes.

8 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 116/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 791/93.3TBALM, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Álvaro Luís Ferreira Pereira, nascido a 18 de Março de 1959, Lisboa, filho de António Pereira e de Emília Rita Ferreira Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6220238, emitido em 22 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Febreto, lote 436, D-2, rés-do-chão, frente, Marisol, Charneca de Caparica, Almada.

8 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 117/98 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 305/94.8TAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Branco Martins, solteiro, nascido a 25 de Julho de 1950, em Lisboa, filho de António Marques Martins e de Alice da Conceição Branco Martins, titular do bilhete de identidade n.º 1312225, emitido em 1 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Sancho I, 25-A, 2.º, direito, Almada, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Junho de 1998, o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.os 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 118/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 13 548/91, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Maria Luísa Miguel, nascida a 12 de Fevereiro de 1931, em Santiago do Cacém, filha de Manuel Brissos e de Luísa Maria, titular do bilhete de identidade n.º 2003308, emitido em 28 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Francisco Ramos Costa, lote 13, loja, Almada.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 119/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 718/93.2TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Maria Georgina Ramos Gonçalves Correia, nascida a 28 de Abril de 1961, em Tondela, filha de José Amorim Gonçalves e de Natália Ramos Fernandes Pinto Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6285500, emitido em 25 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Pedro Alexandrino, bloco 2, 4.º, M, Queluz Ocidental.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 120/98 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 598/96.6TAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Amadeu Ferreira Oliveira Amaro, nascido a 12 de Outubro de 1961, em Esmoriz, casado, filho de José Oliveira Amaro e de Aurora Fonseca Alves Ferreira, com última residência conhecida no Edifício Vila-Mar, Cortegaça, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, o arguido foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.os 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto dos créditos existentes em quaisquer contas de que seja titular, nomeadamente, na conta 317400103, do Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 121/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 1040/93.0TBALM, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, casada, nascida a 6 de Julho de 1948, em Évora, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alda G. Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7880872, emitido em 24 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Comercial Shopping Center Laranja, lojas 2 e 7, Laranjeiro, Almada.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 122/98 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 598/96.6TAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido António José Fonseca Oliveira Amaro, nascido a 16 de Setembro de 1965, em Matosinhos, casado, filho de José Oliveira Amaro e de Aurora Fonseca Alves Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7415308, emitido em 26 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praia de Cortegaça, Ovar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, o arguido foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.os 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto dos créditos existentes em quaisquer contas de que seja titular, nomeadamente, na conta 317400103, do Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 123/98 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 2/96.0TAALM, do 3.º Juízo

Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Ribeiro Oliveira, filho de António Pereira de Oliveira e de Acolónia Alves Ribeiro, nascido a 10 de Novembro de 1953, em Anta, Espinho, titular do bilhete de identidade n.º 5361004, emitido em 20 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Maria Isabel Vanzeler, 37, rés-do-chão, Avintes, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 11 de Maio de 1998, o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escriturário Judicial, *Miguel Salvado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 24 124/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 61/97, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo de Campos Lourenço, casado, empregado de balcão, filho de Abílio Portela Lourenço e de Adelina Campos Lourenço, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 5 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10935162, residente na Rua dos Aidos, 9, rés-do-chão, AP-F, Esgueira, Aveiro, por ter sido condenado, por sentença de 13 de Fevereiro de 1997, na pena de 75 dias de multa, à razão diária de 1000$, e na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de quatro meses, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 125/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 653/93, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, em que é arguida Maria da Conceição Génio da Silva, casada, comerciante, natural de Vera Cruz, Aveiro, onde nasceu a 14 de Fevereiro de 1948, filha de Judite Génio da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 646033, foi declarada a cessação de contumácia em que se encontrava, em virtude de se ter apresentado em juízo.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 126/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 199/98, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar de Almeida Ferreira, casado, vendedor, natural de Águeda, filho de António Ferreira Júnior e de Maria Irene de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 2871226, com última residência conhecida em Cheira, Trofa do Vouga, Águeda, nascido a 27 de Outubro de 1952, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 127/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 45/98, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José Rodrigues Ferreira, solteiro, natural de Águeda, onde nasceu a 1 de Março de 1967, filho de Custódio Ferreira e de Maria Teresa Rodrigues dos Santos residente no Brejo, Águeda, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea *a*), e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 128/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 523/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Raul Ferreira de Sousa, casado, natural da Madalena, Tomar, onde nasceu a 26 de Março de 1957, filho de João Domingos de Sousa e de Maria Emília de Oliveira Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4861530, residente na Rua do Feijó, 43, rés-do-chão, Laranjeiro, Almada, foi declarada a cessação de contumácia em que se encontrava, em virtude de se ter apresentado em juízo.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 129/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 482/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisa da Silva Mendes, divorciada, nascida a 14 de Fevereiro de 1951, filha de Joaquim da Silva Mendes e de Ana da Silva, natural da freguesia de Santiago, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 3828205, emitido em 17 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Viseu, 106, 3.º, direito, Esgueira, Aveiro, por estar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 24 130/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 436/90, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Cabral da Cruz, solteiro, nascido a 6 de Julho de 1957, filho de António Arnaldo Ferreira da Cruz e de Maria Celeste Pereira Cabral da Cruz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6118210, emitido em 17 de Julho

de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Abreu Moreira, 19, cave esquerda, Barreiro, foi declarada cessada a situação de contumácia, em que se encontrava, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 24 131/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 346/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Araújo de Oliveira Vicente Ferreira, solteiro, ajudante de despachante, nascido a 31 de Janeiro de 1970, na freguesia da Glória, concelho de Aveiro, filho de Álvaro dos Santos Vicente Ferreira e de Ana Maria Batista Araújo de Oliveira Vicente Ferreira, com última residência conhecida na Pensão Pina, sita na Rua de António Rodrigues, Aveiro, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 22 de Junho de 1998.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da C. Soares.*

Aviso de contumácia n.º 24 132/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 210/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Elisa Maria Silva Faria, casada, doméstica, nascida a 30 de Maio de 1964, em Vila do Conde, filha de António dos Santos Silva e de Dolores da Silva Faria, residente na Rua de José da Cunha, 4, 2.º, centro, Montélios, Real, Braga, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 23 de Junho de 1998.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da C. Soares.*

Aviso de contumácia n.º 24 133/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 1147/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move a Rosalina Lopes da Silva Arrojado Ferreira, casada, comerciante, nascida a 24 de Março de 1948, natural de Beduído, Estarreja, filha de José da Silva Arrojado e de Rosalina Tavares Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3292162, emitido em 24 de Junho de 1987, com última residência conhecida em Santiago, Estarreja, acusada por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 19 de Junho de 1997, proferido nos autos supra identificados, declarada contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Escrivão de Direito, *Vítor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

Aviso de contumácia n.º 24 134/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 130/96, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra Jorge Ramiro Correia Dias Estêvão, casado, industrial, filho de Isaac Dias Estêvão e de Maria Correia do Carmo, natural da Aguada de Cima, Águeda, nascido a 10 de Junho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 526617, emitido em 21 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale Grande, Aguada de Cima, Águeda, acusado por haver cometido crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 20 de Junho de 1997, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação de contumácia.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Escrivão de Direito, *Vítor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

Aviso de contumácia n.º 24 135/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 204/95, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra Arlindo de Jesus Roque, filho de Manuel Augusto Roque e de Laurinda de Jesus, natural da Barra de Mira, nascido a 3 de Novembro de 1961, casado, pedreiro, residente na Barra de Mira, Praia de Mira, acusado por haver cometido crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal (redacção de 1982), foi, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação de contumácia.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Escrivão de Direito, *Vítor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

Aviso de contumácia n.º 24 136/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 404/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Soares Tuna Andrade e Silva, solteiro, trolha, nascido a 17 de Março de 1968, em Vila Verde, Braga, filho de João de Andrade e Silva e de Francelina Soares Tuna, com última residência conhecida em Boceiros, São Miguel do Prado, Vila Verde, crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Junho de 1997, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Escrivão de Direito, *Vítor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 24 137/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/98, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José da Silva Correia de Sá Oliveira, casado, nascido a 15 de Abril de 1959, natural de Santa Maria da Feira, filho de José Maria Correia de Sá e de Dorinda Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8207961, emitido em 19 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Beire, São João de Ver, Santa Maria da Feira, acusado de haver cometido os crimes de falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º do Código Penal, todos do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal e de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, bem como a proibição de registar a aquisição de imóveis e veículos automóveis.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 24 138/98 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 485/97, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Natalina da Silva

Carneiro Cardoso Silva, casada, industrial, nascida a 23 de Janeiro de 1951, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Duarte Pacheco, 16, rés-do-chão, esquerdo, Caldas da Rainha, actualmente ausente em parte incerta, foi a referida arguida, por despacho de 24 de Junho de 1998, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a mesma venha a celebrar, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, ficando-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 139/98 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 75/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Eduardo Alberto Lopes Cardoso Bessa, solteiro, serralheiro, nascido a 15 de Março de 1970, natural de Matosinhos, filho de Júlio Pinto Cardoso Bessa e de Albertina da Fonseca Lopes, residente na Calçada de Santana, 113, Vila do Conde, este arguido foi declarado contumaz, por despacho de 25 de Novembro de 1996, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982. Por despacho de 26 de Junho de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em virtude de o arguido ter sido julgado.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escriturária Judicial, *Sandra Raquel Lima Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 24 140/98 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 370/90, deste Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim Manuel Fernandes Pereira, casado, comerciante, nascido a 20 de Maio de 1959, em Barcelos, filho de Eduardo Pereira e de Maria Helena Ferreira Fernandes, com última residência conhecida no lugar do Terreiro, Mariz, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7 de Outubro de 1991, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em virtude de prescrever o procedimento criminal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia C. Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 24 141/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 513/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Luís Gonzaga da Silva Coelho, solteiro, oleiro, nascido a 11 de Setembro de 1971, filho de Manuel Esteves Coelho e de Maria da Conceição Silva Lopes, natural dos Galegos, São Martinho, Barcelos, onde reside no lugar da Igreja, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 142/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 302/93, da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo, actualmente pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Maria de Fátima Ribeiro Martins Sampaio Matos, casada, sócia-gerente, filha de Augusto Martins Sampaio e de Maria Celeste da Costa Ribeiro, nascida a 18 de Janeiro de 1953, em Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida em Moimenta, Priscos, Braga, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a supra identificada arguida se encontrava, por ter sido julgado prescrito o crime que lhe era imputado, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 143/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 274/92, da extinta 1.ª Secção do 3.º Juízo, actualmente pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Rosalina Fernandes de Andrade, casada, industrial, filha de Artur José de Andrade e de Clara Estela de Jesus Fernandes, nascida a 10 de Novembro de 1958, em Caldelas, Amares, titular do bilhete de identidade n.º 8221487, emitido em 14 de Novembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sobre Seara, Calendário, Vila Nova de Famalicão, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a supra identificada arguida se encontrava, por ter sido julgado despenalizado o crime que lhe era imputado, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1993.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 144/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1462/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Jacinta Maria da Silva Ribeiro da Costa, casada, desempregada, nascida a 25 de Março de 1972, na Guardizela, Guimarães, filha de Manuel Ribeiro e de Leopoldina Silva Valente, titular do bilhete de identidade n.º 9939931, residente na Rua de António Ribeiro da Silva, 7, Real, Braga, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a supra identificada arguida se encontrava, por se ter apresentado voluntariamente em juízo, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 1995.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 145/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 370/89, da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo, actualmente pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Emília Neves Freitas Macedo, casada, comerciante, filha de Luís da Conceição Almeida e de Francelina das Neves, nascida a 24 de Setembro de 1955, na freguesia do Bonfim, Porto, com última residência conhecida no Bairro do Monte da Bela, bloco 2, entrada 113, casa 12, Porto, acusada da

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a supra identificada arguida se encontrava, por ter sido julgado prescrito o crime que lhe era imputado, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 24 146/98 — AP. — A Dr.ª Sílvia Azevedo Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 64/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público, move contra o arguido José Carlos Gonçalves Monteiro, solteiro, pedreiro, nascido a 28 de Julho de 1969, na freguesia dos Anjos, Vieira do Minho, filho de Nido Monteiro e de Maria da Fé Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9346306, residente no Beco da Mónica, 1.º, F, Quarteira, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 13 de Outubro de 1997.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sílvia Azevedo Barbosa*. — A Escriturária Judicial, *Carolina Macedo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 24 147/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1709/93 (da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo), do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 9 de Março de 1994, ao arguido Manuel Eduardo de Almeida Santos, solteiro, trolha, nascido a 14 de Novembro de 1961, em Canelas, Vila Nova de Gaia, filho de David da Silva Santos e de Joaquina Gomes Pinto de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8695328, residente na Rua da Vista Alegre, 189, Valadares, Vila Nova de Gaia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 24 148/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 833/92 (da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo), do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 4 de Julho de 1994, ao arguido Aníbal de Jesus Novais Leite, divorciado, industrial, nascido a 17 de Maio de 1961, em Penafiel, filho de Manuel Joaquim Leite e de Ana da Costa Novais, titular do bilhete de identidade n.º 3969578, residente na Rua dos Couros, Ilha do Sabão, Guimarães, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 24 149/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 93/96, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Artur Manuel Oliveira Reis, nascido a 30 de Maio de 1942, em Miragaia, Porto, filho de Liberto Alves Tavares dos Reis e de Maria Olga Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 875391, com última residência conhecida na Avenida do Progresso, 23, Prado, Vila Verde, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e em repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 150/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 37/98, pendente neste Juízo, foi declarada contumaz o arguido António de Azevedo Pereira, casado, nascido a 1 de Agosto de 1967, natural da freguesia de Paredes Secas, concelho de Amares, filho de Vasco Veloso Pereira e de Angélica Priscila Ramalho de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 9424214, com última residência conhecida no lugar da Aveleira, Crespos, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 24 151/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja M. Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido a 26 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 34/91, (do extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção), actual 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, comerciante, nascido a 23 de Junho de 1966, natural de Angola, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 16102226, com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja M. Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 24 152/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 729/91 (do ex. 4.º Juízo, 2.ª Secção), a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a José Martins de Oliveira, casado, construtor civil, nascido a 8 de Novembro de 1953, em Martim, Barcelos, filho de Bernardo de Oliveira e de Emília Martins Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 3912655, emitido em 3 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Martim de Além, Martim, Barcelos, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 15 de

Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido julgado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 153/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 475/94, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Salvador Rosário Correia, casado, comerciante, nascido a 15 de Julho de 1949, em Santa Maria da Feira, filho de António Correia e de Arminda do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 5569998, emitido em 19 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar dos Caneiros, Arada, Ovar, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 154/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 149/95, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Salvador Rosário Correia, casado, construtor civil, nascido a 15 de Julho de 1949, em Santa Maria da Feira, filho de António Correia e de Arminda do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 5569998, emitido em 19 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar dos Caneiros, Arada, Ovar, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 155/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 555/95, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Isaltina de Fátima Fernandes, solteira, tradutora, nascida a 2 de Janeiro de 1971, em Agrochão, Vinhais, filha de José António Fernandes e de Teresinha do Menino Jesus Fortunato, titular do bilhete de identidade n.º 11340008, emitido em 28 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Diogo de Sousa, 101, Braga, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 156/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 319/95, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Maria Manuela Bastos Moreira, casada, empresária, nascida a 21 de Fevereiro de 1966, na Cedofeita, Porto, filha de Raul Cunha Moreira e de Virgínia da Conceição Bastos, titular do bilhete de identidade n.º 7257422, emitido em 13 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Avenida da Praia, 149, Apúlia, em Esposende, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 157/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 263/95, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Virgínia Clemente Pereira, divorciada, comerciante, nascida a 11 de Agosto de 1948, no Socorro, Lisboa, filha de Mário Braz Pereira e de Aida Vilar Clemente Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6087783, emitido em 12 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar das Piscinas, Lourosa, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 158/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 601/94, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Augusto Freitas da Silva, casado, carpinteiro, nascido a 27 de Março de 1956, em Portuzelo, Viana do Castelo, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Freitas da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3779374, emitido em 30 de Setembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Samonde, Portuzelo, Viana do Castelo, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 159/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 505/95, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Paulo José dos Santos Pereira, casado, comerciante, nascido a 14 de Setembro de 1966, em Massarelos, Porto, filho de José Luís Santos e de Francelina de Jesus Pereira Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7666565, emitido em 14 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. António Marinho, 10, Braga, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 160/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 569/90, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, nascido a 27 de Outubro de 1937, em Barcelinhos, Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elexinda dos Santos Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3215146, emitido em 10 de Novembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Francisco Torres, 57, bloco 1, 1.º, esquerdo, em Barcelos, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 161/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 441/94, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Maria

do Carmo Gomes Tojal, solteira, desempregada, nascida a 16 de Julho de 1964, no Capão Bonito, São Paulo, Brasil, filha de Sidney Gomes Tojal e de Maria Aparecida de Almeida Tojal, titular do bilhete de identidade n.º 13738943-7, emitido em 27 de Abril de 1988, pelo Estado brasileiro, residente no Edifício de São Gião, bloco B, 4.º, em Valença, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 162/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 157/93 (do ex. 4.º Juízo da 2.ª Secção), actualmente a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a José Alberto Peres Ferreira, casado, industrial, nascido a 11 de Outubro de 1959, no Bombarral, filho de Vicente Gomes Ferreira e de Maria de Lurdes Peres Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6512646, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Sobral de Parelhão, Carvalhal, Bombarral, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 163/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 91/96, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a António Fernandes da Silva, casado, empregado de escritório, nascido a 11 de Maio de 1944, em Miragaia, Porto, filho de Acácio Eduardo da Silva Rodrigues e de Teresa da Conceição Fernandes Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 0823548, emitido em 2 de Janeiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de António Sérgio, 146, Valbom, Gondomar, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 164/98 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 251/96, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Rodrigues Dias Santos, casado, comerciante, nascido a 20 de Março de 1954, em Palheiros, Murça, filho de Artur dos Santos e de Maria Adelaide Dias, titular do bilhete de identidade n.º 7996577, residente no lugar do Barroso, Samaiões, Chaves, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido ordenado o arquivamento dos autos.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 165/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 414/88, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex. 2.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia imposta em 19 de Dezembro de 1988, ao arguido António Carlos Lobo Meneses, casado, industrial, nascido a 12 de Dezembro de 1947, em São Vicente, Braga, filho de Sebastião Arantes Meneses e de Fernanda Glória da Costa Lobo, titular do bilhete de identidade n.º 0855738, com última residência conhecida no lugar da Bouça, Lamaçães, Braga, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 24 166/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cascais, 1.º Juízo, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 686/94.3 TBCSC, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Mas Bech, filho de Anselmo e de Elvira, natural de França, nascido a 18 de Março de 1958, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, apartamento 405, Quarteira, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, cessada a contumácia.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 167/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cascais, 1.º Juízo, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 118/94.7 TBCSC, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Anabela Mateus dos Santos, filha de Abel dos Santos e de Laurinda Correia Mateus Santos, natural de Lisboa, nascia a 23 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10094731, emitido em 6 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro, Cunha Leal, lote 593, 2.º, direito, 1900 Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 27 de Maio de 1998, cessada a contumácia.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 168/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1786/95.8TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Patrick Daniel Joubert Marques Silva, filho de José António Marques Silva e de Aline Maria Joubert, natural de França, nascido a 20 de Dezembro de 1972, de nacionalidade portuguesa, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11660359-3, ausente em parte incerta, com última residência conhecida sita na Quinta do Barão, lote 1, loja C, Carcavelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como, quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 24 169/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cascais, 1.º Juízo, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 704/93.2 TBCSC, que o digno magistrado do Ministério Público move con-

tra o arguido José Romão Narciso Emídio, filho de Jerardo António Emídio e de Maria Rosa Narciso, natural de Aljustrel, nascido a 8 de Abril de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2076372, emitido em 25 de Janeiro de 1990, com última residência conhecida na Travessa do Maldonado, 24, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 8 de Junho de 1998, cessada a contumácia.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 170/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cascais, 1.º Juízo, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 2022/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Alves Macedo, filho de José Alves de Macedo e de Josefa Lopes de Macedo, natural do Porto, nascido a 8 de Abril de 1928, titular do bilhete de identidade n.º 953534, com última residência conhecida na Rua do Arco de Carvalhão, 197, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 12 de Maio de 1998, cessada a contumácia.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 171/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cascais, 1.º Juízo, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 152/95.0 TBCSC, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sousa Pereira, filho de Alfredo Olívio Sousa Pereira e de Maria Ângela Mendes dos Santos, natural da Índia, nascido a 13 de Novembro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 2072137, emitido em 15 de Novembro de 1984, com última residência conhecida no Bairro da Musgueira Norte, Rua D, 4, 1700 Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, cessada a contumácia.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 172/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1341/92.4JGLSB, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Ayan Duysak, filho de Hallki e de Nazan, natural da Turquia, nascido a 2 de Junho de 1945, ausente em parte incerta, com última residência conhecida sita na Costa da Guia, bloco 2, quarto D, Cascais, por haver cometido o crime, de tráfico de substância estupefaciente, agravado, foi, por despacho de 17 de Abril de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como, quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 24 173/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 672/92, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Pedro Manuel Pessoa Reinhardt, divorciado, filho de Edgar Hugo Carlos Frederico Cunha Reinhardt e de Maria Clementina Magalhães Pessoa Reinhardt, nascido a 14 de Dezembro de 1952, no Beato, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2070613, emitido em 7 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Jaime Thompson, lote C, 2.º, Cascais, pela prática do crime de homicídio involuntário, previsto e punido pelo artigo 59.º, alíneas *a*) e *d*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Dezembro de 1994.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 174/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2060/93.0TACSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Eunice Teresa Pestana Ascensão, natural de Santo António, Funchal, nascida a 11 de Janeiro de 1970, solteira, estudante, filha de José Pereira Ascensão e de Maria do Monte Pestana, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 87, rés-do-chão, Sacavém, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Janeiro de 1998.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Falcão.*

Aviso de contumácia n.º 24 175/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 751/94.7JDLSB, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Almeida dos Santos, solteira, nascida a 28 de Fevereiro de 1963, na freguesia de Santa Justa, Lisboa, filho de Augusto dos Santos e de Augusta Júlia de Almeida Santos, com última residência conhecida na Rua do Mestre de Aviz, 19, em Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 24 176/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 640/93.2PBCSC, que o Ministério Público move contra Alexandre dos Reis Paranhos, solteiro, nascido a 23 de Maio de 1971, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Moisés, C. Paranhos e de Angélica Reis Paranhos, titular do passaporte n.º CE 7229, com residência conhecida na Rua de Bernardo Santareno, lote 2129, 3.º, direito, Serra das Minas, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido a 22 de Junho de 1998, nos autos acima referidos,

foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, cessando a declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 24 177/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 26/98.2TBCPC, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Fernandes de Freitas, natural de Moçambique, filho de Manuel Fernandes de Freitas e de Maria José de Freitas, nascido a 9 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6589546, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal Novo, Casais, Tomar, correm éditos de 30 dias, que começarão a contar da última afixação deste edital, notificando o arguido supra indicado de que, por despacho de 25 de Março de 1998, foi declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal. Mais fica notificado de que se encontra à sua disposição neste Juízo, cópia do referido despacho.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 24 178/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2281/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Humberto Madeira Bento, filho de António dos Santos e de Maria da Natividade dos Santos, natural de Lisboa, solteiro, sem profissão definida, com última residência conhecida na Rua da Saudade, Matarraque, Parede, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *e*), do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido a 26 de Maio de 1998, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por apresentação.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 24 179/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1554/93.1TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Morgado Caetano, casado, nascido a 5 de Fevereiro de 1958, natural de Covas, filho de António Caetano e de Helena da Conceição Morgado, titular do bilhete de identidade n.º 6419153, emitido em 23 de Setembro de 1988, com última residência conhecida na Várzea de Manique, Vivenda Santos, Estoril, imputando-lhe a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido a 17 de Junho de 1998, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, considerando que foi extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Manuela Farinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 24 180/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 41/96, em que é arguida Maria Ivone Póvoa Flor Batista, casada, comerciante, filha de Raul Dias Póvoa e de Irene Dias da Ponte, nascida a 23 de Novembro de 1956, na República do Zimbawe, titular do bilhete de identidade n.º 4851642, emitido em 4 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça da República, 6, Benavente, actualmente ausente em parte incerta, pronunciado pela prática de dois crimes previstos e punidos nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (hoje 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1997.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 181/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3372/92, em que é arguido Fernando Armindo de Lemos Esteves, casado, gerente comercial, filho de José Lopes Esteves e de Maria Aurélia Correia de Lemos Esteves, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, nascido a 23 de Abril de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 0521429, emitido em 6 de Novembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 242, Viseu, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 9 de Junho de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1993.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 24 182/98 — AP. — A Dr.ª Fátima Bessa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 283/96, em que é arguida Olinda Rosa Conceição Carvalho Fernandes, casada, doméstica, nascida a 5 de Novembro de 1946, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Agostinho Alves Carvalho e de Rosa Júlia da Conceição Carvalho, residente no Senhor dos Aflitos, Cruz de Morouços, Santa Clara, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 3345449, emitido em 8 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, a qual se encontra acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, cessada a declaração de contumácia.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Bessa*. — O Escriturário Judicial, *José Virgílio dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 24 183/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 148/95, em que é arguido Fernando José Castanheira de Morais, casado, filho de João Brito de Morais e de Maria Castanheira Brinco de Morais, natural de Moçambique, nascido a 27 de Maio de 1953, residente na Rua do Sargento Mor, 34, Coimbra, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Bessa*. — A Escriturária Judicial, *Ana da Conceição Paiva M. Monteiro*.

Rectificação de contumácia n.º 16/98 — AP. — Faz-se saber que, tendo sido publicado com incorrecção no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 9 de Junho de 1998, o Aviso de Contumácia n.º 14 810/98, do arguido José Maria Carneiro Cruz, rectifica-se que, onde se lê: «faz saber que, no processo comum, singular, n.º 398/97», deve ler-se: «faz saber que, no processo comum, singular, n.º 598/97».

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 24 184/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 357/95, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Fernando Dias Antunes, casado, nascido a 10 de Agosto de 1940, natural de Angola, filho de José Antunes e de Ilda Dias Antunes, com última residência conhecida em Sernadela, Pombeiro da Beira, Arganil, acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Maio de 1998.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escriturária Judicial, *Maria Teresa Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 24 185/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 357/95, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra Lourença Maria da Graça Pereira Antunes, casada, nascida a 20 de Setembro de 1947, natural de Santo Estêvão, Alenquer, filha de Maximiano Pereira e de Rosária Maria Graça, com última residência conhecida em Sernadela, Pombeiro da Beira, Arganil, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Maio de 1998.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escriturária Judicial, *Maria Teresa Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 24 186/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 605/93-N, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra a arguida Ana Maria Monteiro, divorciada, comerciante, nascida a 21 de Março de 1949, natural de Campanhã, Porto, filha de Joaquim Monteiro e de Carminda da Conceição Moreira, com última residência conhecida na Rua do Rosário, 18, apartamento 19, Porto, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 17 de Junho de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, por despenalização.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos.*

Aviso de contumácia n.º 24 187/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 393/97, pendente neste Juízo, contra o arguido António Carlos Gomes de Almeida, casado, vendedor, nascido a 22 de Agosto de 1960, em Santa Clara, Coimbra, filho de Arménio de Almeida Lapa e de Maria Fernanda Gomes de Sousa Pessanha, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de D. José I, bloco 5, 1.º, direito, centro, Figueira da Foz, acusado pela prática em co-autoria de um crime de coacção, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 156.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, n.º 1, 23.º, n.º 2, e 74.º, todos do Código Penal de 1982, e, ainda, um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 16 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data da declaração e, ainda, a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — O Escriturário Judicial, *Ricardo Santos Rosa.*

Aviso de contumácia n.º 24 188/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 183/93, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Fernando Manuel Bebiano, solteiro, nascido a 20 de Dezembro de 1952, natural de Vilares de Vilariça, Alfândega da Fé, filho de António Bebiano e de Alzira Alendouro, com última residência conhecida em Vilares de Vilariça, Macedo de Cavaleiros, acusado pela prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Junho de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, por despenalização.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos.*

Aviso de contumácia n.º 24 189/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 894/94, pendente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º do Código Penal, alínea *c*), do Código Penal de 1982, o arguido António Oliveira Sobral, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, casado, industrial, nascido a 13 de Setembro de 1938, em Sernancelhe, titular do bilhete de identidade n.º 1531718-8, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Pocilgo, Sernancelhe, Moimenta da Beira, foi, por despacho de 3 de Junho de 1998, cessada a declaração de contumácia.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 24 190/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 145/95, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Raul Saraiva de Almeida, divorciado, comerciante, nascido a 25 de Maio de 1945, natural de Pinheiro de Azere, Santa Comba Dão, filho de Raul Antunes de Almeida e de Maria Ida de Almeida Saraiva, com última residência conhecida na sede da firma DIMARGA — Comércio e Distribuição Alimentar, L.da, com sede em Santa Comba Dão, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 8 de Junho de 1998, em virtude da despenalização.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos.*

Aviso de contumácia n.º 24 191/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 153/96, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido João António Cação da Costa Ferreira Pinto, casado, gerente comercial, nascido a 16 de Maio de 1960, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de João da Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Jorge Cação da Costa Ferreira Pinto, com última residência conhecida na Avenida do 10 de Agosto, 103, 1.º, Figueira da Foz, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do

Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Junho de 1998, em virtude da despenalização.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 24 192/98 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 219/96, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra Eduardo Augusto Martins Lino, filho de Eduardo Lino e de Maria de Deus Martins, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, onde nasceu a 10 de Novembro de 1968, com última residência conhecida no Bairro da Malagueira, Rua de António Aleixo, 3, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até a sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação dos bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 24 193/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 1198/94, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Hélder José Moura dos Santos, casado, engenheiro civil, nascido a 8 de Março de 1954, em Angola, filho de José dos Santos e de Maria Dalila Fátima Moura, titular do bilhete de identidade n.º 8833654, com última residência conhecida no Cruzeiro do Sul, E-1, Vilamoura, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por prescrição.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 24 194/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 183/97.5TBFAR, (ex. 277/95) deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Norberto Filipe Franco Júnior, solteiro, gerente comercial, nascido a 6 de Setembro de 1954, em São Paulo, Luanda, Angola, filho de Norberto Filipe Franco e de Vitória Augustados Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10242378, com última residência conhecida na Rua do Comércio, 68, Almancil, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, por prescrição.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 24 195/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 603/97.9TBFUN, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move ao arguido José Zua Canda, solteiro, pedreiro, nascido a 7 de Janeiro de 1966, em Angola, de nacionalidade angolana, filho de Zua Canda e de Juliana N'Cola, titular do bilhete de identidade n.º 16133370, por decisão de 14 de Maio de 1998, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por este se ter apresentado em juízo e julgado nos presentes autos. A de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 24 196/98 — AP. — O Dr. Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 11/98, Nuipc 817/96.9TAGDM, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Pedro Sousa Jacinto, filho de José Augusto Sousa Jacinto e de Maria Celeste de Sousa Jacinto, com última residência conhecida numa fábrica abandonada junto ao Bairro de São João de Deus, Porto, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador, carta de condução, atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção do Serviço de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação ou de efectuar quaisquer registos.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota de Sousa Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *M. Cecília M. Trigo.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 24 197/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 126/92, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Isaque Coutinho Alpoim, solteiro, industrial, nascido a 22 de Outubro de 1970, na freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 9642665, emitido em 18 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Fonte Nova, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1993, a p. 3377, por o mesmo ter sido apresentado em juízo.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães.* — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral.*

Aviso de contumácia n.º 24 198/98 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia aos arguidos António Pereira Martins, casado, gerente, nascido a 11 de Janeiro de 1950, em São Torcato, Guimarães, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 3303746, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Lisboa, e José Duarte Leite Martins, casado, nascido a 16 de Dezembro de 1962, em São Torcato, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7987325, filho de José Pereira Martins e de Ana da Silva Duarte, ambos residentes nos Bons Ares, São Torcato, Guimarães, e proferida nos autos de processo comum n.º 1290/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 23 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 9 de Fevereiro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 1995, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 24 199/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 1290/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Martins, casado, gerente, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes, natural de São Torcato, Guimarães, nascido a 11 de Janeiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3303746, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e José Duarte Leite Marins, nascido a 16 de Dezembro de 1962, em São Torcato, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7987325, filho de José Pereira Maritins e Ana da Sila Duarte ambos com última residência conhecida no lugar de Bons Ares, São Torcato, Guimarães, foi declarada cessada a situação de contumácia dos arguidos,por despacho de 23 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 336º e 337.º do Código Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, publicada no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 27 de Abril de 1995, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 24 200/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 343/92, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Castro Cunha, casado, industrial, filho de Silvino da Cunha e de Maria Amélia de Castro, natural de São Jorge de Selho, Guimarães, nascido a 26 de Agosto de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2852637, com última residência conhecida no lugar do Baldeão, Gondar, Guimarães, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o última na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 24 201/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 1 de Julho de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 303/98, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Faria Lopes, casado, comerciante, nascido a 5 de Março de 1962, na freguesia de Tabuadelo, concelho de Guimarães, filho de João da Silva Lopes e de Maria de Lurdes Faria, titular do bilhete de identidade n.º 9499849, com última residência conhecida no lugar de Cortinhas, Abação, Guimarães, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, actualmente 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo arguido declarado contumaz, conforme os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e, bem assim, a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, conforme os artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 24 202/98 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido João da Silva Santos, casado, motorista, nascido a 20 de Maio de 1954, no Reboleiro, Trancoso, filho de Manuel da Silva Santos e de Marcelina Rosa, residente na Rua de 28 de Infantaria, 7, rés-do-chão, Figueira da Foz, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 247/95, do 2.º Juízo Criminal de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 29 de Junho de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 12 de Agosto de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escriturário Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 203/98 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Joaquim Pereira Amorim, casado, industrial, nascido a 12 de Abril de 1962, em Massarelos, Porto, filho de Avelino Fernandes Amorim e de Maria da Conceição Dias Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8944073, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Pereira, Esmeriz, Guimarães, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 1691/94, deste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 26 de Junho de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 22 de Janeiro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 4 de Abril de 1996, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

2 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 24 204/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 273/93 (da extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo), e hoje pendente neste Juízo, em que é arguido António Carvalho Teixeira da Silva, casado, industrial, filho de Joaquim Teixeira da Silva e de Maria Albertina de Carvalho, nascido a 26 de Outubro de 1943, em Travanca, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 2736169, emitido em 16 de Dezembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Rio, Travanca, Guimarães, foi, por despacho de 27 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 24 205/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Maio de 1998, foi proferido nos autos de processo comum n.º 304/93-1, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Telmo Augusto Ferreira Eusébio Santos, casado, vendedor, residente na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 181, 2.º, Vila Franca de Xira, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação da contumácia.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 24 206/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 799/96.7TBLRA, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguida Maria João dos Santos Luís do Vale, maior, comerciante, com última residência conhecida na Carrera de Cilleros, sem número, 10840, Moraleja, Cáceres, Espanha, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995 (conforme artigo 2.º e 4.º do Código Penal), foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 207/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 718/93.2PT, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio da Silva Ribeiro, natural da Lousã, filho de José Ferreira Ribeiro e de Iolanda da Conceição Silva, nascido a 17 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10926564, com última residência conhecida na Quinta dos Peixinhos, Quinta do Meio, 4, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 26 de Maio de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 208/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1351/93.4SR, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Conceição Martins, natural de Angola, filho de Domingos Martins e de Luísa Domingos Adão, nascido a 22 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 2709211, com última residência conhecida na Leirosa, Marinha das Ondas, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 19 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 209/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 13 911/93.9JD, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Fernandes Gameiro, natural de Pombal, filho de Manuel da Silva Nunes Gameiro e de Adelina de Jesus Fernandes, nascido a 21 de Dezembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5666888, com última residência conhecida no Outeiro da Rainha, Vermoil, Pombal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 1 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 210/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 8905/94.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Plácido Manuel da Costa Campos, natural de Angola, filho de Maurício Joaquim da Costa Campos, nascido a 13 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9564214, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garret, lote B, 1.º, B, Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 19 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 211/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 3/95.5FD, que o Ministério Público

move contra o arguido Abílio Daniel Mbolazau, natural de Angola, filho de Daniel Mbolazau Cuicua e de Nzuzi Isabel, nascido a 28 de Dezembro de 1974, com última residência conhecida na Rua da Palmeira, lote 18, 9º, B, Damaia, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 16137098, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 338.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do identificado arguido, com todas as consequências daí resultantes.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 212/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 3247/96.9JD, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José da Costa, natural da República do Senegal, filho de Pedro Costa e de Amélia Vieira, nascido a 19 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16139131, com última residência conhecida na Escola Superior de Hotelaria, Estoril, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Maio de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 213/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 528/91.7SS.LSB, que o Ministério Público move a António Álvaro Pinho Conde, nascido a 4 de Junho de 1962, natural de Frielas, Loures, filho de José Maria Esteves Conde e de Maria Madalena Virgínia dos Santos Lima de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 9517346, emitido em 15 de Março de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Gaias, Lote 2, 3.º, direito, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, e, actualmente pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 24 de Junho de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*) e 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 214/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 901/93.0PJ, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Rocha Pascoal de Castro, natural de Lisboa, filha de Filomeno Dias de Castro e de Georgina Teresa Rocha de Castro, nascida a 17 de Março de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2359091, com última residência conhecida na Rua de Palmira Bastos, 14, 1.º, direito, Baixa da Banheira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 27 de Maio de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 215/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 118/96.2PA, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Gonçalves Almeida, natural de Lisboa, filha de António José da Silva Almeida e de Maria de Lurdes da Silva Gonçalves, nascido a 27 de Janeiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9530157, com última residência conhecida no Casal Ventoso de Cima, letras RR, 1.º, esquerdo, por ter cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos quais, por despacho proferido em 26 de Maio de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 216/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 489/92.0PR.LSB, que o Ministério Público move a António de Jesus Almeida, nascido a 10 de Novembro de 1955, natural de Pêra Velha, Moimenta da Beira, filho de Manuel Rodrigues e de Olívia de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5763561, emitido em 18 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Pedro, Aguiar da Beira, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, depois pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, foi, por despacho de 4 de Junho de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 217/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

n.º 5323/93.0TDLSB, que o Ministério Público move a Ana Paula Paulo Francisco, nascida a 11 de Junho de 1960, natural de Almada, filha de Diamantino Francisco e de Maria Lucília Casal Paulo, titular do bilhete de identidade n.º 5523847, emitido em 8 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Cidade Nova, unidade 8-A, torre 4, 3.º, B, Santo António Cavaleiros, por haver cometido um crime previsto e punido ao tempo pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Abril de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria P. de Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 24 218/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 37 479/90.9TDLSB, que o Ministério Público move a Manuel Carvalho Mesquita, nascido a 12 de Fevereiro de 1954, natural de Santo Tirso, filho de Manuel da Costa Mesquita e de Libânia de Araújo Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 3009199, emitido em 15 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ferreira Lemos, 315, rés-do-chão, Santo Tirso, por haver cometido um crime previsto e punido ao tempo pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada a este último preceito pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal, 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 120.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, todos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria P. de Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 24 219/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 279/94.5P9, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria da Costa Santos, natural de Angola, filho de José dos Santos e de Isilda Domingas Andrade Baptista da Costa, nascida a 29 de Outubro de 1974, com última residência conhecida na Quinta do Carmo, 39, Portela de Sacavém, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 5 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 220/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 5814/94.6TD, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Miranda Cerqueira, nascida a 15 de Novembro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7816068, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 67, 3.º, frente, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 221/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 149/94.7JD, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Lima, natural da Holanda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Abril de 1971, filho de Joaquim Silvestre e de Adelaide Bernarda Lima, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10679697, com última residência conhecida na Calçada dos Sete Moinhos, 142, cave, Campolide, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 222/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 594/94.8PM, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Tavares Correia Silva, filho de Eugénio Henriques Correia e Silva e de Maria Alice Batista Silva, natural de Cabo Verde, nascido a 7 de Agosto de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 12698435, com última residência conhecida no Largo do Dr. António Sousa Macedo, 6, 3.º, Lisboa, por haver cometido um crime de condução sob influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 223/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 13 476/93.1JD, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Rodrigues Coelho Ahrens Teixeira, natural de Santiago de Besteiros, Tondela, nascido a 16 de Janeiro de 1950, filha de Carlos Pereira Coelho e de Cecília Rodrigues de Matos, casada, advogada, titular do bilhete de identidade n.º 1452924, com última residência conhecida na Travessa do Giestal, 10, 2.º, direito, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 224/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2440/93.0SF, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Ferreira Peres, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Fevereiro de 1968, filho de Inácio José Peres e de Emília Maria da Conceição Ferreira Peres, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 8549714, com última residência conhecida na Rua da Aliança Operária, 91, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de receptação na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 225/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 355/94.4SF, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Lopes, nascido a 16 de Junho de 1953, filho de Levi Ferreira Lopes e de Maria Virgínia Ferreira, casado, motorista, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 388, 4.º, A, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 226/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2108/93.8PO, que o Ministério Público move contra o arguido António João Cabeças dos Santos, natural da Nazaré, filho de Joaquim Garcia Santos e de Maria Isabel Cabeças, nascido a 14 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10631017-8, com última residência conhecida no Bairro dos Desalojados, 24-B, Queluz Ocidental, por haver cometido um crime de danos, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 21 de Maio de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 227/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 12 007/96.6JD, que o Ministério Público move contra o arguido Alain Zogor Diatta, solteiro, natural do Senegal, de nacionalidade portuguesa, filho de Pierre Diatta e de Anna Marie Tendeng, com última residência conhecida no Bairro das Marianas, Rua Um, 86, Carcavelos, por haver cometido um crime de burla em transporte, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1,

alínea *a*), e 261.º ambos do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 228/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 8346/94.9JD, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Martins Xavier, nascido a 27 de Janeiro de 1961, natural de São Bartolomeu de Messines, Silves, filho de José Martins Xavier e de Isabel Serpa da Silva, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 5518817, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta do Alto, lote D, loja A, Faro, por haver cometido um crime de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 229/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 3988/97.3TD, que o Ministério Público move contra o arguido Vata Matanu Garcia, natural de Angola, filho de Mfulu Paulina e de Mbua Mputu, nascida a 19 de Março de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 16086494, com última residência conhecida no Edifício Niva Póvoa, 26, tipo-8, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 15 de Maio de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 230/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1897/96.2PT, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jardim de Jesus, natural do Funchal, filho de Carlos de Jesus e de Umbelina Teixeira Jardim, nascido a 20 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6187441, com última residência conhecida na Firma Nova Ponte, Pavilhão L-13, quarto 7, cama 3, Beirolas, Lisboa, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos quais, por despacho proferido em 21 de Maio de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 231/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2108/93.8PO, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Cabeças, natural de Loures, filho de Joaquim Cabeças e de Maria Vicência, nascido a 24 de Junho de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 7425149-0, com última residência conhecida no Bairro dos Desalojados, 24-B, Queluz Ocidental, por ter cometido um crime de danos, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 21 de Maio de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 232/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz

singular, registados sob o n.º 5369/93.9TD, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Dias, natural de Seiça, Vila Nova de Ourém, nascido a 13 de Abril de 1945, filho de Maria de Jesus Dias, casado, sapateiro, titular do bilhete de identidade n.º 6735561, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arco das Águas Livres, Vivenda Castelo, 33, Lisboa, por haver cometido um crime de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 233/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 279/94.5P9, que o Ministério Público move contra a arguida Serafina Loide Baptista Santos Vicente, natural de Angola, nascida a 27 de Setembro de 1960, com última residência conhecida na Quinta do Carmo, 39, Portela de Sacavém, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 5 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 234/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1126/93.0PE, que o Ministério Público move contra a arguida Laura Maria dos Santos Silva, natural de Silves, filho de José Joaquim Júnior e de Maria José Santos, nascido a 23 de Março de 1936, titular do bilhete de identidade n.º 2013599, com última residência conhecida na Urbanização do Pinhal dos Negreiros, lote 69, direito, 2925 Azeitão, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 24 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 235/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2558/93.0JD, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim de Jesus Fernandes, natural do Porto, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, nascido a 12 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6574737, com última residência conhecida na Rua da Venda de Baixo, 1151, Pedroso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Maio de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 236/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 10 953/93.8JD, que o Ministério Público move contra a arguida Cláudia de Holanda Cunha, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 7 de Junho de 1964, filha de Carlos Adolfo Sá de Holanda Cunha e de Marilena Moreira de Holanda Cunha, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º CC 956059, emitido pelo Brasil, com última residência conhecida na Rua do Marquês da Fronteira, 5, 4.º, direito, Paço de Arcos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete

de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 237/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 706/96.7SU, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Monte, natural de Lisboa, nascida a 13 de Março de 1969, filha de Bento José Monte, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12036806, com última residência conhecida no antigo paiol do Vale do Forno, casa 11, Lisboa, por ter cometido um crime de colocação à venda de produtos com marca imitada, previsto e punido pelo artigo 264.º, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 238/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1522/94.6JD, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Soares Fialho Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 24 de Junho de 1968, filha de Jorge Prieto Fialho e de Maria do Céu Soares, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 81189890, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Liliz, Bloco 16, casa 5, Bairro da Petrogal, Bobadela, Loures, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 239/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2871/93.6PR, que o Ministério Público move contra o arguido Ulisses Italo Toreli, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 4 de Novembro de 1964, filho de Italo Bruno Toreli e de Dolores Genides Palmieri Toreli, solteiro, técnico de manutenção, titular do bilhete de identidade n.º 449831, com última residência conhecida no Edifício do Castelinho, Bloco 2-B, 3.º, C, Albufeira, por haver cometido um crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 26 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 240/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 3988/97.3TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes de Almeida Guerreiro Garcia, natural de Angola, filha de Alberto Guerreiro e de Maria Emília de Almeida Guerreiro, nascida a 20 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10959957, com última residência conhecida na Urbanização do Infantado, lote 1, 6.º, esquerdo, 1.ª fase, Loures, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 15 de Maio de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 241/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 11 387/95.5JDLSB (80/97), que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alexandre Stock, solteiro, nascido a 1 de Novembro de 1972, natural de Benguela, Angola, filho de Orlando Stock e de Julieta Nascimento Stock, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 27, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 30 de Junho de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, por notificação do arguido, nos presentes autos.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Aviso de contumácia n.º 24 242/98 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 142/95.2PM.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Gomes Pereira, nascido a 11 de Julho de 1938, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Adelino Pereira e de Joana Gomes, com última residência conhecida na Avenida de Santos Dumont, 71, Lisboa, por haver cometido um crime de furto e receptação habitual, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 329.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 24 243/98 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 7819/93.5TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa Jesus Silva, nascida a 14 de Julho de 1945, em Matosinhos, casada, comerciante, filha de Adelino Gonçalves da Silva e de Deolinda Rosa Jesus, com última residência conhecida na Rua da Fonte Velha, 246, 1.º, Custóias, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 24 244/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 11 578/93.3JD, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Nuno dos Santos Rosa, natural de Lisboa, filho de José B. dos Santos Rosa e de Olívia Conceição Nunes, nascido a 27 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 1098890, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 245/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 631/96.1SU, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Melo da Silva, natural de Lisboa, filho de Fernando Garcia da Silva e de Odete da Conceição Alves Melo da Silva, nascido a 5 de Dezembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7771638, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Moscavide, 42, 5.º, esquerdo, Moscavide, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 246/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 19 366/96.9TD, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Silva Andrade, filho de Alfredo Silva Andrade e de Paulina Mendes Silva, nascido a 12 de Março de 1965, com última residência conhecida na Estrada Militar, 52, Damaia, Amadora, por haver cometido um crime de detenção de munição proibida, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e 275.º, n.º 3, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 1 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 247/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 591/96.9SU, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco André, natural de Angola, filho de Francisco Pereira Vandunen e de Conceição André, nascido a 26 de Agosto de 1968, com última residência conhecida na Quinta do Mocho, lote 12, 1.º, esquerdo, Sacavém, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 2, alínea *e*), e 22.º e 23.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 248/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 591/96.9SU, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio César Alves Monteiro, natural de Cabo Verde, filho de José Rui Marques Ferreira e de Maria Celeste Alves Monteiro, nascido a 1 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16094191-1, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Vitória, 230, Portela de Sacavém, por haver cometido um crime de furto qualificado, prêvisto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 2, alínea *e*), e 22.º e 23.º, todos do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 249/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 110/96.7PD, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Filipe Paiva Lourinho das Neves, natural de Oeiras, filho de Manuel Vasco Lourinho das Neves e de Maria da Purificação Paiva de Almeida, nascido a 18 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10751455, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Duarte Marceneiro, lote 553, porta G, Zona J de Chelas, Lisboa, por haver cometido dois crimes de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e de injúrias agravadas, previsto e punido pelo artigo 181.º e 184.º todos do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 250/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 7506/94.7TD, que o Ministério Público move contra o arguido Mfuankumputu Lukoki João, natural de Angola, filho a Mfuankumputu Thomas e de Nsimba Menga, nascido a 25 de Dezembro de 1962, com última residência conhecida na Rua do Comandante Valódia, prédio 294, 10.º, Luanda, Angola, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelos artigos 228.º e 229.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 5 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 251/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 495/94.0PT, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Fernandes da Câmara e Sousa, natural de Moçambique, filho de Carlos Alberto Barradas da Câmara e de Rosa Maria Revez Fernandes, nascido a 6 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7747614, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na rua de António Aleixo, 2, 7.º, B, Miratejo, Almada, por haver cometido um crime de recusa de exame de alcoolémia, previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, nos quais, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 252/98 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 132/94.2TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Antunes Gama, natural de Arganil, filho de Carlos Alberto Morais Gama e de Maria da Natividade Rosário Antunes, nascida a 20 de Dezembro de 1962, titular do bilhete

de identidade n.º 6217884, com última residência conhecida na Praceta de Goa, 4, 3.º, esquerdo, Olival de Basto, Loures, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 26 de Maio de 1998, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 253/98 — AP. — Faz-se saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 76 444/90.D, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Vítor Moreira Barbosa, nascido a 17 de Janeiro de 1941, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Júlio Barbosa e de Maria Leonor dos Santos Moreira, com última residência conhecida na Rotunda da Dr.ª Laura Aires, lote 32, 10.º frente, Massamá, Queluz, por despacho proferido em 1 de Julho de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escriturária Judicial, *Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 24 254/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 2719/93.1 PRLSB (470/97), no qual é arguida Beatriz Maria Horta, casada, doméstica, nascida a 1 de Dezembro de 1924, natural de Santa de Campas, Mértola, filha de Manuel Beatriz e de Carolina Batista de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6812008-7, emitido em 9 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta da República, São Carlos, 10, rés-do-chão, direito, Mem-Martins, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 2 de Julho de 1998, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

3 de Julho de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 255/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 459/93.0PV.LSB, (141/97) que o Ministério Público move ao arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, nascido a 16 de Março de 1940, natural do Barreiro, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 80570, emitido em 4 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, 22, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 8 de Junho de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, contra o arguido.

3 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Anabela Baptista*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 256/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 635/94.9TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pedro Domingos, natural de Angola, nascido a 20 de Fevereiro de 1968, filho de Domingos Conceição e de Eva Inácio, titular do bilhete de identidade n.º 16133752, com última residência conhecida na Quinta da Paileta, casa 3126-A, Charneca, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicas de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 257/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 597/94.2TL.LSB-A, pendente neste tribunal contra o arguido António Paiva Fernandes, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 20 de Maio de 1943, filho de Francisco António Fernandes e de Maria Manuela Paiva, titular do bilhete de identidade n.º 234873, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do Poço do Volfrâmio, 2, Avessada, Malveira, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 13 de Maio de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 258/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 13 548/96.0TD.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gomes Vaz, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 5 de Junho de 1976, filho de João Ramiro da Conceição Vaz e de Maria Eduarda Gomes da Silva Vaz, titular do bilhete de identidade n.º 11727144, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Torre, 63, Camarate, Loures, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 15.º da Lei n.º 30/87, e 28.º

do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

18 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 259/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 9510/92.0TD.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Telmo Augusto Ferreira Eusébio Santos, filho de Américo Eusébio e de Nazaré de Sousa Ferreira, casado, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, nascido a 7 de Novembro de 1996, com última residência conhecida no Largo da Paz, 5, 3.º, esquerdo, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 260/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 9510/92.0TD.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido João José Severino Rosa, casado, vendedor, nascido a 17 de Maio de 1954, natural de Maranhão, Aviz, filho de João Maria da Rosa e de Alda Severino, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, lote 26, 1.º, direito, Bairro de São José, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 1, do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 261/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 8041/96.4JD.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Luís Francisco Jacinto, solteiro, natural de Angola, nascido a 21 de Dezembro de 1974, filho de Luís Manuel Jacinto e de Helena João Francisco, com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, Rua Dois, 16, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal vigente, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 262/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 506/93.6TA.OER, pendente neste tribunal contra o arguido José Arnaldo Ferreira, casado, nascido a 7 de Novembro de 1951, natural de Resende, filho de Eugénio Ferreira e de Ana de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3618261, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nas casas pré-fabricadas, lote 12, porta B, Musgueira Norte, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 392.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 263/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 7801/93.2JD.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, natural de Caparica, Almada, nascido a 19 de Junho de 1938, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, titular do bilhete de identidade n.º 392577, emitido em 15 de Outubro de 1990, com última residência conhecida em Alfarelos, lote 16, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 19 de Março de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 264/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 952/93.5PM.LSB, pendente neste tribunal contra Ana Maria Ferreira Rodrigues Monteiro, natural de Armamar, nascido a 20 de Abril de 1967, filho de Manuel Rodrigues e de Benvinda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 10232307, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Escola 3, Vila Verde, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 20 de Março de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 265/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca

de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1760/94.1SP (96), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Luís Figueira de Almeida, casado, nascido a 9 de Agosto de 1972, natural de Barcarena, Oeiras, filho de José Francisco Pereira Almeida e Josefina Guerreiro Figueira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 10062209, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar do Bico, 7, Tercena, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alíneas *e)* e *f)*, e 2, alínea *h)*, e 299.º, do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 266/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 261/93.0SO.LSB (96), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Fátima Labaredas da Conceição, nascida a 28 de Setembro de 1961, natural da Póvoa, São Miguel, filha de António Matias da Conceição e de Maria Labaredas Lavado, titular do bilhete de identidade n.º 5496364, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São João de Deus, lote D, 2.º, esquerdo, Murganhal, Caxias, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal contra a arguida, por amnistia.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 24 267/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 431/93.5TD (95), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Albano Vieira Garcia Cardoso, divorciado, músico, nascido a 27 de Janeiro de 1966, natural de Angola, filho de Albano Garcia, Cardoso e de Maria Hermínia Vieira Coelho Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 8176256, emitido em 9 de Agosto de 1995, com última residência conhecida na Rua do Dr. Vicente José de Carvalho, 26, Setúbal, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do mesmo artigo 337.º).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 268/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 24 205/91.4TD.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Abílio Augusto Cerqueira, casado industrial, nascido a 25 de Novembro de 1948, natural de Marco de Canaveses, filho de António Augusto e de Marília do Céu Cerqueira, titular do bilhete de identidade n.º 3183042, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Eduardo Augusto Silva, 64, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por extinção do procedimento criminal.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 269/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 132/93.0TD (97), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís António dos Santos Feijão, divorciado, instrutor de condução, nascido a 28 de Junho de 1958, natural de Tomar, filho de António Luís Feijão e de Lídia da Conceição Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5019432, emitido em 2 de Dezembro de 1996, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 28, 2.º, esquerdo, no Entroncamento, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do mesmo artigo 337.º).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 270/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4778/94.0TD.LSB (96), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Alexandre Machado Nunes, nascido a 13 de Dezembro de 1950, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, divorciado, desempregado, filho de António Nunes e de Teresa Pereira Machado Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 1281791-0, emitido em 10 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com actual residência na Quinta dos Mochos, Sortelha, 6320 Sabugal, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 314.º alínea *c)*, do Código Penal de 1982, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escriturária Judicial, *Lígia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 24 271/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 6979/92.6TD (95), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Vitoriano, solteiro, carpinteiro, nascido a 12 de Novembro de 1968, natural de São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, filho de Carlos Vitoriano e de Maria do Rosário Feliciano Vitorino, titular do bilhete de identidade n.º 10022885, emitido em 30 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal dos Carvalhais, São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a)*, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 272/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 40 969/90.0TD (94), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno

magistrado do Ministério Público move contra o arguido Emídio de Jesus da Silva Formigas Marques, nascido a 3 de Maio de 1944, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, filho de Raul Jesus Marques e de Alice da Silva Formigas Marques, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1156501, emitido em 22 de Dezembro de 1987, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vila de Luís Pedro II, Alto da Eira, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que se encontra extinto o procedimento criminal, por prescrição, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 24 273/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 41 306/90.9TD (93), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Bernardo Alves Monteiro, filho de Pedro Alves Monteiro e de Sabina Pereira, nascido a 10 de Setembro de 1952, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16047806, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, lote 5, 1.º, direito, 2625 Vialonga, Vila Franca de Xira, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 24 274/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2140/93.1PR.LSB (97), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Martinho Fernandes, nascido a 27 de Dezembro de 1951, natural do Louriçal do Campo, Castelo Branco, filho de António Fernandes de Matos e de Maria Antónia, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2584103, emitido em 9 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de A-dos-Loucos, lote 1-B, 3.º, esquerdo, Alhandra, Vila Franca de Xira, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que se encontra extinto o procedimento criminal, por prescrição, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 24 275/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 873/93.1PF.LSB (97), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Delfim Pereira Gonçalves, nascido a 19 de Junho de 1954, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Delfim Fernandes Gonçalves e de Maria Júlia Pereira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 4567538, emitido em 19 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Duarte Galvão, 6, 4.º, esquerdo, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

8 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 276/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 24 077/91.9TD (94), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Lurdes Lopes, casada, doméstica, nascida a 14 de Julho de 1927, natural de São Domingos de Carmões, Torres Vedras, filha de Manuel dos Santos e de Firmina Lopes d'Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2257520, emitido em 22 de Agosto de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 31, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 277/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2120/93.7PB (97), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Ema Afonso Duarte, nascido a 4 de Julho de 1937, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 08547520, emitido em 3 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Inês de Castro, lote 192, 2.º, frente, Odivelas, Loures, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e, actualmente com referência ao artigo 217.º do novo Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 24 278/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1040/93.0PV.LSB (97), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Gil de Figueiredo Duarte das Neves, nascido a 7 de Agosto de 1948, natural do Luso, Mealhada, filho de Manuel Duarte das Neves e de Maria Antónia de Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 3202889, emitido em 20 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nas Catraias, Assequins, Águeda, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 279/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 24 077/91.9TD (94), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Teresa Lopes da Silva Braz, casada, comerciante, nascida a 18 de Agosto de 1950, natural do Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, filha de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 1077768-7, emitido em 5 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 31, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 280/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, 10 908/91.7TD.LSB, pendente neste tribunal contra Maria Augusta Ferreira do Couto, natural do Cartaxo, nascida a 3 de Dezembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6964381, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Alberto Augusto Inverno dou Couto e de Rosalina Ferreira Neno do Couto, residente no Casal das Quinhelas, lote 4, 1.º, B, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 281/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8291/97.6TD.LRS, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos Rosa Fialho, solteiro, militar, filho de João Augusto Leandro Fialho e de Evangelista dos Santos Rosa Fialho, nascido a 6 de Abril de 1970, natural do Estoril, Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 9002239, emitido em 10 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Outeiro da Vela, lote K, 2.º, 9, Alvide, Cascais, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33 725/91, de 21 de Outubro, e 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do mesmo artigo 337.º).

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escriturária Judicial, *Teresa Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 24 282/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 91/92.6PH.LSB (94), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Carlos Santos Naves, nascido a 22 de Março de 1973, natural de Ferro, Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos dos Santos Naves, titular do bilhete de identidade n.º 10424284, emitido em 9 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Covilhã, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Aviso de contumácia n.º 24 283/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 14 852/91.0TD.LSB (94), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Vítor Moreira dos Santos Ferreira, nascido a 5 de Agosto de 1960, natural de Miragaia, Porto, Ajudante de motorista, casado, filho de Licínio Santos e de Rosa Amélia Moreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5800902, emitido em 10 de Setembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta dos Caliços, Vivenda Labiza, em Albufeira, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escriturária Judicial, *Lígia Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 24 284/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 933/95.4PM.LSB (96), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pires Farinha, nascido a 16 de Agosto de 1972, natural de Cernache de Bonjardim, Sertã, filho de Libânio da Silva Farinha e de Lucília Fortes Pires Farinha, titular do bilhete de identidade n.º 9977779, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Afonso Domingues, 18, cave, Lisboa, acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que se encontra extinto o procedimento criminal, por amnistia.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata.*

Aviso de contumácia n.º 24 285/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1519/90.5TD.LSB (92), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João José Dias Runa, nascido a 1 de Novembro de 1950, natural da Aldeia do Carvalho, Covilhã, filho de José Runa e de Emília José Dias, titular do bilhete de identidade n.º 7188020, emitido em 27 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de 678 fogos, banda 6, edifício 2, 3.º, H, Santo André, Santiago do Cacém, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Aviso de contumácia n.º 24 286/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1025/94.9TD (95), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fausto de Oliveira Cruz, filho de Augusto Silva Cruz e de Ilda Nunes de Oliveira, nascido a 13 de Outubro de 1970, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 9568119, emitido em 12 de Janeiro d e1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Funchalinho, Vila Nova de Caparica, 21, rés-do-chão, Almada, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 24 287/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 1115/94.8SI (96), pendente nesta comarca contra o arguido Pedro Alexandre Vieira da Silva, casado, motorista, nascido a 2 de Março de 1971, filho de pai natural e de Carlota Augusta Vieira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9551598, com última residência conhecida

na Rua de Fernão Magalhães, lote 10, rés-do-chão, Bairro do 25 de Abril, Vivenda Monteiro, Matacheirinhos, São Domingos de Rana, Parede, Cascais, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 148.º, n.os 1 e 3, do Código Penal de 1995, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do mesmo artigo 337.º).

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 288/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 11 071/91.9TD.LSB (94), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria da Conceição Pereira Magalhães Trigo dos Santos, nascida a 17 de Maio de 1957, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filha de Maria da Conceição Pereira Magalhães Trigo dos Santos, nascida a 17 de Maio de 1957, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filha de Belarmino de Magalhães, e de Irene da Conceição Pereira Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 8057149, emitido em 22 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Miratejo, Rua da Liberdade, Vivenda Duque, Catujal, Loures, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 289/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 22 609/90.9TD.LSB (93), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Manuel Ferreira Gomes, nascido a 4 de Fevereiro de 1962, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de Alberto Gomes Miraldo e de Felismina Ramos Ferreira, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6606013, emitido em 13 de Agosto de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Mata, 59, Touguinhó, Vila do Conde, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lígia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 24 290/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n. º 1307/92.4PM.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Pacheco, natural do Socorro, Lisboa, filho de Arminda da Silva Pacheco, nascido a 1 de Dezembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6756744, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Miguel, 50, sobreloja, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, por despacho de 17 de Julho de 1997, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 291/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1357/95.9PH.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Raimundo Fitzpatrick Fernandes Pinto, natural de Moçambique, nascido a 17 de Janeiro de 1950, filho de Raimundo Fernandes Pinto e de Florence Fitzpatrick, titular do bilhete de identidade n.º 12223380, com última residência conhecida na Rua das Gaivotas, 28, Pensão Júlia Peixoto, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 292/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 110/96.7PS.LSB, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Alexandre, natural de Lisboa, nascido a 1 de Outubro de 1974, filho de António Alexandre Ferreira da Costa e de Prazeres de Sousa Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 11013534, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Salvador Allende, 88, 2.º, D, Moscavide, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), e 22.º e 23.º todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 293/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 669/93.5JD (98), pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo dos Santos Fonseca, casado, chefe de secção, nascido a 3 de Julho de 1965, natural dos Prazeres, Lisboa, filho de António Fernandes das Neves Fonseca, e Lisdália Tavares dos Santos Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 6974308, emitido em 5 de Fevereiro de 1992, com última residência conhecida na Calçada do Livramento, 15, porta 6, Alcântara, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do mesmo artigo 337.º).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 294/98 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 3256/96.8 JDLSB (97), pendente nesta comarca contra o arguido Musa Daouda Conteh, solteiro, estudante, nascido a 6 de Junho de 1965, natural da Serra Leoa, filho de Mohamed Conteh e de Khadijatu Turay, titular do bilhete de identidade n.º 16164441-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Lopes Constantino, 8, rés-do-chão, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos artigos 220.º, n.º 1, alínea *c*), e 261.º, ambos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do mesmo artigo 337.º).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 24 295/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 147/98, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João de Sousa Lourenço, filho de Manuel Esteves Lourenço e de Maria de Jesus de Sousa Gomes, natural de Arcos de Valdevez, nascido a 28 de Agosto de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9055264, com última residência conhecida na Rua de São João da Praça, 38, 2.º, esquerdo, Lisboa, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 4, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo Código).

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 24 296/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 2403/93.6PR.LSB (455/96), que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Vieira Pereira, filho de Luís Metelo Pereira e de Maria Fernanda Vieira Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 24 de Março de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1088291, com última residência conhecida na Avenida de Paris, 20-A, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, à data dos factos, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, conjugado com os artigos 28.º e 29.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 4 de Dezembro de 1997.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 297/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 8152/93.8TD.LSB (231/97), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Derrica, filho de Carlos Manuel Caracol Derrica e de Isabel Maria Fernandes, nascido a 25 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8531169, com última residência conhecida na Urbanização das Varandas de Cascais, lote 12, 4.º, direito, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 14 de Novembro de 1997.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 298/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 76 161/90.D.LSB (583/91), que o Ministério Público move contra o arguido António Garcia Caeiro, filho de Jerónimo Caeiro e de Filipa Garcia, natural de Alqueva, Portel, nascido a 18 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4892668, com última residência conhecida na Praceta de Teixeira Gomes, lote 6, rés-do-chão, E, Casal de São Brás, Amadora, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 26 de Setembro de 1994.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 299/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 215/96, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Henrique Rodrigues Louro, filho de António Serras Louro e de Gilberta Rodrigues Campo Louro, natural de Angola, nascido a 6 de Novembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 7512916, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Varsóvia, lote 2, 3.º, esquerdo, Cacém, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, conjugado com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo Código).

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 24 300/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 748/95.0PS.LSB (192/96), que o Ministério Público

move contra o arguido Alcides Pereira Ramos, filho de Adérito Ramos e de Alice Pereira, natural de Angola, nascido a 18 de Fevereiro de 1975, solteiro, com última residência conhecida na Rua das Margaridas, lote 2, 3.º, esquerdo, Vale da Amoreira, Barreiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 235.º, n.os 1 e 3, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 1 de Julho de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 15 de Outubro de 1996.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 301/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 15 660/91.3TD.LSB (488/94), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Ilda Ricardina Samuel, filha de Samuel Simão Vamusse e de Maria de Fátima Samuel, nascida a 19 de Outubro de 1948, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 16047368, com última residência conhecida na Cidade Nova, Edifício 17-18, 10.º, B, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho de 1 de Julho de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 14 de Outubro de 1994.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 302/98 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 79/97 (2689/94.9TD.LSB), em que é autor o Ministério Público e arguido Filipe Fernandez Parady, filho de Baldomero Hernandez Parady e de Mirelle Parady Linares, natural de Havana, Cuba, de nacionalidade cubana, nascido a 1 de Maio de 1966, solteiro, analista de sistemas, com última residência conhecida na Rua da Mantessa, 14, 5.º, Madrid, Espanha, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, do Código Penal de 1982, foi, despacho de 27 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 24 303/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 18 623/90.2TD.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido José Manuel Curto Pires Marques, filho de José Marques de Oliveira e de Maria Alice Curto Pires, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 28 de Abril de 1954, casado, de nacionalidade portuguesa, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4562302, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Tristão Vaz, 18, 1.º, direito, Lisboa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1995, a p. 15 414 (15).

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 24 304/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 17/92.7SC.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Vasco Marques Corte Real dos Santos, filho de Eugénio Corte Real dos Santos e de Olga Gertrudes Marques Corte Real dos Santos, natural de Moçambique, nascido a 18 de Março de 1962, casado, de nacionalidade portuguesa, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7888891, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Vasco da Gama, Prédio de Norton de Matos, bloco C, 7.º, D, Póvoa de Varzim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1996, a p. 11 332 (18).

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 24 305/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 457/91.L.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, à arguida Maria Augusta Ferreira Couto, filha de Alberto Augusto Inverno do Couto e de Rosalina Ferreira Neno do Couto, natural do Cartaxo, nascido a 3 de Dezembro de 1957, solteiro, de nacionalidade portuguesa, empregada de comércio, titular do bilhete de identidade n.º 6964381, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Casal das Quintelas, lote 4, 1.º, B, Queluz, Sintra, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1994, a p. 10 950 (47).

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 24 306/98 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 305/97 (852/96.7SR.LSB), em que é autor o Ministério Público e arguido Júlio Semedo dos Santos Reis, filho de António Semedo dos Santos e de Domingas Semedo dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 12 de Julho de 1969, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida na Rua de José Carlos Ary dos Santos, 39, Zambujal, Loures, ao qual é imputado um crime de tráfico de produto estupefaciente, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e à tabela I-A anexa, foi, despacho de 13 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 24 307/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 24 613-A/91.0TD.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Telmo António Inácio Carreira Bento, filho de António Inácio da Silva Bento e de Maria Vitória Carreira, natural de Alcanena, nascido a 26 de Agosto de 1950, divorciado, de nacionalidade portuguesa, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1569482, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Banto Torra & Açores, Edifício Jardim, 2.º, esquerdo, Alcanena, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 1996, a p. 5606 (31).

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 24 308/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 6965/90.D.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, à arguida Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, filha de Augusto Estêvão Meca de Oliveira e Costa e de Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, natural de São Mamede, Lisboa, nascida a 20 de Maio de 1956, solteira, de nacionalidade portuguesa, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9801002, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Barbosa du Bocage, 115, rés-do-chão, Lisboa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1992, a p. 4734.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 24 309/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 17 742/92.5JD.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 12 de Janeiro de 1992, a p. 4989, relativamente ao arguido Rogério Rui Luz de Oliveira, filho de Mário Sampaio de Oliveira e de Maria da Assunção Teixeira Luz, natural de Miragaia, Porto, nascido a 26 de Janeiro de 1963, casado, de nacionalidade portuguesa, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 5918087, emitido em 5 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta do Colégio de Gaia, 134, 3.º, centro, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 310/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 16 738/92.1JD.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996, a p. 16 746 (16), relativamente ao arguido Roberto Michael Kercher, filho de Franc Kercher e de Mary Kercher, natural da Austrália, nascido a 3 de Janeiro de 1951, casado, *designer*, residente na Rua de Costa do Castelo, Vila do Castelo, 13, 1.º, Castelo de São Jorge, Lisboa.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 311/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 30/96.5TL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro Semedo Fernandes, filho de António Querido Tavares Fernandes e de Zita Ramos Semedo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 27 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11310104, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Militar, 54, Casal do Mudo, Catujal, Sacavém, Loures, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 312/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 37 032/90.7TD.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por lhe estarem imputados três crimes crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada ao último pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), ambos do Código Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996, a p. 16 880 (18), relativamente ao arguido Fernando Manuel Barbosa Pinto, filho de Manuel Barbosa Pinto e de Carolina Augusta, natural de Custóias, Matosinhos, nascido a 5 de Setembro de 1951, casado, de nacionalidade portuguesa, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 822937, emitido em 16 de Setembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Goivos, 43, rés-do-chão, Perafita, Matosinhos.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 313/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 30/96.5TL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Anildo Coelho Varela, filho de Augusto da Silva Varela e de Maria Teresa Vaz Coelho, natural de Cabo Verde, nascido a 12 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 16104679, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal do Muro, 20, Estrada Militar, Catujal Sacavém, Loures, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 314/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 16 108/92.1JD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder da Palma Miguel, filho de Eduardo Lourenço Miguel e de Almerinda da Conceição Silva Palma, natural de Silves, nascido a 12 de Março de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 170499, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Álvaro Pais, Edifício Tridente, apartamento 1403, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 315/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 30/96.5TL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António de Souto Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Felícia Andrade do Souto Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 4 de Março de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11326177, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Talude Militar, 97, Bairro de Venceslau, Catujal, 2685 Sacavém, Loures, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 316/98 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 158/97 (360/94.0SC.LSB), em que é autor o Ministério Público e arguido António Ferreira Marques, filho de António Ferreira e de Gracinda Ferreira Marques, natural de Silvares, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Agosto de 1960, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7903289, emitido em 24 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal de São Lázaro, lote 11, 3.º, 2630 Arruda dos Vinhos, ao qual é imputado um crime de jogo ilícito, previsto e punido pelo artigo 1.º e 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, foi, despacho de 25 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 24 317/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 6597/90.L.LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido João Carlos Esteves Neves, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Esteves, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 17 de Março de 1961, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6276590, residente na Quinta dos Caniços, lote 9, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, actualmente em parte incerta, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada ao último pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), ambos do Código Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1994, a p. 2179.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão de Direito, *Francisco Manuel F. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 318/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 742/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Eurico António dos Santos Alves, filho de José Pereira Alves e de Palmira dos Santos Alves, natural da Cedofeita, Porto, nascido a 6 de Março de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3406720, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção actual, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1991, que declarou aquele arguido contumaz.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 319/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 18 640/90.2TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Soares dos Santos, filho de António Gouveia dos Santos e de Maria Helena Soares Seco dos Santos, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, nascido a 27 de Fevereiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 4885571, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Assis Rodrigues, 27, rés-do-chão, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 320/98 — AP. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Cri-

minal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 11 249/91.5TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Inácio de Medeiros, filho de Francisco Inácio Medeiros e de Sara Alexandre Medeiros, natural de Santo António, Ponta Delgada, nascido a 5 de Julho de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 198282, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores, 90, Vila Nova da Telha, Maia, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 321/98 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1950/97, em que é autor o Ministério Público e arguida Isabel Maria Nunes Quirino Santos Pedro, filha de Raul Ricardo Quirino e de Maria de Lurdes dos Reis Nunes Quirino, natural da Azueira, Mafra, nascida a 16 de Janeiro de 1962, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6904591, emitido em 20 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Azueira, Mafra, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 13 de Março de 1998, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 322/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 10 103/94.3TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Jorge Gomes da Silva, natural de Queluz, Sintra, onde nasceu a 25 de Março de 1962, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6091935, com última residência conhecida na Avenida de António Enes, 55, 3.º, cave, esquerda, Queluz, Sintra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi ao arguido, por despacho de 15 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 24 323/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 500/91, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Francisco Romão, solteiro, ajudante de despachante, nascido a 12 de Junho de 1959, no Socorro, Lisboa, filho de António Romão e de Maria Fernanda da Luz Francisco Romão, titular do bilhete de identidade n.º 5162149, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Professor Vieira de Almeida, 3, 4.º, C, 1600 Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, foi àquele arguido declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 24 324/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1249/95.1 PT.LSB-D, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Carlos Martins Gonçalves Silva, solteiro, filho de Joaquim Gonçalves da Silva e de Idalina Pina Martins, natural de Carnide, Lisboa, nascido a 27 de Setembro de 1967, com última residência conhecida na Rua de Vítor Santos, lote C-4, 1.º, esquerdo, Bairro da Horta Nova, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), com referência ao n.º 3 do Código Penal de 1982, por despacho de 18 de Junho de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escriturária Judicial, *Carla Salomé Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 24 325/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 102/93.8 TC.SLB-B, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Alfredo Ferreira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 31 de Dezembro de 1968, em Angola, filho de Francisco da Costa Firmino e de Maia Simão da Costa Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 164, 3.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Abril de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 24 326/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1242/93.9PS-A, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Lírio Batista, natural da Ajuda, Lisboa, nascido a 3 de Junho de 1949, casado, desenhador projectista, filho de Carlos Batista e de Rosa de Almeida Lírio Batista, titular do bilhete de identidade n.º 365276, emitido em 12 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Paris, lote 140, 1.º, esquerdo, Agualva-Cacém, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriturária Judicial, *Helena Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 24 327/98 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 272/93.5PRLSB (B), comum, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Silva Percheiro, filho de António José Percheiro e de Adília Maria da Silva Percheiro, nascido a 18 de Junho de 1960, na Sé de Évora, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 5555059, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 46, Évora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 23 de Junho de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*.

Aviso de contumácia n.º 24 328/98 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 327/96.4SILSB (B), comum, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Horst Franz Emil Patziaff Sines Fernandes, nascido a 27 de Fevereiro de 1939, na Alemanha, de nacionalidade alemã, filho de Franz Patzlaff e de Herta Patzlaff, portador do passaporte n.º 3538010774, emitido em 2 de Outubro de 1991, pela República Federal Alemã, com última residência conhecida em Cascais, por haver cometido o crime de ofensas corporais, por negligência, previsto e punido pelos artigos 6.º, 29.º, 30.º e 148.º do Código da Estrada, e artigos 8.º, n.º 2, alínea *a*), do RCE, e artigos 148.º do Código Penal, com referência ao artigo 144.º, por despacho de 23 de Junho de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*.

Aviso de contumácia n.º 24 329/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 499/94.2PHLSB, que o Ministério Público move contra Anabela Antunes Barrocas Pereira, casada, empregada de balcão, natural de Lisboa, nascida a 28 de Março de 1964, filha de Manuel Adelino Barrocas e de Maria José Barrocas, titular do bilhete de identidade n.º 6973448, residente na Rua de José Inocêncio Pereira, 6, rés-do-chão, direito, Lavradio, Barreiro, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 23 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriturária Judicial, *Carla Salomé Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 24 330/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 6195/93.0TDLSB-D, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Teresa da Costa Calvelas Lopes, solteira, nascida a 22 de Junho de 1964, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Jacinto Fernando Calvelas Lopes e de Maria Celina da Silva Costa Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7006255, residente na Rua de Oliveira Gomes, 27, 2.º, direito, Belas, Sintra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 24 331/98 — AP. — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 4254/94.9JDLSB (B), comum, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria Nogueira Portela, filho de Manuel Portela e de Maria Isabel da Conceição, nascido a 7 de Abril de 1965, em Sedielos, Peso da Régua, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10254070, emitido em 2 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sedielos, Peso da Régua, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 23 de Junho de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*.

Aviso de contumácia n.º 24 332/98 — AP. — O Dr. Diogo Coelho Sousa Leitão, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum n.º 3317/95.0TD, contra Fernando Mendes Moreno, natural de Castelo Branco, onde nasceu a 25 de Julho de 1975, filho de Mateus Moreno e de Tomásia Mendes Moreno, residente na Rua de Canterrano, 5, Almaraz, Cáceres, Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 11153594, o qual se encontra acusado pelo crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 15.º e 40.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi ao arguido, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho Leitão*. — O Escriturário Judicial, *Rui Paulo Barreiros de Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 24 333/98 — AP. — O Dr. Diogo Coelho Sousa Leitão, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum n.º 7684/93, contra Ricardo Manuel Charrão Teixeira, casado, natural de São Sebastião, Setúbal, onde nasceu a 26 de Abril de 1970, filho de Oscar Manuel Dias Teixeira e de Diamantina da Assunção Pereira Charrão Teixeira, com última residência conhecida na Rua de José Luciano de Carvalho, 6, 5.º, H, Setúbal, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1983, foi ao arguido, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 24 334/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1713/94.0GCLSB-A, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Salvado Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira e de Maria Amélia Narcisa Salvado, servente da construção civil, solteiro, natural da Esgueira, Aveiro, nascido a 18 de Julho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10476632, com última residência conhecida na Rua do 11 de Março, 9, rés-do-chão, direito, Vale de Figueira, São João da Talha, acusado nestes autos por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, declarado extinto o procedimento criminal, por morte do arguido, situação em que se encontrava desde 29 de Abril de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperança*.

Aviso de contumácia n.º 24 335/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 879/94.5TALRS, pendente neste Juízo contra o arguido Pedro Peres Chapinha, solteiro, vendedor ambulante, filho de José Chapinha Eliseu e de Maria Rosa Balanciana, natural de Coruche, nascido a 29 de Janeiro de 1967, com última residência conhecida na Herdade da Torrinha, Biscainho, Coruche, foi, por despacho declarado contumaz, implicando a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, registo criminal e de obter ou renovar bilhete de identidade, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Esteves de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 24 336/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 539/92, pendente neste Juízo contra o arguido João Miguel Garcia Palmeta, nascido a 3 de Abril de 1959, filho de Miguel Palmeta e de Maria Garcia dos Santos Palmeta, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8242046, residente na Rua do Souto, 3, 1.º, esquerdo, Odivelas, Loures, foi, por despacho declarada a cessação da contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal por desistência de queixa, declarado extinto o procedimento criminal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Esteves de Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 24 337/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 741/95, pendente no 2.º Juízo Criminal de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, o arguido José Barata Ascenção, filho de Manuel dos Santos Ascenção e de Isabel Barata, divorciado, empresário, nascido a 23 de Junho de 1950, em Escalos de Baixo, Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 1446273, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Alcântara, 38, 3.º, Lisboa, foi, por despacho cessada a declaração de contumácia.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 24 338/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 250/98, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla agravada, falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal de 1995, o arguido Jacques Alain Henri Hausner, casado, director comercial, nascido a 27 de Junho de 1952, em França, titular do bilhete de identidade n.º 107601, emitido pela Prefecture des Alpes Maritimes, república francesa, com última residência conhecida no lugar do Souto, Lousado, Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 24 339/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 463/97, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Carlos Manuel Ferreira de Abreu, filho de Domingos Abreu e de Maria Isabel Correia Ferreira, divorciado, trolha, nascido a 7 de Novembro de 1962, em Azurém, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7586026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Carriço, Ponte Seguro, Creixomil, 4800 Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 24 340/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 533/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Vítor Manuel Vieira Gonçalves, filho de Filinto José Oliveira Gonçalves e de Helena Vieira Rodrigues, casado, técnico de contas, nascido a 21 de Maio de 1968, em Vila Nova da Telha, Maia, titular do bilhete

de identidade n.º 8192791, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Professor António Rocha, 296, Maia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 24 341/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 585/97, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 30.º, n.º 2, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Rui Manuel Rocha Maia, filho de Manuel Alfredo Maia Ribeiro e de Maria Albertina Sousa Rocha Ribeiro, solteiro, fotógrafo de artes gráficas, nascido a 18 de Abril de 1966, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 73773839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Quatro Caminhos, 22, Senhora da Hora, Matosinhos, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 24 342/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3533/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a arguida Adelina Maria de Araújo Fafiães Silva, filha de Domingos da Silva Fafiães e de Maria Bernardete Ferreira de Araújo Fafiães, casada, nascida a 13 de Janeiro de 1967, em Moreira, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 9610692, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adário Gonçalves Moreira, 1384, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 24 343/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 453/97, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de introdução em casa alheia e ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 190.º, n.º 3, e 143.º, do Código Penal, o arguido Henrique Manuel de Oliveira Sousa Araújo, filho de Henrique Sousa Araújo e de Maria Cesaltina de Oliveira, casado, técnico de telecomunicações, nascido a 21 de Fevereiro de 1970, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8962566, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 232, rés-do-chão, direito, 4435 Rio Tinto, Gondomar, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 24 344/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1668/93, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Carlos Alberto Gonçalves, filho de António Barbeita Gonçalves e de Maria Celeste Exposta Gomes, solteiro, electricista, nascido a 19 de Janeiro de 1964, na Argentina, titular do bilhete de identidade n.º 6692035, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Baixo, São Pedro da Torre, 4930 Valença, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, cessada a declaração de contumácia.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ângelo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 24 345/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 12/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de crime, o arguido Alberto de Sousa Agostinho, filho de Luís Agostinho e de Beatriz Pereira de Sousa, casado, carpinteiro, nascido a 26 de Outubro de 1960, em Souto da Capalhosa, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 7551836-8, emitido em 3 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Marinha do Engenho, Bajouca, 2400 Leiria, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

Aviso de contumácia n.º 24 346/98 — AP. — A Dr.ª Maria Ermelinda Carneiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3751/94, que o Ministério Público move ao arguido António Martins Ramos dos Santos, solteiro, desempregado, nascido a 1 de Março de 1960, na África do Sul, filho de Aparício Martins dos Santos e de Quitéria Pinto Martins, com última residência conhecida na Rua do Toural, 123, lugar da Lagoa, Valbom, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24 de Junho de 1998. — A Juiza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 24 347/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 592/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido César Augusto Moreira Silva Rocha, filho de Armando da Silva Rocha e de Maria Júlia Moreira, solteiro, segurança, nascido a 1 de Março de 1968, no Pedroso, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 8192352, emitido em 2 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida

no lugar de Talegre, Avessadas, 4630 Marco de Canaveses, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

Aviso de contumácia n.º 24 348/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3474/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a arguida Paula Cristina Oliveira Ferreira, filha de José Coelho Ferreira e de Olívia Patrocínio Barra de Oliveira, casada, costureira, nascida a 20 de Março de 1971, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 10561486, emitido em 17 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Casa Nova dos Caselhos, sem número, 3850 Albergaria-a-Velha, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 24 349/98 — AP. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 1542/93.8 TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Joaquim Pedro Mayer Garção Teixeira, filho de Paulo Joaquim Costa Teixeira e de Maria do Carmo Xavier Mayer Garção Teixeira, nascido a 31 de Julho de 1958, na freguesia do Campo Grande, Lisboa, residente na Avenida dos Cravos Vermelhos, 8, 8.º, Reboleira, Amadora, foi declarada cessada a contumácia.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 350/98 — AP. — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1307/94.0TAOER, contra o arguido Carlos Alberto Gomes Peon Mourão, nascido a 31 de Março de 1944, em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Vítor Amadeu Batista Peon Mourão e de Virgínia dos Santos Gomes Mourão, titular do bilhete de identidade n.º 8379232, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nicolau Tolentino, lote 149, 4.º, esquerdo, em Corroios, Almada, por lhe ser imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Março de 1998, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção, (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 351/98 — AP. — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1519/96.1TAOER, contra o arguido Bruno Filipe Ernesto Peralta, nascido a 16 de Maio de 1974, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de João Manuel Manecas Peralta e de Elizabete do Vale Ernesto Peralta, titular do bilhete de identidade n.º 36265592, emitido em 16 de Março de 1960, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Bem Querer, Quinta do Salgado Gil, Monte da Caparica, Almada, por lhe ser imputada a prática de um crime de falta à incorporação, previsto e punido, à data dos factos, pelos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Março de 1998, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção, (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 24 352/98 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1233/94.2 PB.OER-A, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Gonçalves Ramos Colaço, filho de António Joaquim Cristina Colaço e de Maria Branca Gonçalves Ramos Colaço, solteiro, nascido a 7 de Junho de 1967, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Franco, 22, 6.º, A, Paço de Arcos, Oeiras, foi declarada cessada a contumácia.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 353/98 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 8/96.9 PEOER, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Maria Vares Fontoura, solteira, doméstica, filha de Carlos Oliveira Fontoura e de Maria Manuel Mendonça Vares Fontoura, natural de Sá da Bandeira, Angola, nascida a 27 de Setembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7617814, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residia na Rua de Alexandre Herculano, casa 73, Portimão, o qual foi notificadaeditalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, implicando essa declaração para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 24 354/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 261/92.7SELSB, que o Ministério Público move contra os arguidos Telmo Augusto Ferreira Eusébio Santos, nascido a 7 de Novembro de 1960, em Lisboa, filho de Américo Eusébio e de Nazaré de Sousa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6338472, emitido em 12 de Setembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Paz, 5, 3.º, esquerdo, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, actualmente em parte incerta, e João José Severino Rosa, filho de João Maria da Rosa e de Alda Luísa Severino, nascido a 17 de Maio de 1954, natural do Maranhão, Portalegre, titular do bilhete de identidade n.º 2314627, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, lote 26, 1.º, direito, Bairro de São José, Camarate, aos quais é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Maio de 1998, foi cessada a contumácia, por prescrição.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 24 355/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1463/93.4TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido José António Paulino dos Santos, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 9 de Novembro de 1955, filho de José Conceição dos Santos e de Ivone Alves Paulino dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4735267, emitido em 26 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 22, sub-cave, Alcântara, Lisboa, actualmente em parte incerta, por despacho de 22 de Maio de 1998, foi cessada a contumácia, por prescrição.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 24 356/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3/96.8TAOER (1), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Cristina Marques da Fonseca, filha de Henrique da Costa Monteiro da Fonseca e de Maria Helena Marques, solteira, nascida a 4 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10773100, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Rainha Brites, lote 53, 4.º, D, Bairro da Boavista, actualmente em parte incerta, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, actualmente 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer tipo de certidões, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 24 357/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1001/93.9PVLSB (1), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Pereira Cantante Marques, filha de Augusto Cantante Marques e de Maria do Céu, nascida em Lisboa, a 3 de Fevereiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 311924, emitido em 7 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 337, 1, rés-do-chão, E, Trafaria, Almada, actualmente em parte incerta, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, actualmente 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer tipo de certidões, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 24 358/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1724/95.8TAOER, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Ramos Baeta, filho de José Figueiras Baeta e de Luísa Maria da Conceição Ramos, nascido no Vale de Santarém, a 14 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10690701, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, lote C-1, A/A, E, Lisboa, e actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 24 359/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 926/92 (2), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Nunes Correia, nascido a 14 de Dezembro de 1943, filho de Fernando José Correia e de Maria Celeste Nunes Correia, natural do Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 170771, emitido em 19 de Novembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 41, 3.º, esquerdo, Barreiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 8 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como de obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 24 360/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1541/93.0PCOER (2), que o Ministério Público move contra José Mário Moreira Vieira, filho de António Vieira e de Maria Mendes Moreira, natural da Encarnação, Lisboa, nascido a 14 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11432297-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Pedreira dos Húngaros, 15, Linda-a-Velha, actualmente em parte incerta, ao qual é imputado o crime de participação em motim e coacção a funcionários, previsto e punido pelo artigo 387.º, com referência ao artigo 384.º, em concurso com o artigo 290.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 302.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, cessada a contumácia, por óbito do arguido, extinguindo-se o procedimento criminal, nos termos do artigo 127.º do Código Penal.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 24 361/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1031/96.9PBOER (1), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Gennaro Cardone, solteiro, natural de Itália, nascido a 13 de Maio de 1972, filho de Ângelo Cardone e de Rita Bota, com última residência conhecida na Estrada de Alapraia, Edifício Sul, 4.º, esquerdo, São João do Estoril, e actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 24 362/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 75/96.5PAOER, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Dias Correia, com última residência conhecida na Estrada Nacional, 4, Afonsos, Pegões Velhos, e actualmente em parte incerta, ao qual é imputado o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 21 de Maio de 1998, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 24 363/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 75/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido José Albano Braga Fontes, solteiro, sapateiro, residente na Rua do Comendador Rainho, Bairro dos Pobre, em São João da Madeira, nascido a 7 de Setembro de 1971, em São João da Madeira, filho de Serafim Nunes Fontes e de Maria da Conceição Braga, titular do bilhete de identidade n.º 10134643, emitido em 28 de Junho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz, por despacho de 24 de Setembro de 1993, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida de Góis*.

Aviso de contumácia n.º 24 364/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 298/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Perpétuo de Jesus, casado, empregado de balcão, nascido a 29 de Novembro de 1960, em Sabóia, Odemira, filho de Silvério Joaquim de Jesus e de Francisca Teresa Perpétua, titular do bilhete de identidade n.º 4831579, emitido em 8 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Cruz da Guia, lote 7, 4.º, direito, Torre, Cascais, foi, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Freire Farinhas*.

Aviso de contumácia n.º 24 365/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 222/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido António Alves Ribeiro, casado, metalúrgico, filho de Alcino Lopes Ribeiro e de Maria Alice Alves, nascido a 3 de Fevereiro de 1961, na freguesia da Branca, Albergaria-a-Velha, titular do bilhete de identidade n.º 8680443, com última residência conhecida na Rua das Hortas, Asseguins, Águeda, declarado contumaz por despacho de 16 de Setembro de 1994, foi, por despacho de 29 de Junho de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 366/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 653/93, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Luís Pinto Costa Lima, casado, sócio-gerente, nascido a 8 de Janeiro de 1950, natural do Bonfim, Porto, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Noémia Oliveira Pinto Costa Lima, titular do bilhete de identidade n.º 1759598, emitido em 6 de Setembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 4 de Abril de 1996, por despenalização.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 24 367/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 714/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público

move contra o arguido Henrique Miranda Nunes, casado, chefe de departamento, nascido a 3 de Junho de 1953, natural de Angola, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina de Miranda Maciel Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 2350400, emitido em 5 de Junho de 1991, com última residência conhecida na Rua de Catarina Eufémia, lote 23, loja, Alverca, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 368/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 706/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Moreira, divorciado, mediador imobiliário, nascido a 23 de Agosto de 1965, natural de Guifães, Maia, filho de Joaquim Moreira e de Ana Rosa Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 7833667, emitido em 2 de Janeiro de 1995, com última residência conhecida na Rua Nova da Corujeira, 10, 2.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 369/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 36/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ester Pereira Vilas Boas Martins, casada, doméstica, natural de Barcelos, nascida a 8 de Outubro de 1944, filha de Deocleciano Vilas Boas e de Arminda Pereira Viana, titular do bilhete de identidade n.º 0951397, emitido em 8 de Setembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Barjane de Freitas, 94, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º (*ex-vi* artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal de 1995), foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1997.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 24 370/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1078/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Leonilde João dos Santos Macedo Carrilho de Freitas, casada, vitrinista, nascida a 5 de Agosto de 1968, natural de São João de Arroios, Lisboa, filha de Manuel Luís Macedo Carrilho e de Maria da Conceição Silva dos Santos Carrilho, titular do bilhete de identidade n.º 8165272, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Bonjardim, 714, 1.º, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *Teresa Maria Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 24 371/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 773/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Vasco Miguel Monteiro Vieira da Costa, solteiro, estudante, nascido a 25 de Abril de 1973, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Carlos Manuel Guedes Vieira da Costa e de Ana Maria Monteiro Vieira da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10119238, emitido em 22 de Junho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Rosário, 18, apartamento 19, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *Teresa Maria Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 24 372/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 435/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Eduarda Cristina Barroleiro da Costa Oliveira Guerra de Magalhães, casada, escriturária, nascida a 30 de Setembro de 1966, natural de Miragaia, Porto, filha de Nelson Joaquim Ferreira da Costa Oliveira e de Maria Fernanda Fernando da Costa Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 7282307, emitido em 4 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Central de Francos, 310, 2.º, E, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 373/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 663/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Claudine France Odette Battesti, solteira, gerente comercial, nascida a 3 de Janeiro de 1937, natural de Marrocos, filha de Joseph Pierre Dominique Battesti e de Odete Janne Rioland, titular do bilhete de identidade n.º 16092070, emitido em 12 de Junho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Caetano Alberto, 49, Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 374/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 425/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Adélia Pinto Jorge, casada, doméstica, nascida a 9 de Maio de 1967, natural de Arazede, Montemor-o-Velho, filha de Armando de Jesus Jorge e de Dorinda da Cruz Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 9731788, emitido em 13 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Mata de Lobos, São Pedro, Faro, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 375/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 234/95, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra

Ernesto Augusto Ferreira Vidal, solteiro, comerciante, nascido a 20 de Dezembro de 1967, natural de Valongo do Vouga, Águeda, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8161668, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Brunhido, Valongo do Vouga, Águeda, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 24 376/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 364/94, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Américo dos Santos Vaz Martins, casado, comerciante, nascido a 27 de Março de 1961, natural de Nova Lisboa, Angola, filha de Carlos Alberto da Cunha Vaz Martins e de Maria Natália Lindeza dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7091976, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Aguela, Laga, Vila Verde, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 24 377/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 38-A/96, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ilídio de Jesus Martins, solteiro, madeireiro, filho de Albino de Jesus e de Ana Martins, natural de Pombal, nascido a 8 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9635234, emitido em 3 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nos Casais do Mestre Mendes, Rua de Joaquim Pedro, 29, 2520 Peniche, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal (artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal), e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1996.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 24 378/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 968/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Gomes Silvério, casado, industrial, filho de Joaquim Ferreira Silvério e de Maria Luísa Gomes, nascido a 29 de Maio de 1943, natural de Souto da Carpalhosa, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 1551366, emitido em 5 de Março de 1987, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Coelho, 382, Ortigosa, Leiria, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 379/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 878/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Paulo Peres, casado, estudante, filho de José Daniel Rodrigues Peres e de Natalina dos Santos Ferreira Peres, nascida a 8 de Outubro de 1966, natural de África do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 10948736, emitido em 7 de Novembro de 1991, com última residência conhecida na Praça de Oliveira Santos, Valadares, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 380/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 967/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Magalhães, casado, contabilista, nascido a 3 de Março de 1965, natural de Miragaia, Porto, filho de Arlinda do Amparo Magalhães Branco, titular do bilhete de identidade n.º 6961819, emitido em 22 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santana, 174, 1.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1997, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 381/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 726/97, que o Ministério Público move contra a arguida Lígia Maria Sousa Vieira Freitas, casada, nascida a 30 de Novembro de 1964, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filha de José Odílio Sousa Vieira e de Maria Isabel Gouveia de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9155698, residente na Rua de São Roque da Lameira, 958, Porto, em que é acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto de contas bancárias em que figure como único titular.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 382/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 564/96, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Augusto Rocha de Sousa

Lopes, casado, industrial, filho de José dos Santos Lopes e de Glória de Sousa Rocha, natural de Besteiros, Paredes, nascido a 1 de Dezembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3493091, emitido em 27 de Janeiro de 1995, com última residência conhecida no lugar de Insuela, Besteiros, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 21 de Maio de 1997.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 24 383/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 546/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Herculano Ferreira Jorge, casado, gerente comercial, nascido a 31 de Maio de 1946, natural de Paranhos, Porto, filho de António Ferreira Jorge e de Maria Branca Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 02753257, emitido em 24 de Abril de 1989, residente na Rua de Coutinho de Azevedo, 18, Porto, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 384/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 387/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, nascido a 29 de Outubro de 1937, natural de Barcelinhos, Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elequecinda dos Santos Lopes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3215146, emitido em 10 de Novembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Barral, Palmeira de Faro, Esposende, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1990, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 385/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 877/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Mangas de Oliveira, solteira, doméstica, nascida a 6 de Março de 1968, natural do Olival, Vila Nova de Gaia, filha de Manuel Jorge Fernandes de Oliveira e de Maria Natália de Oliveira Marques, com última residência conhecida na Rua da Constituição, 1270, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 386/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 1039/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Serafim Ferreira, casado, industrial, nascido a 22 de Abril de 1955, natural de Gestaçó, Baião, filho de Manuel Ferreira e de Maria Fernanda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3160623, emitido em 10 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 1116, Porto, por ter cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 387/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 606/97, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Maria Martins Guerra Santos Melo Nogueira dos Reis, casada, doméstica, nascida a 31 de Janeiro de 1959, natural de Santa Eugénia, Alijó, filha de Manuel Guerra Santos Melo e de Maria da Conceição Martins, titular do bilhete de identidade n.º 3700081-0, emitido em 10 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Padre Sá Pedreira, Urbanização da Ermida, lote 1, Esposende, em que é acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e, hoje, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livre ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 388/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 793/95, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto António Barata Pinto, casado, profissional de futebol, natural de Massarelos, Porto, nascido a 4 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6812863, emitido em 11 de Junho de 1985, filho de António de Jesus Pinto e de Maria Amália Costa Barata, residente no Bairro da Pasteleira, bloco 4, entrada 40, casa 41, Porto, por estar acusado da prática de um crime de dano, detenção de arma proibida e ofensas corporais com dolo

de perigo, previstos e punidos pelos artigos 78.º, 144.º, n.º 2, 260.º, 308.º, todos do Código Penal, e 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º todos do Código Penal, declarado contumaz, o que implica para o arguido além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 24 389/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 774/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o Manuel António Marinho Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, natural de Fervença, Celorico de Basto, onde nasceu a 4 de Julho de 1953, residente na Rua de Ramiro das Naves, entrada 31, 2.º, direito, porta 2, Paços de Ferreira, por despacho de 23 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 390/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 614/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a João Paulo de Oliveira Monteiro, filho de António Martins Monteiro e de Joaquim da Silva Oliveira, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, nascido a 12 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7402063, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, 6.º, bloco 8.º, B, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Junho de 1998.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

Aviso de contumácia n.º 24 391/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 992/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo José Pacheco de Lemos, nascido na freguesia do Bonfim, Porto, a 22 de Janeiro de 1966, filho de Eduardo Pereira Lemos e de Joaquina Soares Pacheco de Lemos, titular do bilhete de identidade n.º 7394209, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Codiceira, 53, casa 4, Porto, ao qual é imputado o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n .º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 392/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 483/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alexandre de Jesus Castro, filho de Domingos de Castro e de Rosete de Jesus Machado de Castro, natural de Massarelos, Porto, nascido a 27 de Março de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5937522, emitido em 30 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Taipas, 70, 2.º, Porto, ao qual é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, *g*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriturária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 24 393/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 709/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vítor Artur da Silva Dias, filho de Maria Afonso da Silva Dias e de Olga Rosa Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, nascida a 22 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 07847703, emitido em 19 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Abílio Beça, 175, 1.º, Mirandela, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 24 394/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 562/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raul de Jesus Pinto de Oliveira, nascido a 9 de Agosto de 1946, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Deolindo Pinto de Oliveira e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2748292, emitido em 18 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Matias de Albuquerque, 190, C, 4300 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 395/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 500/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Ana Paula Sequeira da Fonseca, filho de Carlos Fonseca da Silva Folhas e de Durvalina Sequeira de Carvalho, natural da Sé Nova, Coimbra, onde nasceu a 7 de Novembro de 1973, residente na Travessa do Vale do Pinheiro, 6, Santa Clara, 3040 Coimbra, por despacho de 18 de Maio de 1998, foi declarada caducada a declaração de contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 396/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 869/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Eduarda Torcato de Albuquerque Corte Real Aranha, filha de Eduardo Ferreira de Tavares Corte Real e Coutinho e de Maria Odete Torcato Pereira Nunes, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 2 de Outubro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2718788, emitido em 20 de Fevereiro de 1995, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 2633, 3.º, esquerdo, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 16 de Junho de 1998, por descriminalização.

21 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *Madalena Rocha Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 24 397/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 799/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Cesário Ramos Monteiro, filho de Amanso Monteiro e de Luísa Gomes Ramos, natural da Guiné-Bissau, nascido a 7 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11652992, emitido em 23 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 492, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 22 de Junho de 1998, por descriminalização.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *Madalena Rocha Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 24 398/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 555/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o Manuel António Marinho da Silva, casado, industrial, natural de Fervença, Celorico de Basto, nascido a 4 de Julho de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido em 14 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, residente na Rua do Padre Ramiro das Neves, 31, 2.º, direito, porta 2, Paços de Ferreira, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Escriturária Judicial, *Isabel Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 24 399/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 415/97, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Isabel Virgínia Lemos dos Santos Kingwell, solteira, empregada de balcão, natural da Vitória, Porto, nascida a 28 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12237051, emitido em 12 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filha de José Manuel Kingwell e de Rita Fernanda Lemos dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Penaventosa, 41, 1.º, Porto, por estar acusado da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra a referida arguida.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Escriturária Judicial, *Isabel Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 24 400/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 371/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o Manuel António Marinho da Silva, casado, industrial, natural de Fervença, Celorico de Basto, nascido a 6 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido em 14 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Maria Gonçalves Silva e de Deolinda Alves Marinho, residente na Rua de Ramiro das Neves, entrada 31, 2.º, direito, porta 2, Paços de Ferreira, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 24 401/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 191/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Licínia Rosa Maria de Sousa e Silva Alves da Silva, filha de Augusto Alves da Silva e de Maria José de Sousa e Silva, natural de Angola, nascida a 13 de Fevereiro de 1949, com última residência conhecida na Rua de D. Amélia Moutinho Alves, 370, Águas Santas, Maia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 402/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 679/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, filho de José Ricardo Gonçalves Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, natural de Massarelos, Porto, nascido a 18 de Maio de 1985, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adelino Amaro da Costa, sem número, São Cosme, Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 24 403/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 759/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Francelina dos Santos Madeira, filha de José Luís dos Santos e de Maria Etelvina, natural de Olhão, nascida a 2 de Dezembro de 1939, casada, doméstica, estrada de Quelfes, 87, Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 4578620, emitido em 2 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 24 404/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 910/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Adelaide Ferreira Guimarães Rodrigues, filha de José de Almeida Guimarães e de Virgínia Fernanda Ferreira Campos, natural de Miragaia, Porto, nascida a 4 de Fevereiro de 1961, residente na Rua de Vilacova, 223, casa 8, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi julgada cessada a declaração de contumácia. por despacho de 23 de Junho de 1998, por apresentação.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 405/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 886/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João António da Silva Almeida, filho de António José de Almeida e de Arminda Albertina Silva Almeida, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 20 de Maio de 1940, casado, com última residência conhecida na Avenida de Gil Vicente, 417, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 23 de Junho de 1998, por descriminalização.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 406/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 847/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, casado, electromecânico, nascido a 3 de Julho de 1958, na freguesia de Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, com última residência conhecida na Rua do Carvalhal, 315, São Pedro da Cova, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 407/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 80/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abel de Israel Levy Lima, filho de João Francisco Lima e de Maria da Penha Levy Bentub Lima, natural de Cabo Verde, nascido a 11 de Outubro de 1952, casado, gerente comercial, com última residência conhecida na Rua do Acesso à Avenida do Lago, lote 10, 3.º, esquerdo, Monte Estoril, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 19 de Junho de 1998, por prescrição.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 408/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 80/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Santos Patronilho, filho de Jaime Santos Patronilho e de Estefânia da Conceição Santos Patronilho, nascido a 28 de Agosto de 1962, casado, pedreiro, com última residência conhecida na Urbanização Cheelos, Rua A, lote 23-A, 2.º, direito, São Domingos de Rana, Carcavelos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 19 de Junho de 1998, por prescrição.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 409/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 85/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Flores Caetano, casado, industrial, nascido a 24 de Abril de 1948, na freguesia e concelho de Almada, filho de Mário da Costa Caetano e de Gracinda da Silva Flores Caetano, com última residência conhecida na Rua do Desvio, Outeirinho, Ericeira, Mafra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 410/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 85/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Perpétua Correia Clemente, divorciada, empresária, nascida a 25 de Dezembro de 1945, na freguesia de Sarilhos Grandes, Montijo, filho de Estêvão Nunes Clemente e de Felicidade Veríssimo Correia, com última residência conhecida na Rua do Desvio, Outeirinho, Ericeira, Mafra, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 411/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 17/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Francisco Soares Simões, filho de Francisco Simões e de Jacinta Lo-pes

Soares, natural do Milharado, Mafra, nascido a 30 de Março de 1943, casado, com última residência conhecida na Alameda Fernando Namora, 1, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Loures, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *Sandra Castro.*

Aviso de contumácia n.º 24 412/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 806/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Arménio Nunes de Almeida, filho de Alfredo Almeida Júnior e de Idalina de Jesus Nunes, natural de Celavisa, Arganil, nascida a 22 de Junho de 1952, com última residência conhecida no Alto dos Tribueiros, 4, B, Venda Nova, Amadora, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Junho de 1998.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro.*

Aviso de contumácia n.º 24 413/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 486/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Queirós Gonzaga de Sá, filha de José Luís Gonzaga e de Maria da Glória Queirós, natural de Casal de Loivos, Alijó, nascido a 2 de Setembro de 1937, com última residência conhecida na Rua do Fial, 286, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 414/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 486/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo Ribeiro de Sá, filho de Américo de Sousa e Sá, natural de Paços de Brandão, Feira, nascido a 19 de Abril de 1951, casado, com última residência conhecida na Rua do Fial, 286, São Paio de Oleiros, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *Sandra Castro.*

Aviso de contumácia n.º 24 415/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 310/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Albino Dias, filho de Maria de Jesus Dias, natural de Seiça, Vila Nova de Ourém, nascido a 13 de Abril de 1945, casado, com última residência conhecida na Rua dos Arcos das Águas Livres, Vivenda Castelo, 33, Campolide, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro.*

Aviso de contumácia n.º 24 416/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 466/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Luís Alberto da Silva Carvalho, filho de João de Medeiros Carvalho e de Mariana da Conceição Raposo Silva Carvalho, natural de Matriz, Ponta Delgada, nascido a 5 de Maio de 1960, comerciante, casado, com última residência conhecida na Rua do Coronel Chaves, 7, rés-do-chão, direito, Ponta Delgada, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro.*

Aviso de contumácia n.º 24 417/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 606/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Eduardo Alexandre da Silva Barbosa, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, natural de Santiago de Subarrifana, Penafiel, nascido a 3 de Novembro de 1962, casado, empregado de escritório, com última residência conhecida no lugar do Monte da Passagem, Castelões da Cepeda, Paredes, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro.*

Aviso de contumácia n.º 24 418/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 527/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Arménio Nunes de Almeida, casado, fotógrafo, nascido a 22 de Junho de 1952, na freguesia de Calavisa, Arganil, filho de Alfredo de Almeida Júnior e de Idalina de Jesus Nunes, com última residência conhecida no Alto dos Tribueiros, 4, B, Venda Nova, Amadora, pela prática do crime

previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 24 419/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 593/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Mário Cândido Pereira, casado, director geral, nascido a 27 de Dezembro de 1931, em Amêdo, Carrazeda de Ansiães, filho de Cândido Pereira e de Maria da Purificação de Sousa Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 754283, emitido em 18 de Fevereiro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Alameda do Senhor da Pedra, 345, Arcozelo, 4440 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Abril de 1997.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 420/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1052/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Valodina Nicolich Califórnia, filha de Francisco Nicolich e de Olga Califórnia, natural do Chile, nascida a 29 de Março de 1972, solteira, comerciante, titular do passaporte P-98786489, de 24 de Maio de 1990, emitido em Salta República Argentina, residente na Rua de Damião de Góis, 447, 1.º, direito, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria João.*

Aviso de contumácia n.º 24 421/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1151/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José da Silva Pontes, filho de Joaquim Rodrigues Pontes e de Derosa Silva, nascido a 12 de Abril de 1941, em Caldas de Vizela, São Miguel, titular do bilhete de identidade n.º 3371534, emitido em 26 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Ferraria, 135, Rio Tinto, Gondomar, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria João.*

Aviso de contumácia n.º 24 422/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1101/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Ingo Schroder, natural de Henburg, Alemanha, nascido a 21 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 1214053536, emitido em 21 de Dezembro de 1989, na Alemanha, residente no Parque de Campismo de Monte Gordo, Rua António Nola, 22, Faro, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria João.*

Aviso de contumácia n.º 24 423/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 810/97, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Agostinho Magalhães Fernandes, casado, comerciante, nascido a 25 de Setembro de 1955, em Paranhos, Porto, filho de Almerindo Cunha Fernandes e de Adelina Jesus Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 7965335, e com última residência conhecida na Avenida do Conde, 6041, 5.º, direito, São Mamede de Infesta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 424/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 761/97, que o Ministério Público move contra o arguido Dionísio Domingos Preto, casado, comerciante, filho de Domingos de Jesus Preto e de Olívia do Nascimento Fernandes, natural da Sé, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 7534068, emitido em 10 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Visconde de Sousa Rego, Caminha, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal, bem como carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações, e quaisquer registos.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria João.*

Aviso de contumácia n.º 24 425/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 650/96, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Amílcar Laranjeira Campos, casado, industrial de automóveis, nascido a 1 de Agosto de 1947, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de João Campos e de Prazeres Maria Laranjeira de Campos, titular do bilhete de identidade n.º 135208, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de João Vaz, 4, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1992, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 426/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 820/97, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Adelina Melo Costa, casada, comerciante, filha de Fernando da Costa e de Emília Pereira de Melo, nascida a 30 de Setembro de 1962, em Sendim, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 7978400, com última residência conhecida na Rua de José Maciel, Fafe, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 427/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1040/97, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Ramiro Augusto da Silva Freitas, casado, nascido a 13 de Março de 1943, em Louredo, Santa Maria da Feira, filho de Augusto Marques da Silva Freitas e de Maria Adelina da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4827641, com última residência conhecida na Rua de Coelho Neto, 73, Porto, por haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 428/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 300/96, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Dulce Oliveira da Silva Martins, casada, agente comercial, nascida a 30 de Agosto de 1946, em Casal de Comba, Mealhada, filha de Basílio da Silva e de Maria Rosa de Oliveira Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 3367898-7, residente na Calçada de santo Amaro, 20, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 429/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 310/96, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Sylvain Eugene Stein, divorciado, industrial, nascido a 26 de Novembro de 1950, em França, filho de Eugene Stein e de Anastásia Chartschenko, titular do bilhete de identidade n.º 16107072, com última residência conhecida na Avenida dos Banhos, 860, 7.º, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 430/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 738/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Luzia Maria Dias, casada, nascida a 21 de Maio de 1950, em Riba de Âncora, Caminha, filha de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3625535, com última residência conhecida na Rua do Sol, 208, Porto, por despacho de 25 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 431/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 590/96, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Manuel Pereira Ventura, casado, gerente comercial, nascido a 20 de Abril de 1952, na Cedofeita, Porto, filho de Armindo Tavares Ventura e de Maria Tavares de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2869840, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro António Castelo Branco, 4, 2.º, direito, Bairro da Assunção, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de iden-

tidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 432/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 147/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido João Gonçalves Cardoso, filho de João Cardoso e de Maria da Ascenção Gonçalves, natural de Tamancos, concelho de Trancoso, nascido a 23 de Maio de 1956, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 6276559, emitido em 11 de Outubro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e residente na Rua do Hospital, Trancoso, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escriturária Judicial, *Rita Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 433/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 247/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido João Gonçalves Cardoso, filho de João Cardoso e de Maria da Rui Manuel Brandão Martins Pereira, filho de Emílio Rodrigues Pereira e de Maria do Céu Brandão Martins, natural da Sé, concelho do Porto, nascido a 31 de Maio de 1953, professor, titular do bilhete de identidade n.º 3010736, emitido em 15 de Julho de 1988, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e residente na Rua de Damão, 85, rés-do-chão, São Mamede de Infesta, Matosinhos, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escriturária Judicial, *Rita Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 434/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 970/94, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José António Rascão Dias, casado, industrial, nascido a 3 de Março de 1957, na freguesia de São Julião, Figueira da Foz, filho de Fernando Dias e de Maria Susete da Costa Rascão, titular do bilhete de identidade n.º 4361611, emitido em 24 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, 68, 3.ª cave, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 435/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 755/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Filipa Maria de Sousa Campos Freitas de Sousa, casada, nascida a 11 de Julho de 1957, no Campo Grande, Lisboa, filha de José Amaral de Campos e de Maria de Lourdes Matos de Sousa Campos, titular do bilhete de identidade n.º 4886049, emitido em 29 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Dias, 6, 4.º, N, Lisboa, por despacho de 26 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 436/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 795/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António José Campos Dias, casado, nascido a 23 de Maio de 1956, na freguesia de Arcozelo, Gaia, filho de José Resende Dias e de Maria Felismina Coelho de campos, titular do bilhete de identidade n.º 3288185, emitido em 2 de Março de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cabo Borges, 142, 2.º, habitação 8, Vila Nova de Gaia, por despacho de 26 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 437/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 578/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria de Lurdes Fernandes Silva, solteira, modista, nascida a 2 de Janeiro de 1959, em Miragaia, Porto, filha de António Emílio Fernandes da Silva e de Maria Fernandes Viana, titular do bilhete de identidade n.º 7129067, emitido em 30 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São João, 93, 5.º, Porto, por despacho de 29 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 438/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 827/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Manuel Miranda Carvalho, solteiro, filho de José Carlos Carvalho e de Maria de Lurdes da Conceição Miranda, natural de Alcochete, Setúbal, nascido a 20 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11121160, emitido em 6 de Dezembro de 1989, residente no lugar de Pampilhosa do Botão, Coimbra, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Chaves*.

Aviso de contumácia n.º 24 439/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 827/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Alberto Miranda Milagres Carvalho, casado, filho de José Carlos dos Milagres Carvalho e de Maria de Lurdes da Conceição Miranda, natural do Montijo, Setúbal, nascido a 12 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11634636, emitido em 12 de Agosto de 1994, residente no lugar de Pampilhosa do Botão, Coimbra, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Chaves*.

Aviso de contumácia n.º 24 440/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Cri-

minal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1095/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Gomes, casado, nascido a 30 de Outubro de 1958, no Socorro, Lisboa, filho de José Alves Gomes e de Rosa Rodrigues de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5388889, emitido em 27 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa dos Canivetes, 5, 2.º, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 441/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 856/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Natércia Olívia Meneses da Silva Dias Marques, nascida a 25 de Setembro de 1950, na freguesia da Cedofeita, Porto, filha de Joaquim José Silva e de Iracema Almeida Morais Meneses, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1774088, emitido em 30 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Dr. António José de Almeida, 216, 2.º, B, Viseu, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 442/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 77/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Helena Nascimento Teixeira Abreu, nascida a 31 de Agosto de 1958, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, doméstica, casada, filha de Júlio Augusto Teixeira e de Maria da Anunciação Tomé, titular do bilhete de identidade n.º 6828158, emitido em 1 de Dezembro de 1987, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso de Albuquerque, 570, 2.º, esquerdo, Pontinha, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 443/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 507/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Alberto da Rocha Guisande, solteiro, estudante, nascido a 10 de Outubro de 1963, em Pontevedra, Espanha, com última residência conhecida na Rua do Capitão Henrique Galvão, 140, 9.º, direito, traseiras, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 444/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 585/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, nascido a 17 de Agosto de 1951, em São Cosme, Gondomar, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 37106664, emitido em 3 de Março de 1989, com última residência conhecida na Rua de São Brás, 217, Porto, por despacho de 1 de Julho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 445/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 736/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luís Ferreira Moreira, casado, calceteiro, nascido a 23 de Janeiro de 1956, filho de Joaquim Armindo Moreira e de Olinda Teixeira Ferreira, natural de Trivo, Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 3856915, emitido em 9 de Novembro de 1978, residente no lugar de Guilhufe, Penafiel, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 446/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 575/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim Eduardo Santos Alves Jesus, nascido a 7 de Abril de 1954, natural de Miragaia, Porto, filho de Edmundo Carlos Jesus e de Gualdina dos Santos Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3530855, emitido em 29 de Outubro de 1992, com última residência conhecida na Rua de Luís Lima Neves, 132, Milheirós, Maia, por despacho de 1 de Julho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 447/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1013/93, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Deolinda da Piedade Fernandes dos Santos, casada, empresária, nascida a 21 de Maio de 1947, em Fresufe, Vinhais, filha de José Alfredo Fernandes e de Maria Júlia, titular do bilhete de identidade n.º 900180, emitido em 3 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida dos Mourões, São Romão, Pousos, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 24 448/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 766/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Vítor Manuel Piçarra Tourais, nascido a 19 de Janeiro de 1949, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, filho de João Pereira dos Santos Tourais e de Maria Teresa de Jesus Piçarra Tourais, titular do bilhete de identidade n.º 7168897, emitido em 11 de Setembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Afonso Albuquerque, 9, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 449/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 984/96, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Luís Manuel Pereira Esteves, casado, agricultor, nascido em Remondes, Mogadouro, filho de António Manuel Pereira Esteves e de Adélia dos Santos Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 9705370, emitido em 22 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Remondes, Mogadouro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 24 450/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 784/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Manuel da Silva Ferreira Mesquita, solteiro, comerciante, nascido a 14 de Novembro de 1960, em Vila Nova de Famalicão, filho de Alfredo da Silva Ferreira Mesquita e de Maria Celeste da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4361241, emitido em 25 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Vinha do Senhor, 7, São Martinho do Porto, Alcobaça, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 24 451/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1240/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luís Manuel Guisado Silva Rosa, solteiro, operário, nascido a 22 de Janeiro de 1965, em Albufeira, filho de Vítor Manuel da Silva Rosa e de Eulália Lúcia Castanho Guisado, titular do bilhete de identidade n.º 7624040-1, residente em Branqueira, Albufeira, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 24 452/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 395/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra Manuel João Ferreira de Sousa, casado, comerciante, nascido a 11 de Janeiro de 1949, filho de António Luís Moreira Sousa e de Maria da Graça Ferreira Silva, natural de Miragaia, Porto, e residente no Shopping Center Brasília, Praça de Mouzinho de Albuquerque, 1137, loja 24, 3.º piso, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi àquele ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 453/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 198/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido a 4 de Janeiro de 1939, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beira, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, e residente em Docins, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 24 de Junho de 1998.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 454/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 661/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Vasco João Viegas Correia Martins, nascido a 16 de Junho de 1959, filho de Vasco António Pereira Correia Martins e de Margarida Viegas Louro Correia Martins, solteiro, economista, natural da freguesia da Lapa, Lisboa, residente na Praceta de Álvares Cabral, lote 6, Abóboda, Parede, Cascais, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, alínea *q*), e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 15/94, de 15 de Maio, e 126.º do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 2 de Maio de 1998.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 455/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 505/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, nascido a 18 de Dezembro de 1932, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, e residente no lugar da Lagoinha, Santa Maria da Feira, Santa Maria de Lamas, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 24 de Setembro de 1997.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 456/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 396/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Leonor Maria Ferreira Borges Costa Santos, casada, nascida a 14 de Março de 1957, natural do Souto, Santa Maria da Feira, filha de Serafim Ferreira de Assunção Borges e de Maria da Glória Ferreira de Andrade, residente no lugar de Santo Estêvão, Arrifana, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi àquela, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 457/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 466/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Lopes da Silva, casado, industrial, nascido a 2 de Julho de 1958, natural de Paranhos, Porto, filho de Adriano Paiva da Silva e de Fausta de Oliveira Lopes, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, lote 227, Apartado 31, Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 Fevereiro de 1998.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 458/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 635/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, casado, vendedor, nascido a 16 de Janeiro de 1957, natural de Luanda, Angola, filho de Albino da Costa Pereira e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, e residente no Edifício dos Atenas, 1, 1.º, Valença, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, e 117.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Outubro de 1996.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 459/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1069/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira Dias, casado, industrial, nascido a 6 de Março de 1963, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, e residente no lugar de Chousa de Cima, Fiães, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 19 de Junho de 1998.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 460/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1050/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Santos Freitas, casado, vendedor, nascido a 24 de Outubro de 1930, natural de Santa Maria da Feira, filho de Augusto Mota Freitas e de Gracinda Fernandes Santos, residente em Escapães, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 19 de Junho de 1998.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 461/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 416/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Manuel Guerreiro Gonçalves, solteiro, nascido a 24 de Setembro de 1966, filho de Armando Gonçalves e de Maria de Fátima Silva Guerreiro Gonçalves, natural de São Sebastião, Setúbal, residente na Avenida de D. João II, 14, 7.º, F, Setúbal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 462/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 275/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, nascido a 4 de Janeiro de 1939, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, e residente na Rua da Nova Coimbra, Anta, Espinho, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 25 de Junho de 1998.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 463/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 705/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Diamantino Sousa Vale, nascido a 10 de Dezembro de 1950, filho de Jorge Alberto dos Santos Vale e de Maria da Conceição Aranha e Sousa, natural de Santa Marinha, residente na Rua de Álvares Cabral, 125, 5.º, direito, Apartado 139, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 464/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 636/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, nascido a 16 de Março de 1953, filho de António Alves de Sá e de Maria Adelaide de Jesus, natural de Santa Maria da Feira, e residente no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 465/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 741/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, nascido a 16 de Março de 1953, filho de António Alves de Sá e de Maria Adelaide de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10 de Novembro de 1993, e residente no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 24 466/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 722/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Vieira da Silva, casado, industrial, nascido a 13 de Maio de 1959, filho de Manuel Pinto Silva e de Maria Emília Vieira, natural de Castelo de Paiva, residente em Casal do Monte, Romariz, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi àquele, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Junho de 1998.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 24 467/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Março de 1998, nos autos de processo comum n.º 245/97, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido André Luís Pereira Coelho, solteiro, pedreiro, nascido a 22 de Março de 1977, em Espinho, filho de Manuel Ferreira Coelho e de Maria Antonina de Almeida Pereira Coelho, com última residência conhecida em Bertal, Lobão, Santa Maria da Feira, pelo crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo, ainda, decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 468/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, nos autos de processo comum n.º 518/97, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Manuel de Moura Nascimento, casado, promotor de vendas, nascido a 22 de Janeiro de 1943, em Matosinhos, filho de Manuel Granadeiro Nascimento, com última residência conhecida na Avenida da República, 305, 1.º, C, Matosinhos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*),do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo, ainda, decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 469/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, nos autos de processo comum n.º 659/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Marcelino Roque da Câmara, divorciado, comerciante, nascido a 30 de Novembro de 1958, no Funchal, filho de Francisco Roque Câmara e de Cecília Freitas, com última residência conhecida no Bairro dos Moinhos, 5, Funchal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo, ainda, decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 470/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, nos autos de processo comum n.º 112/96, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Nobre Moreira Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 15 de Agosto de 1956, no Porto, filho de Luís Gonçalves e de Laura Nobre Moreira de Sousa Gonçalves, com última residência conhecida no lugar do Outeirinho, Besteiros, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo, ainda, decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 471/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, nos autos de processo comum n.º 114/97, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Aníbal da Silva Lamas e Sousa, casado, bancário, nascido a 12 de Setembro de 1944, em São João de Ver, Santa Maria da Feira, filho de Albino Francisco de Sousa e de Elisa Ferreira da Silva, com última residência conhecida no lugar de São Bento, São João de Ver, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo, ainda, decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 24 472/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 154/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Sousa Freitas, filho de José de Freitas e de Laurinda Maria Sousa Melo, nascido a 3 de Junho de 1956, casado, natural da Ponte da Barca, operário de informática, titular do bilhete de identidade n.º 346662, e com última residência conhecida na Rua de Rosário Martins Alves, 23, Fânzeres, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos

artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 473/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 424/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Caetano Pinto Moreira, filho de António Estalinau Moreira e de Palmira Augusta Pinto de Carvalho, nascido a 18 de Janeiro de 1957, casado, natural de Matosinhos, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 3444713, emitido em 15 de Outubro de 1992, e com última residência conhecida na Urbanização do Mestre Clara, 100, 3.º, esquerdo, Nascente, Moreira Maia, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, anterior ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 474/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 533/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Azevedo Paixão, filho de Joaquim Ferreira Paixão e de Maria Conceição Azevedo Silva Paixão, nascido a 10 de Agosto de 1966, divorciado, natural de Fradelos, Vila Nova de Famalicão, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9129674, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Valdossos, Fradelos, Vila Nova de Famalicão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou 217.º, n.º 1, do actual Código Penal (conforme artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 475/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 643/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Silva Monteiro Mendonça, divorciado, perito técnico, nascido a 4 de Junho de 1933, em Lisboa, filho de António José Matos Mendonça e de Joaquina Silva Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 234882, emitido em 5 de Abril de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Outeiro, 2, rés-do-chão, direito, Amadora, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1995.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 476/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 21/97.9, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Lamego Cardoso, filho de José Ribeiro Cardoso e de Carmen da Silva Lamego, nascido a 9 de Abril de 1953, casado, natural de Vila Nova de Famalicão, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2872544, e com última residência conhecida no lugar do Monte, Palmeira, Santo Tirso, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (actualmente artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 477/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 134/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Gaspar Antunes Medreiros, casado, industrial, nascido a 19 de Dezembro de 1943, natural de Pousaflores, Ansião, filho de Abílio Antunes Medreiros e de Maria Augusta Gaspar, titular do bilhete de identidade n.º 04121566-4, emitido em 6 de Setembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Relvas, Maçãs do Caminho, Alvaiázere, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1995.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 24 478/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido José Filipe Caiado Calisto Silva, filho de José Calisto da Silva e de Maria Adelaide Caiado da Silva, casado, desempregado, nascido a 22 de Julho de 1961, em Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 5516710, e com última residência conhecida na Estrada Camarária, 11, habitação 51, fracção AM, 2.º, Edifício Peninsular, Arrifana, Santa Maria da Feira, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 202.º, alínea *a*), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 11/97, pendente neste 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público e Trofapel.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*

Aviso de contumácia n.º 24 479/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos

de processo comum, singular, n.º 437/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público e Manuel N. D. Costa movem ao arguido Luís António Livramento Dias da Silva, filho de Abel Dias da Silva e de Irondina Susana Livramento Dias da Silva, casado, comerciante, nascido a 23 de Março de 1964, em Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 8097240, e com última residência conhecida no Loteamento da Mabor, 72, Aldeia Nova, Lousado, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, antes de revisto, e hoje pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 24 480/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com pedido cível n.º 343/94.0 TASTB, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Guilherme Sá Viana Gomes Pires, casado, vendedor auto, filho de José Nunes Pires e de Maria Celeste Sá Viana Gomes, nascido a 22 de Julho de 1964, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6485675, emitido em 26 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com últimas residências conhecidas na Rua de Guy Lussac, n.os 17 a 20, Barreiro e em Vale Cavala, lote 8, rés-do-chão, direito, Charneca da Caparica, Almada, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8 de Junho de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter documentos e certidões de nascimento e de casamento, bem como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões junto de autoridades públicas, designadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Bernardes.* — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 481/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 373/97.0TBSTB, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Amado Parreira, casado, engenheiro electrotécnico, filho de João Ventura Parreira e de Maria da Conceição Pedroso Amado Parreira, nascido a 28 de Janeiro de 1957, na freguesia de Queluz, concelho de Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 7604884, emitido em 23 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de El-Rei D. Sancho I, lote 241, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Novo, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Junho de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter documentos e certidões de nascimento e de casamento, bem como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões junto de autoridades públicas, designadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Bernardes.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 482/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 15/97.4PCSTB, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ismael Carvalho da Silva, solteiro, filho de Fernando Augusto da Silva e de Geovenália Vínica de Almeida Carvalho da Silva, nascido a 13 de Junho de 1974, na freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 10413275, emitido em 7 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada da Chamburguinha, 217, 1.º, direito, Faralhão, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Junho de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter documentos e certidões de nascimento e de casamento, bem como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões junto de autoridades públicas, designadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 483/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 969/96.8TASTB, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Luís Ribeiro Garcias, solteiro, vendedor ambulante, filho de Edmundo Garcia e de Maria José Eulália Ribeiro, nascido a 7 de Outubro de 1976, na freguesia e concelho de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 11940516-4, emitido em 28 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Moinho, lote 55, 4.º, A, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado pela prática de um crime de ofensas corporais à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Junho de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter documentos e certidões de nascimento e de casamento, bem como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões junto de autoridades públicas, designadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 24 484/98 — AP. — A Dr.ª Filomena de Albuquerque Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum n.º 1358/93, pendente neste 2.º Juízo, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra a arguida Maria José Batista António Magalhães, filha de Domingos António e de Ana Rosa Batista, nas-

cida a 26 de Outubro de 1952, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, casada, empregada de confecção, com última residência conhecida em Silvares, Lousada, e actualmente residente em parte incerta, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, em virtude da extinção do procedimento criminal, por despenalização do crime, publicada no *Diário da República*.

9 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Filomena de Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 24 485/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1343/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Simões Botas, nascida a 13 de Outubro de 1950, natural de São Julião, Setúbal, filha de José Lameiro Botas e de Maria de Lurdes Salvador Simões Botas, titular do bilhete de identidade n.º 1289236, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada das Machadas de Cima, 12, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 29 de Setembro de 1995, no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1996.

9 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 24 486/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 14 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 450/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, contra o arguido Manuel João de Sousa Ribeiro, casado, gerente comercial, nascido a 7 de Agosto de 1954, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Jerónimo Carvalho Ribeiro e de Margarida Domingues Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 5455991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 116, Sines, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Abril de 1996, foi ordenada por despacho de 16 de Janeiro de 1996 (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faísca*.

Aviso de contumácia n.º 24 487/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1405/96.5TASTB, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Simão Garcia Orlando, solteiro, pedreiro, nascido a 19 de Novembro de 1972, natural de Luanda, Angola, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusta, titular do certificado de autorização de residência n.º 240118, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Garcia Peres, 9, Pensão Carochinha, Setúbal, acusado de crime de furto, previsto e punido pelo artigo 202.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 8 de Junho de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 24 488/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 256/95.9TBSTB-B, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, contra o arguido António Danilo Soares Lopes, casado, comerciante, nascido a 15 de Março de 1947, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, filho de Arménio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 400468, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Viela do Canto, 25, Vera Cruz, Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 1996, foi ordenada por despacho de 11 de Julho de 1996 (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faísca*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 24 489/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 99/95.0TBSNT, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, contra o arguido Francisco Joaquim da Silva Basílio, solteiro, nascido a 16 de Fevereiro de 1955, em Almada, filho de António Joaquim Fernandes Basílio e de Mariana Correia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6796041, e com última residência conhecida na Rua de São Francisco de Assis, lote 40, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 14 de Outubro de 1997, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi tal declaração, por despacho de 24 de Junho de 1998, declarada cessada, por caducidade.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

Aviso de contumácia n.º 24 490/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 87/94.3TBSNT, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, contra o arguido Pedro Alexandre Lepierre Tinoco Fagundes Barreto, solteiro, nascido a 31 de Julho de 1969, em Angola, filho de Rui Manuel Fagundes Barreto e de Maria Conceição Lemos Lepierre Tinoco Barreto, titular do bilhete de identidade n.º 8571020, e com última residência conhecida na Tapada do Mocho, bloco E-2, 1.º, direito, Paço de Arcos, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 23 de Setembro de 1996, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi tal declaração, por despacho de 24 de Junho de 1998, declarada cessada, por caducidade.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 24 491/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 485/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Dias de Passos, casada, hoteleira, nascida a 28 de Abril de 1974, em Areosa, Viana do Castelo, filha de João Torre Alves de Passos e de Etelvina de Freitas Dias Chaves, com última residência conhecida na Avenida da Povoença, 238, freguesia da Areosa, Viana do Castelo, por se encontrar indiciada da prática de um crime de consumo ilícito de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões do registo civil.

20 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 24 492/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 149/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido António de Carvalho Pinto, casado, comerciante, nascido a 4 de Abril de 1952, em São João de Tarouca, Tarouca, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, com última residência conhecida na Avenida de Duarte Pacheco, 29, Chaves, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões do registo civil.

21 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares.*

Aviso de contumácia n.º 24 493/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 361/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Fernandes da Silva, casado, comerciante, nascido a 14 de Outubro de 1951, em Faria, Barcelos, filho de António Dias da Silva e de Maria da Conceição Fernandes, com última residência conhecida no lugar do Sobral, Faria, Barcelos, por se encontrar indiciado da prática dos crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões do registo civil.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares.*

Aviso de contumácia n.º 24 494/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 48/96, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu à arguida Miriam Mongolo Chaves, solteira, nascida a 8 de Agosto de 1971, natural de Curitiba, Brasil, filha de Anízio Gomes Chaves e de Nair Mongolo Chaves, com residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 70, 2.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e que, por despacho de 25 de Junho de 1996, havia sido declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi essa declaração de contumácia cessada por despacho de 21 de Maio de 1998.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura.*

Aviso de contumácia n.º 24 495/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 684/94, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Pereira Chiado, solteiro, nascido a 15 de Agosto de 1962, natural da Areosa, Viana do Castelo, filho de José de Fátima Ferreira Chiado e de Maria das Dores Pereira Carriço, com última residência conhecida no lugar de Cabeços, Areosa, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, foi o arguido condenado na pena de um ano de prisão, por acórdão de 24 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), sob condição resolutiva prevista no artigo 11.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, ficou esta pena declarada perdoada. Por despacho de 3 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, e confirmado por decisão de 11 de Fevereiro de 1998, do Tribunal de Relação do Porto, foi revogado o perdão da pena de um ano de prisão, faltando-lhe, ainda, cumprir a pena de onze meses e dezanove dias de prisão. Assim, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Maio de 1998, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Coutinho de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *M. Assunção A. M. Moura.*

Aviso de contumácia n.º 24 496/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 27/98, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Miranda de Almeida, solteira, comerciante, nascida a 6 de Janeiro de 1961, no Bonfim, Porto, filha de Ismael Pereira de Almeida e de Maria Fernanda Bessa de Miranda, com última residência conhecida na Rua do Aval de Cima, 157, 3.º, esquerdo, Porto, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões do registo civil.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares.*

Aviso de contumácia n.º 24 497/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 65/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pereira Rodriguez, solteiro, empresário, nascido a 7 de Outubro de 1972, em Gondomar, Espanha, com última residência conhecida na Rua Verde, 1, rés-do-chão, Costa da Ervilha, Valença, o qual se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29 de Maio de 1998, e sujeito ao disposto no n.º1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, ficando proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados do registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 24 498/98 — AP. — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 15 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 90/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Samuel Pedra Marques da Silva, electricista, nascido a 26 de Fevereiro de 1975, filho de João Samuel de Araújo Marques da Silva e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 10509251, com última residência conhecida na Rua Grande, 61, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 499/98 — AP. — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 214/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move a Cláudio Domingos da Rocha, solteiro, nascido a 16 de Junho de 1977, filho de César Afonso da Rocha e de Guilhermina Olívia Domingues Rocha, natural da Areosa, Viana do Castelo, residente na Rua da Cidade do Recife, 78, rés-do-chão, direito, Viana do Castelo, o qual se encontrava pronunciado de ter cometido um crime de dano agravado, previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1995.

20 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 500/98 — AP. — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 324/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move a João Paulo Silva Lutas, casado, nascido a 10 de Abril de 1969, filha de Salvador dos Santos Lutas e de Lisete Carolina da Silva Flamino, natural de Vendas Novas, residente na Rua de Pedro Soares, 2, Vendas Novas, o qual se encontrava pronunciado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 501/98 — AP. — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 472/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move a Paulo Celestino Bernardo Tchizainga, solteiro, nascido a 2 de setembro de 1972, filho de Celestino Tchizainga e de Lúcia Tchamba, natural de Angola, residente no lugar da Igreja, Vila Franca, Viana do Castelo, o qual se encontrava pronunciado de ter cometido um crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 1994.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 502/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 383/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Fortunato Pereira dos Santos, casado, distribuidor de Jornais e revistas, natural da freguesia da Cedofeita, Porto, nascido a 30 de Março de 1955, filho de Cidraque Moreira dos Santos e de Inês Rosa Pereira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 383, 1.º, C, Vila Nova de Gaia, foi o mesmo, por despacho de 26 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados que venha a celebrar após a declaração de contumácia (n.º 1 do citado artigo 337.º), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 24 503/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 47/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e outro movem à arguida Elisa Maria Silva Faria, casada, doméstica, nascida a 30 de Maio de 1964, na freguesia de Vila do Conde, filha de António dos Santos Silva e de Dolores da Silva Faria, titular do bilhete de identidade n.º 8737320, emitido em 6 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Almada, 338, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 28 de Julho de 1995.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 24 504/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 308/96.8TAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido José Vicente Vasques Figueira, filho de José Figueira e de Aurea Vasques Figueira, natural de Almada, nascido a 12 de Dezembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9921635, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 116, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, e, tendo o mesmo sido editalmente notificado para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias e não o tendo feito, é, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de leitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha.*

Aviso de contumácia n.º 24 505/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 470/93.1TBVFX, que corre termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Marlene de Jesus Vital Casais, filhoade João Manuel Amorim Casais e de Maria da Conceição Vital Amorim Casais, solteira, natural de Pontével, Cartaxo, nascida a 13 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10352963, com última residência conhecida na Quinta de São Sebastião, lote 2, rés-do-chão, F, Castanheira do Ribatejo, foi julgada cessada a contumácia da mesma, por despacho de 31 de Março de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que

aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 506/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 97/97.3GGVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Jesus Ramos, casado, bancário, nascido a 13 de Fevereiro de 1964, natural de Castelo Branco, filho de Afonso Manteigas Ramos e de Olívia Jesus Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6612603, e com última residência conhecida na Estrada da Serra de Mira, 65, 3.º, A, Casal de São Brás, Amadora, foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 8 de Junho de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 24 507/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 187/96.5TAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Aristides Ramos Lima, solteiro, serralheiro, natural de Cabo Verde, nascido a 4 de Julho de 1975, filho de Norberto Maria Lima e de Albertina Vicência Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 16031083, emitido em 8 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 60, 3.º, F, Forte da Casa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de leitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 24 508/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 39/97.1TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido David Neves Castanhas, solteiro, servente de pedreiro, natural de Coruche, nascido a 27 de Novembro de 1968, filho de Henrique David Castanhas e de Fernanda Neves Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9927953, emitido em 15 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Aleixo Pais, 18-20, Couço, Coruche, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às Tabelas I-A e I-B, anexas a esse diploma, e 124.º, n.ºs 1 e 3, e 151.º, n.º 3, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de leitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 24 509/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 40/94.7TBVFX, que corre termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lisete Teixeira Pereira, filha de Isaías de Jesus Pereira e de Maria do Céu Teixeira, casada, natural da Granja Nova, Tarouca, nascida a 29 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9200698, com última residência conhecida em Janes, frente ao Grémio, 8, Sintra, foi julgada cessada a contumácia da mesma, por despacho de 31 de Março de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha*.

Aviso de contumácia n.º 24 510/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4255/92, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Gonçalves Santos, casada, nascida a 5 de Maio de 1964, natural de Alcabideche, Cascais, filha de Jorge Jesus Gonçalves e de Margarida Silva Roquete, titular do bilhete de identidade n.º 9598127, e com última residência conhecida na Rua da Caravana, Vivenda Santos, Caparide, Estoril, foi julgada cessada a contumácia da mesma, por despacho de 8 de Junho de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 24 511/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 575/93.9GGVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra a arguida Maria José Ramalho Ferreira, nascida a 28 de Maio de 1964, natural de Luanda, Angola, filha de Artur Albino Rocha Ferreira e de Maria Adelaide Anjos Ramalho, e com última residência conhecida na Rua Nova da Vila, 58, Montes de Alvor, Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, 228.º, n.º 1, alínea *a*), e 296.º do Código Penal, fica notificada por esta forma de que, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Junho de 1998.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 24 512/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6/98.8TBVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido José Manuel Ramos, solteiro, pedreiro, natural de Salvador, Serpa, nascido a 9 de Março de 1949, filho de Maria Francisca Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 9761755, emitido em 2 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Gamos, Foros de Almada, Benavente, por haver cometido o crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, fica notificado por esta forma de que, foi o mesmo declarado con-

tumaz, por despacho de 14 de Maio de 1998. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 24 513/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2757/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Agostinho Couto dos Santos, casado, trolha, nascido a 5 de Novembro de 1966, na freguesia e concelho de Matosinhos, filho de Agostinho Manuel Antunes dos Santos e de Maria Edite da Conceição Ferro Couto, titular do bilhete de identidade n.º 7379364, emitido em 1 de Outubro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Valbom, Requião, Vila Nova de Famalicão, e actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 10 de Novembro de 1995.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 24 514/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2312, do 1.º Juízo deste Tribunal (ex-processo n.º 7543, do 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Ferreira Oliveira, nascido a 12 de Maio de 1955, natural de Campanhã, Porto, filho de António Filipe de Oliveira e de Olívia Maria Ferreira, com última residência conhecida na Urbanização de Vila d'Este, lote 5, 2.º, direito, Vilar de Andorinho, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — Pelo Oficial de Justiça, O Estagiário, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 24 515/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2435, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Alberto Barreira Mateus, nascido a 19 de Janeiro de 1959, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de Manuel Mateus e de Luísa Conceição Barreira Mateus, com última residência conhecida na Rua do Dr. João de Barros, 18, 7.º, direito, Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — Pelo Oficial de Justiça, O Estagiário, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 24 516/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 590/93, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Emídio Mendes da Cruz, casado, nascido a 19 de Março de 1952, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de João da Cruz e de Maria Alice Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 2721350, emitido em 21 de Setembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em São Paio, Gouveia, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Junho de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosária M. Lacerda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 517/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 30 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 473/95, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Maurício Teixeira Melo, casado, comerciante, nascido a 8 de Agosto de 1941, em Ervões, Valpaços, filho de Manuel de Melo e de Maria Aurora dos Santos Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 8211024, emitido em 20 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Formosa, 96, 1.º, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 3 de Julho de 1996.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

Aviso de contumácia n.º 24 518/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 250/95, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Armindo de Lemos Esteves, filho de José Lemos Esteves e de Maria Aurélia Correia de Lemos Esteves, natural de Santa Maria, Viseu, nascido a 23 de Abril de 1937, casado, industrial, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 242, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 521429, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 30 de Novembro de 1998.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. —.O Oficial de Justiça, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 24 519/98 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 99/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edmundo Francisco Monteiro, casado, gerente comercial, nascido a 20 de Maio de 1948, natural da freguesia de São João de Areias, concelho de Santa Comba Dão, filho de Francisco Marques Monteiro e de Maria da Conceição Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2404912, emitido em 12 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 2, Campo, Viseu (domicílio profissional), por haver cometido um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea move contra o arguido *a*), e 2, do Código Penal (actualmente pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal revisto), é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 2 de Junho de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo

Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 24 520/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 94/98, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge Ferreira Miranda, solteiro, nascido a 17 de Novembro de 1970, filho de António Miranda e de Maria Aurora da Silva Ferreira, natural de São João do Souto, Braga, com última residência conhecida no lugar de Sandim, Sobreposta, Braga, e actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de ter praticado um crime de furto qualificado, e um crime de introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos artigos 297.º, n.º 1, alínea *h*), e 176.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, respectivamente, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto das autoridades públicas.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriturária Judicial, *Maria Isaura Silva Castro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 24 521/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 3/96.8TCCLD, a correr termos no Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Flores Filipe, solteiro, pintor da construção civil, natural de Matosinhos, filho de António Pinto Filipe e de Maria Estela Flores Fangueiro, titular do bilhete de identidade n.º 9673695, emitido em 23 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Bairro dos Pescadores, bloco C, casa 17, Matosinhos, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea *a*), e 298.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia do arguido.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Góes Pinheiro*. — A Escriturária Judicial, *Rute Marina de Jesus Lobo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 24 522/98 — AP. — O Dr. Heitor Vasques Osório, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 13/94, a correr termos pela única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Ferreira Pires da Cal, solteiro, empregado de balcão, filho de José Teixeira Pires de Cal e de Emília Mota Ferreira, nascido a 6 de Fevereiro de 1973, em Sande (São Clemente), Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 10307675, emitido em 23 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Além Cima, 1.º, direito, Caldas das Taipas, Guimarães, foi, por despacho proferido em 24 de Junho de 1998, pelo Juiz de Direito, julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, sendo, assim, declarada cessada a situação de contumácia, que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1995.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Heitor Vasques Osório*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Valente Chasqueira*.

Aviso de contumácia n.º 24 523/98 — AP. — O Dr. Heitor Vasques Osório, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 45/92, a correr termos pela única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Santos Nave, solteiro, comerciante, nascido a 23 de Março de 1973, na freguesia de Ferro, Covilhã, filho de Carlos Alberto Nave e de Rosária Campos Santos Nunes, e com última residência conhecida na Rua da Tapada, 27, Covilhã, foi, por despacho proferido em 24 de Junho de 1998, pelo Juiz de Direito, julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, sendo, assim, declarada cessada a situação de contumácia, que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 1992.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Heitor Vasques Osório*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Valente Chasqueira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 24 524/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 29/94, do Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, que tiveram origem nos autos de processo comum, colectivo, n.º 359/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Noronha, solteiro, artista de circo, nascido a 28 de Fevereiro de 1964, filho de Reinaldo Pinto Noronha e de Beatriz da Silva Ferreira, natural de Casal Comba, Mealhada, com última residência conhecida em Entre Rios, Penafiel, por haver cometido o crime de furto qualificado, em co-autoria e sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi declarada a cessação de contumácia.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto da Silva Alves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 24 525/98 — AP. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 8/98, pendente neste Juízo contra o arguido Sérgio da Silva Cardoso, solteiro, nascido a 3 de Abril de 1981, natural do Faial, Santana, filho de Agostinho Gonçalves Cardoso e de Maria de Freitas da Silva, com última residência conhecida no sítio da Diferença, Faial, Santana, e actualmente ausente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 12244884, emitido em 1 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º, n.os 1 e 2, 26.º, 73.º, n.º 1, alínea *a*) e *b*), e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como obter certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

Aviso de contumácia n.º 24 526/98 — AP. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 8/98, pendente neste Juízo contra o arguido José Feliciano de Freitas Patrício, solteiro, agricultor, nascido a 14 de Julho de 1979, natural do Faial, Santana, filho de Domingos Fernandes Patrício e de Maria Ferreira Freitas, com última residência conhecida no sítio do Lombo Galego, Faial, Santana, e actualmente ausente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 12415086, por se encon-

trar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º, n.os 1 e 2, 26.º, 73.º, n.º 1, alínea *a*) e *b*), e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como obter certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 24 527/98 — AP. — Faz-se saber que, por este Tribunal de Círculo de Mirandela, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 21/98, em que são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido Aníbal dos Santos Calisto Teixeira, solteiro, filho de Avelino da Silva Teixeira e de Natália da Conceição Calisto, nascido a 22 de Julho de 1977, em Frechas, Mirandela, e com última residência conhecida no Bairro Social do Cachão, casa 117, Frechas, Mirandela, e ora ausente em parte incerta, nos quais o mesmo se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, em concurso real com um crime de consumo de estupefacientes na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos acima identificados, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, por não ser possível notificá-lo do despacho que designou dia para a audiência. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si, directa ou indirectamente, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos em quaisquer repartições públicas.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriturária Judicial, *Dulce Pires Pimentel*.

Aviso de contumácia n.º 24 528/98 — AP. — Faz-se saber que, por este Tribunal de Círculo de Mirandela, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 21/98, em que são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido Pedro Miguel Borges Rodrigues Nogueira, solteiro, nascido a 16 de Dezembro de 1976, em Mirandela, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Fernanda Borges Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 11126950, emitido em 13 de Maio de 1993, e com última residência conhecida na Rua do Pinheiro Manso, 56, Mirandela, e ora ausente em parte incerta, nos quais o mesmo se encontra acusado pela prática de dois crimes de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso real com um crime de consumo de estupefacientes na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos acima identificados, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, por não ser possível notificá-lo do despacho que designou dia para a audiência. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si, directa ou indirectamente, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos em quaisquer repartições públicas.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriturária Judicial, *Dulce Pires Pimentel*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 24 529/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 67/96, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra os arguidos António José Ramalho Saraiva, natural de Freixedas, Pinhel, filho de César Diogo Saraiva e de Isabel Monteiro Saraiva, ausente em parte, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 221, Arrifana, Guarda, e José Carlos da Fonseca Ribeiro, natural de Margaride, Felgueiras, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca de Oliveira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 221, Arrifana, Guarda, por se encontrarem acusados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão na forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Código Penal de 1982 (ou artigo 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, conforme artigo 2.º, n.º 4, deste último diploma legal), um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do actual Código Penal, e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho proferido em 1 de Julho de 1998. A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações em juízo ou detenções, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 24 530/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 2/98, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Miguel Silva Oliveira, solteiro, desempregado, nascido a 5 de Setembro de 1977, filho de João Costa Oliveira e de Galda Gom Silva, natural do Campo Grande, Lisboa, e residente na Rua de Eça de Queirós, 141, São João da Madeira, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e respectivas renovações, bem como obter certificado do registo criminal e certidão de nascimento, artigo 337.º do referido diploma legal.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 24 531/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 49/97.9TCSTB, que o Ministério Público move contra o

arguido Custódio Manuel Almeida Simões, casado, electricista, nascido a 15 de Junho de 1966, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, filho de Custódio Cardoso Simões e de Maria Rosa da Conceição Almeida Perruca, titular do bilhete de identidade n.º 8156653, emitido em 21 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Bonecos, 4, 1.º, esquerdo, Setúbal, actualmente com paradeiro desconhecido, por se encontrar indiciado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela anexa I-A, foi o mesmo, por despacho de 2 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.os 1 e 2, e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, cartórios notariais, embaixadas e consulados, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo, em relação a este arguido, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Furtado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 24 532/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 46/95.9TCSNT, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Augusto Massa Constâncio, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 23 de Dezembro de 1975, filho de Manuel Augusto Massa Constâncio e de Celestina Sylvie Elsa Knip, natural da República Popular de Angola, actualmente residente na Rua dos Açores, 47, 3.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, declarada caducada a declaração de contumácia, decretada por despacho proferido em 3 de Fevereiro de 1997.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Ramos da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António Martins Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 24 533/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 55/97, deste Tribunal, em que é arguido Paulo Jorge Pereira da Silva, casado, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de Manuel Marques Silva e de Maria da Luz Pereira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9529816, emitido em 23 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta a Poente da Rua do Matadouro, bloco B, 4.º, A, Figueira da Foz, por haver cometido os crimes de falsificação de documentos e de burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, e 217.º, do actual Código Penal, foi o mesmo, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 24 534/98 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca, juíza de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, faz saber que, na 2.ª Secção de Processos, e nos autos de processo comum n.º 245/97, que o Ministério Público move contra, entre outros, o arguido Joaquim Azevedo Pereira, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7126820, emitido em 22 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, filho de Agostinho Pereira e de Cecília da Conceição Azevedo Pires, natural da freguesia de São Pedro, Vila Real, com última residência conhecida no Bairro da Araucária, bloco M, entrada 35, rés-do-chão, Vila Real, ora em parte incerta, é o mesmo acusado de ter cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, , por despacho de 26 de Junho de 1998, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, registo criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

29 de junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Pereira Guedes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 24 535/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 88/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, divorciado, electricista, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, nascido a 22 de Setembro de 1952, em Trouxemil, Coimbra, com última residência conhecida na Praça de Diogo Fernandes, 16-A, Beja, titular do bilhete de identidade n.º 4084485, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por decisão de 18 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra o arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma, e a que se refere a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1997.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 24 536/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 64/98, pendentes nesta Secretaria Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Costa, solteiro, operário fabril, nascido a 16 de Novembro de 1964, em São João, Abrantes, filho de Laurentino Ferreira da Costa e de Maria Helena da Conceição Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7778267-4, e com última residência conhecida na Rua de Nuno Álvares Pereira, 46, São João, Abrantes, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 17 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, bem como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gil Marques Coxinho*.

Aviso de contumácia n.º 24 537/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 25/98, pendentes nesta Secretaria Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Isidro Varela dos Santos, solteiro, servente da construção civil, nascido a 17 de Fevereiro de 1976, em Odivelas, Loures, filho de Isidro Lopes dos Santos e de Maria Madalena Varela, titular do bilhete de identidade n.º 11380035, e com última residência conhecida na Urbanização do Barruncho, lote 3, 10.º, direito, Odivelas, Loures, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7

de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 23 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, bem como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gil Marques Coxinho*.

Aviso de contumácia n.º 24 538/98 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca de Abrantes, nos autos de processo comum, singular, n.º 49/96, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre da Costa Murta, solteiro, estudante, filho de Laurentino Pereira da Murta e de Maria Helena da Costa Murta, natural de Angola, e com última residência conhecida em São Paulo de Frades, Coimbra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 40.º, n.º 1, alínea *a*), e 24.º, n.º 3, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este com referência à Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo, por despacho de 2 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certificado do registo criminal e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 24 539/98 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca de Abrantes, nos autos de processo comum, singular, n.º 168/96, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino Alexandre dos Santos Rodrigues, solteiro, filho de Bernardino Rodrigues e de Adosinda Gaspar dos Santos, nascido a 26 de Outubro de 1971, natural do Campo da Madalena, Viseu, onde teve a sua última morada conhecida, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 40.º, n.º 1, alínea *a*), e 24.º, n.º 3, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este com referência à Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo, por despacho de 15 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certificado do registo criminal e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 24 540/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 294/96, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido José Mendonça da Fonseca Baeta, solteiro, motorista, nascido a 20 de Dezembro de 1960, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José dos Santos Baeta e de Maria Teresa Mendonça Fonseca Santos Baeta, titular do bilhete de identidade n.º 60500951, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Queiroz Vaz Guedes, 63, 1.º, esquerdo, Alpiarça, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*), e 2, e 229.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou, atento ao disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido, por despacho proferido em 26 de Maio de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1997.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria Aurora Marques Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 24 541/98 — AP. — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 211/97, que o Ministério Público nesta comarca move a Maria de Fátima Ferreira Cruz Martins, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5034210, e com última residência conhecida no Chalé de Santa Bárbara, Ribafeita, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certificado do registo de nascimento, bem como efectuar registos junto das autoridades públicas.

15 de Junho de 1997. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana de Jesus Madeira T. Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 24 542/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 211/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, e, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Marcelino Carvalho, casado, empresário, nascido a 5 de Julho de 1939, na freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, filho de Inácio Pereira Carvalho e de Olinda Ferreira Marcelino, com última residência conhecida na Rua Direita, 9, Casal dos Ferreiros, Arrabal, Leiria, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou a sua revalidação e certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Veiga Simão*.

Aviso de contumácia n.º 24 543/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 211/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, e, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Jorge Ramiro Correia Dias Estêvão, casado, industrial, nascido a 10 de Junho de 1946, em Aguada de Cima, Águeda, filho de Isaac Dias Estêvão e de Maria do Carmo, com última residência conhecida no Vale Grande, Aguada de Cima, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado dois crimes de injúrias, previstos e punidos pelas disposições combinadas dos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou a sua revalidação e certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Veiga Simão*.

Aviso de contumácia n.º 24 544/98 — AP. — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 33/98, pendente neste Juízo, contra o arguido Fernando Tavares da Silva, casado, comerciante, nascido a 15 de Fevereiro de 1946, natural de Albergaria-a-Velha, filho de Fernando Tavares da Silva e de Natalina Alves da Silva, com última residência conhecida na Rua da Cruz Vermelha, Albergaria-a-Velha, actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, cartórios notariais, repartições de finanças, Direcção-Geral de Viação, Governo Civil e Centro de Identificação Civil e Criminal e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 24 545/98 — AP. — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 23/98, pendente neste 1.º Juízo, contra o arguido Marcelino Soares, divorciado, comerciante, nascido a 20 de Maio de 1946, natural de Valadares, São Pedro do Sul, filho de Avelino Soares e de Maria Celeste Jesus Gomes, com última residência conhecida na Pedreira de Valadares, Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul, actualmente com paradeiro desconhecido, por lhe ter sido imputado um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou aos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, entrado em vigor em 1 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, o implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, cartórios notariais, repartições de finanças, Direcção-Geral de Viação, Governo Civil e Centro de Identificação Civil e Criminal e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escriturária Judicial, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 546/98 — AP. — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 156/97, pendente neste 1.º Juízo, contra o arguido António José Rodrigues Matias, nascido a 13 de Junho de 1961, natural da Venezuela, filho de António Augusto Rodrigues e de Nídia Matias Rodrigues, com última residência conhecida no Bairro Novo, Ílhavo, Aveiro, actualmente com paradeiro desconhecido, por lhe ter sido imputado um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou aos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, entrado em vigor em 1 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, o implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, cartórios notariais, repartições de finanças, Direcção-Geral de Viação, Governo Civil e Centro de Identificação Civil e Criminal e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escriturária Judicial, *Graciosa Maria Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 24 547/98 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 216/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Armando da Cruz e Oliva, solteiro, nascido a 20 de Julho de 1938, filho de Inácio Cardoso e Olívia e de Maria do Carmo da Cruz Rainha, natural de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 2676427, com última residência conhecida na Rua de Pontelhas, 228, rés-do-chão, Leça do Balio, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), 2, e 3, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, e 275.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, implicando, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Libertina C. Barata*.

Aviso de contumácia n.º 24 548/98 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 532/94, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Araújo Fernandes, sócio-gerente da Regicentro — Sociedade Industrial e Comercial de Equipamentos, L.da, com última residência conhecida no Bloco Brasília, Estrada de Nelas, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 185901670, emitido em 21 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, declarado contumaz por despacho de 13 de Março de 1995, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos presentes autos.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 24 549/98 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 136/94, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Adoracion Outom Gomes, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10486291, emitido em 18 de Maio de 1993, nascida a 29 de Outubro de 1954, filha de Urbano Outon Aval e de Adoracion Gomez Varela, natural de Espanha, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Ventura, 203, Matosinhos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi à mesma declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos presentes autos.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes*. — A Escriturária Judicial, *Eugénia Arêde*.

Aviso de contumácia n.º 24 550/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 253/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do

Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move a Virgílio Amaral Márcia Espírito Santo, casado, comerciante, filho de Joaquim Espírito Santo e de Maria Cândida Amaral Márcia, nascido a 2 de Abril de 1963, em São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 7816495, residente no Bairro de Santa Apolónia, Coimbra, pela prática do emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Outubro de 1997.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 551/98 — AP. — O Dr. António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 168/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Ferreira Rodrigues, casado, comerciante, filho de Adelino Lopes Rodrigues e de Angelina Rodrigues Ferreira, nascido a 8 de Fevereiro de 1961, natural de Pardilhó, Estarreja, e com última residência conhecida na Quinta da Casinha, Pombal, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º do Código Penal, e 7.º do Código da Estrada, e um crime sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, actualmente previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, outrossim, foi decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, número de contribuinte, passaporte, carta de condução ou a sua renovação e licença de uso e porte de arma e certidões ou registos junto de autoridades públicas competentes.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho.* — O Oficial de Justiça, *José Fernando Fachado Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 24 552/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 842/94, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Augusto Martins Soares, e com última residência conhecida no Bairro de São João, Vagos, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho, julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 553/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 158/95, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Amêndoa Rodrigues, solteiro, trabalhador rural, nascido a 10 de Setembro de 1952, em Chancelaria, Alter do Chão, filho de Manuel Rodrigues e de Primavera Amêndoa, titular do bilhete de identidade n.º 6560514, emitido em 31 de Outubro de 1989, com última residência conhecida no Monte da Herdadinha, Canhestros, Ferreira do Alentejo, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de ofensas corporais graves sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 143.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 24 554/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 488/93.4GAALQ, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Élio António Mendes Correia Amaro, solteiro, nascido a 13 de Junho de 1965, natural da Guiné-Bissau, filho de José Amaro Correia e de Martina Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 16090416, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 84, 2.ª fase, 3-A, Póvoa de Santa Iria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia em que o mesmo se encontrava, e findos os respectivos efeitos, ficando, assim, sem efeito algum, a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República.*

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Maria Lopes Pereira Rangel.*

Aviso de contumácia n.º 24 555/98 — AP. — A Dr.ª Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 338/95.7GAALQ, pendente nesta comarca contra a arguida Deolinda Maria da Costa Gonzalez Rodriguez, solteira, nascida a 25 de Novembro de 1972, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, filha de Benito Dominguez Gonzalez Rodriguez e de Fernanda da Conceição da Costa Rodriguez, e com última residência conhecida na Vivenda Cri-Biq, Eiras, Chã, Sobral de Monte Agraço, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 8 de Junho de 1998, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal. A presente declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Maria Lopes Pereira Rangel.*

Aviso de contumácia n.º 24 556/98 — AP. — A Dr.ª Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 57/95.4TAALQ, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Fernando Severino Gomes, casado, nascido a 17 de Dezembro de 1963, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Joaquim Vicente Gomes e de Maria Florinda Severino Gomes, e com última residência conhecida na Rua de António Maria Jalles, 40, 1.º, esquerdo, Alenquer, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8 de Junho de 1998, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal. A presente declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Maria Lopes Pereira Rangel.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 24 557/98 — AP. — A Dr.ª Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 124/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e António Óscar Meireles de Magalhães movem contra o arguido Rodrigo Pinto Moreira, casado, industrial, nascido a 26 de Fevereiro de 1951, em Padronelo, Amarante, filho de Serafim Moreira e de Maria Amália Teixeira Pinto, e com última residência conhecida no lugar de Sobreiros, São Gonçalo, Amarante, por haver cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 165.º e 166.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter determinados documentos, designadamente carta de condução, renovar passaporte e ou bilhete de identidade, e certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, judicial, comercial, criminal e de automóveis, bem como a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que seja simples titular ou co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 24 558/98 — AP. — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Gomes de Sousa, solteiro, nascido a 4 de Março de 1974, filho de Arménio de Sousa e de Carolina Maria Gomes, natural de Benavente, freguesia de Pampilhosa, concelho da Mealhada, com última residência conhecida na Rua das Barreiras, Pampilhosa, Anadia, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física e de ameaça, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 153.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e quaisquer registos, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia.* — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 24 559/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 88/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que o Ministério Público acusa o arguido Paulo José Rodrigues Ferreira, solteiro, filho de Custódio Ferreira e de Maria Teresa Rodrigues dos Santos, natural da freguesia do Brejo, concelho de Águeda, nascido a 1 de Março de 1967, com última residência conhecida em Brejo, Águeda, actualmente em parte incerta, de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 337.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, do passaporte e da carta de condução.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia.*

Aviso de contumácia n.º 24 560/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 73/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que o Ministério Público acusa o arguido Carlos Manuel Carvalho de Lima, solteiro, estudante, filho de Armando Manuel Ribeiro de Lima e de Maria Clara Pinho de Carvalho, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 22 de Março de 1950, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 1950, Campanhã, Porto, actualmente em parte incerta, de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 337.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, do passaporte e da carta de condução.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia.*

Aviso de contumácia n.º 24 561/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 3/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que o Ministério Público acusa o arguido José Carlos Oliveira, divorciado, vendedor, filho de Rosa de Oliveira da Rosa, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, nascido a 9 de Dezembro de 1964, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 129, 3.º, C, Barra, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, actualmente em parte incerta, de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 337.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, do passaporte e da carta de condução.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia.*

Aviso de contumácia n.º 24 562/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 230/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que o Ministério Público acusa o arguido Carlos Alberto da Cunha Rodrigues Jacinto, filho de Manuel dos Ramos Rodrigues Jacinto e de Maria de Lurdes Amaral Cunha, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 13 de Julho de 1965, com última residência conhecida em 75 Rue Liandier 13 008 Marselha, França, e actualmente em parte incerta, de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 337.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, do passaporte e da carta de condução.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia.*

Aviso de contumácia n.º 24 563/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 213/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que o Ministério Público acusa o arguido José Maria Ferreira Morim, casado, comerciante, filho de João Jacinto Augusto Morim e de Maria da Piedade Ferreira, natural da freguesia e concelho de Soure, nascido a 24 de Julho de 1955, com última residência conhecida em Lousões, Soure, e actualmente em parte incerta, de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*),

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 337.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, do passaporte e da carta de condução.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 24 564/98 — AP. — A Dr.ª Paula de Jesus Jorge dos Santos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 26/97, da 1.ª Secção deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Jaime Lúcio Vieira Faria, casado, pedreiro, filho de Francisco Pereira Júnior e de Fátima da Conceição Vieira França, nascido a 20 de Maio de 1970, em Santa Luzia, Angra do Heroísmo, e com última residência conhecida no Caminho Velho, 50, Santo Amaro, Ribeirinha, e presentemente a residir em parte incerta dos Estados Unidos da América, ao qual lhe foi imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, a renovação de cheques e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula de Jesus Jorge dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro Lima.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 24 565/98 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 153/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Correia Benvindo, solteiro, trabalhador rural, com última residência conhecida no Bairro de Carvalho Janeiro, Crato, Portalegre, filho de Deodado José da Silva e de Maria Serradora, natural de Gavião, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 6467588, emitido em 22 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 59.º, alínea *b*), in fine do Código da Estrada, e pelo disposto no artigo 14.º, n.º 2, alínea *f*), do mesmo diploma legal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, artigos 119.º, 120.º, n.º 3, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 24 566/98 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Lopes Almeida, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, por despacho de 20 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 46/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José da Assunção Carvalho Carreira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7682934, filha de Joaquim do Rosário Carvalho e de Rita da Assunção Carvalho, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Liteiros, Torres Novas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões do registo civil da sua naturalidade.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Lopes Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Bento Antunes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 24 567/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 98/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Tavares Pereira, casado, sapateiro, com última residência conhecida em Bustelo, São Roque, Oliveira de Azeméis, foi, por despacho de 8 de Maio de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia de fl. 54 dos referidos autos.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Carlos Gonçalves Carneiro da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Aviso de contumácia n.º 24 568/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 12/96, a correr termos por este Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Hélder Gonçalo Mendes, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 21 de Outubro de 1974, natural da freguesia e concelho de Sousel, filho de Rosa Maria Batista Mendes, e com última residência conhecida na Fábrica Irmãos Steff, Marinha Grande, por se encontrar acusado pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 143.º do mesmo diploma legal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho datado de 22 de Junho de 1998, uma vez que o arguido se apresentou voluntariamente em juízo.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria de Noronha.* — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

Aviso de contumácia n.º 24 569/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5/98, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Teixeira Moreira, casado, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, nascido a 19 de Maio de 1961, natural do lugar de Real, Amarante, com última residência conhecida no lugar do Pinheiro Manso, Travanca, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 5962977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões em quaisquer repartições públicas ou efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Ferreira Guiné.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 24 570/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 20/98, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Eira, solteiro, filho de Aldina Ramos da Eira, nascido a 19 de Agosto de 1975, natural da França, com última residência conhecida na Rua do Campo, 231, Ardãos, Boticas, titular do bilhete de identidade n.º 12404137, emitido em 6 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, acusado da prática de um crime de detenção, uso e porte de arma, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, alínea *b*), e 6.º.º da Lei n.º 93-A/97, de 22 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões em quaisquer repartições públicas ou efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Ferreira Guiné*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 24 571/98 — AP. — O Dr. Rui Manuel Nunes Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 249/97, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Lobo Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 2 de Fevereiro de 1964, filho de António Rodrigues e de Celeste de Jesus Lobo, natural de Palheiros, Murça, e residente em Noura, Murça, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 24 572/98 — AP. — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 282/96.0PBCLD, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Rosado, solteiro, natural de Santo Antão, Évora, filho de Manuel Rosado e de Ana Rosado, titular do bilhete de identidade n.º 215561, emitido em 18 de Março de 1988, e com última residência conhecida no Edifício Meia Lua, bloco C, 2-C, cave, na Rua da Vinha do Senhor, São Martinho do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por decisão proferida em 8 de Maio de 1998, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar carta ou licença de condução, bilhete de identidade e passaportes e quaisquer certidões fiscais.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 24 573/98 — AP. — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 389/93.6PBCLD, que o Ministério Público move a Jorge Domingos João, casado, gestor, titular do bilhete de identidade n.º 16101573, nascido a 1 de Janeiro de 1955, em Moçambique, filho de João Chicana e de Amélia, com última residência conhecida na Rua do Diário de Notícias, Vila Pereira, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 1 de Junho de 1998, por prescrição do crime, e determinado o arquivamento dos autos.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 24 574/98 — AP. — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/95.0TABCLD, que o Ministério Público move contra o arguido Sandro Paulo Martins Viola, filho de José Manuel Mesquita Viola e de Elisabeth da Conceição Martins Viola, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10453964, emitido em 4 de Outubro de 1993, nascido a 1 de Janeiro de 1972, em São Sebastião, Setúbal, e com última residência conhecida na Rua dos Açores, 6, Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, é o mesmo declarado contumaz, por decisão proferida em 6 de Maio de 1998, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar carta de condução, bilhete de identidade e passaportes e quaisquer certidões fiscais.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 24 575/98 — AP. — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 97/93.8GACLD, que o Ministério Público move a Luís Francisco Santos Jacinto, filho de Norberto da Graça Jacinto e de Isabel da Piedade Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1258695, nascido a 16 de Maio de 1958, na Várzea, Santarém, e com última residência conhecida em Perofilho, Santarém, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 29 de Maio de 1998, por prescrição do crime, e determinado o arquivamento dos autos.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 24 576/98 — AP. — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 477/93.9TACLD, que o Ministério Público move a Maria da Conceição Teixeira Azevedo, filha de Osvaldo Manuel de Azevedo e de Maria Laurinda Teixeira, nascida a 24 de Fevereiro de 1963, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6615409, emitido em 11 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Soares dos Reis, 45, casa 21, Vila Nova de Gaia, pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 7 de Maio de 1998, por desistência de queixa.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 24 577/98 — AP. — Faz-se saber que, por este 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 56/94.3PBCLD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Justina da Silva Franco Gomes, filha de António Franco e de Maria de Lurdes da Silva, nascida a 24 de Junho de 1946, em Malhada Sorda, Almeida, viúva, comerciante, e com última residência conhecida na Praceta de Norton de Matos, 3, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, por decisão proferida em 11 de Maio de 1998, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proi-

bição de obter ou renovar carta ou licença de condução, bilhete de identidade e passaportes e quaisquer certidões fiscais.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 24 578/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 50/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Carvalho Alexandre, titular do bilhete de identidade n.º 8187939, nascida a 27 de Dezembro de 1967, nas Caldas da Rainha, filha de Joaquim Mesquita dos Santos Alexandre e de Maria Manuela Carvalho Oliveira, residente na Rua da Alegria, 23, 3.º, esquerdo, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Junho de 1998.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Aviso de contumácia n.º 24 579/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 294/94.9TBCLD, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Henrique Manuel Sousa Paulino, solteiro, filho de João Manuel Ferreira Paulino e de Fernanda Pinheiro Sousa Paulino, natural de São João da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Frederico Perry Vidal, 5 ou 6, rés-do-chão, Lisboa, por lhe ser imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos supra-referenciados, declarada cessada a situação de contumácia (artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escriturária Judicial, *Filipa Alexandra Pinto Martins da Silva Campos de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 24 580/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 315/94.5 TACLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Vasco Almeida Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 494914, nascido a 23 de Outubro de 1947, em Ribeiradio, Oliveira de Frades, filho de Hilário Gonçalves e de Laura Tavares de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Aires de Sá, 2, 3.º, direito, Casal do Marco, Seixal, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (na redacção anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 20 de Maio de 1998, por ter sido descriminalizada a conduta do arguido, e determinado o arquivamento dos autos.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 24 581/98 — AP. — O Dr. José Manuel Lourenço Quaresma, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 157/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lucinda das Neves Sarabando Carlos, casada, filha de Ângelo Sarabanda e de Angelina das Neves, nascida a 29 de Novembro de 1949, natural de Vagos, com última residência conhecida na Rua Principal da Carvalheira, 16, Ílhavo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho proferido em 23 de Junho de 1998, declarada contumaz, e, em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por si após esta data, ficando proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses António da Cruz Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 24 582/98 — AP. — O Dr. Manuel José Miranda Pedro, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 210/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Couceiro e Cerveira Batista, casado, empresário, filho de Fernando Cerveira Batista e de Maria Antónia Couceiro Martins, nascido a 26 de Outubro de 1954, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8392109, com residência na Rua do Coronel Raul O. Verdades Miranda, 1-A, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 23 de Junho de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Serra Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 24 583/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 64/96, do 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido Hélio Cardoso Abreu Lima, casado, fiel de armazém, nascido a 10 de Abril de 1954, filho de Hélio de Abreu Lima e de Vera Maria Cardoso Abreu Lima, titular do bilhete de identidade n.º 2507458, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, 6, 2-A, Costa da Caparica, e actualmente ausente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal (redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), ou 217.º, n.º 1, do Código Penal (redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), foi declarado extinto, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º do Código Penal de 1982, o procedimento criminal, de que o arguido era acusado, e declarada caducada a contumácia.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 24 584/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal de Castelo Branco, sob o n.º 30/96, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim Fernandes Marques, casado, comerciante, nascido em 6 de Agosto de 1952, em Ade, Almeida, filho de José Marques e de Maria Adelaide Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 4244487, emitido em 12 de Março de 1991, e residente na Rua da Pedra Libreira, Travessa Dois, 5, Vilar Formoso, acusado por ter

cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 217.º, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea *a*), do mesmo Código, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, a confrontar nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do referido diploma legal.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Farinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 24 585/98 — AP. — O Dr. Raul Cordeiro, juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/96, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor António Nunes Franganito Olho Azul, solteiro, mecânico, nascido a 2 de Outubro de 1970, em Santiago Maior, Beja, filho de José Francisco Franganito Olho Azul e de Carminda Nunes Chicharo, e com última residência conhecida na Rua de Lisboa, 34, Figueira de Cavaleiros, Ferreira do Alentejo, ausente em parte incerta, por estar indiciado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado cm os artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea *a*), do Código Penal actual, foi o mesmo, por despacho de 3 de Julho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração. Nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foram decretadas as seguintes medidas: o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições de crédito a operar em Portugal e dos créditos que este tenha ou venha a ter, resultante de IRS, IVA ou IRC, e a proibição de obter quaisquer documentos oficiais, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas competentes.

7 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Raul Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 24 586/98 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos no processo comum, singular, n.º 228/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, o arguido Silvano Jacinto Mendes, divorciado, empreiteiro, nascido a 11 de Setembro de 1960, em Sabacheira, Tomar, filho de Silvano Mendes e de Maria da piedade Rodrigues Alice Freire Martins Neves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Pinhal Sabacheira, Tomar. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 24 587/98 — AP. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 168/97, pendente no 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gomes Fernandes, solteiro, comerciante, nascido a 25 de Setembro de 1960, natural de Salgueiro, Fundão, filho de Luís Silvestre Fernandes Diogo e de Maria Rosa Gomes Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 4360815, emitido em 25 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Cunha Taborda, 47, Fundão, por haver cometido um crime de violação de direitos de autor, previsto e punido pelos artigos 141.º, n.º 4, 149.º, 155.º, 195.º, n.º 1, e 197.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro), foi o mesmo, por despacho de 9 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, a partir desta data: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escriturário Judicial, *Hélder Rui Ferreira da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 24 588/98 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos no processo comum, singular, n.º 149/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido João Manuel Tavares Pinteus Soares, casado, comerciante, nascido a 18 de Dezembro de 1956, em São Tiago, Lisboa, filho de João Soares e de Maria Luísa Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 4889313, emitido em 21 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Carvalhal Formoso, Belmonte. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Farias Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 24 589/98 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos no processo comum, singular, n.º 160/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido Fernando Pedro Rama Cardoso, casado, industrial, nascido a 8 de Novembro de 1968, em seixo de Gatões, Montemor-o-Velho, filho de José Maria Mendes Cardoso e de Maria Cecília Rama, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização da Chã, bloco A, entrada A, rés-do-chão, direito, Tavarede, Figueira da Foz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Farias Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 24 590/98 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos autos no processo comum, singular, n.º 183/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido Joaquim da Silva Correia, casado, industrial, nascido a 11 de Dezembro de 1947, em Pousa, Barcelos, filho de Domingos Rodrigues Correia e de Conceição Lopes da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Brunhais, Pousa, Barcelos. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 24 591/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 76/97, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Martins Moreira, solteiro, nascido a 2 de Agosto de 1963, em Paranhos, Porto, filho de Zélia Emília Martins Moreira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta do Padre Serra de Freitas, 140, 4.º, direito, Maximinos, Braga, por se encontrar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi conferida pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo, por despacho de 23 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração de contumácia, para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 24 592/98 — AP. — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 11 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 141/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Cabeça Perrulas, solteiro, comerciante, nascido a 27 de Janeiro de 1958, natural de Glória, Aveiro, filho de Manuel Prudêncio Perrulas e de Marinete Maria Cabeças, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Mendes Pinheiro, 16-A, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e um crime de contra a propriedade industrial, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código) e a suspensão dos termos ulteriores do processo (artigo 336.º, n.º 1, do citado Código), bem como a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 24 593/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 162/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Pedrosa Valente, solteiro, nascido a 26 de Junho de 1977, natural de Espinho, filho de José Ferreira Valente e de Maria Fortunata Valente, com última residência conhecida na Rua do Pinhal, lugar da Quinta, Anta, Espinho, foi declarada cessada a contumácia.

20 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 24 594/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 158/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Ferreira dos Santos, solteira, doméstica, nascida a 1 de Maio de 1971, na Sé, Porto, filha de António dos Santos Carmo e de Maria da Luz de Jesus Ferreira Santos, titular do bilhete de identidade n.º 11356509, com última residência conhecida no lugar do Vale, 18, Fiães, Santa Maria da Feira, por haver cometido os crimes de tráfico de estupefacientes e detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 275.º do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo*. — A Escrivã de Direito, *Ana Canedo*.

Aviso de contumácia n.º 24 595/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido Mário José de Pinho Couto Lavoura, divorciado, cozinheiro, nascido a 21 de Setembro de 1959, no Brasil, filho de Mário da Silva Lavoura e de Rosa Graciete Rodrigues Soares, titular do bilhete de identidade n.º 5660670, residente na Rua de Camilo Castelo Branco, 32, Ovar, que havia sido proferida por despacho de 11 de Julho de 1996.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Soares Canedo Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 24 596/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 95/98, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Porfírio Fernandes Sampaio, casado, comerciante, nascido a 6 de Janeiro de 1952, natural da freguesia de Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, filho de Manuel José da Cunha Sampaio e de Maria Fernandes Marques, titular do bilhete de identidade n.º 3229591, emitido em 18 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Barreirinho, Espargo, Santa Maria da Feira, e com domicílio profissional na Rua Dezanove, 311, Espinho, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de receptação, foi o mesmo, por despacho proferido em 20 de Março de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo*. — O Oficial de Justiça, *José Azevedo dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 24 597/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 90/97, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Tavares Rodrigues da Silva, solteiro, manobrador de máquinas, nascido a 9 de Outubro de 1975, filho de Alexandre Pereira da Silva e de Ilusinda da Silva Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 11383447, e com última residência conhecida no lugar do Porto de Baixo, Salreu, Estarreja, acusado da prática de um crime de furto, um crime de burla e outro de falsificação, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 26.º, 217.º, n.º 1, 228.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, e 255.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982 e de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman.* — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 24 598/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 581/92, a correr termos pelo 1.º Juízo de Processos deste Tribunal da Comarca de Estarreja, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca deduziu acusação por prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, contra o arguido Jorge António Cardoso Seabra Pires, casado, industrial, nascido a 26 de Setembro de 1941, em Massarelos, Porto, filho de António Seabra e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 6943555, com última residência conhecida na Avenida da República, 2, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 8 de Julho de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus R. Coimbra.* — A Funcionária Judicial, *Olga Lemos Fial.*

Aviso de contumácia n.º 24 599/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 183/95, pendente na única secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move a Fernando Jorge Lavandeira da Silva, divorciado, desempregado, filho de Fernando Alberto da Silva e de Maria Elisa Conceição Lavandeira, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 23 de Abril de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3585609, residente na Rua das Oliveiras, 6, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Fevereiro de 1996.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 24 600/98 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 108/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Moura, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 15 de Janeiro de 1963, natural de Monforte, filho de Simão Cardoso e de Maria Moura, com última residência conhecida no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, Estremoz, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo disposto nos artigos 296.º e 297.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 203.º do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco.*

Aviso de contumácia n.º 24 601/98 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 70/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Moura, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 15 de Janeiro de 1963, natural de Monforte, filho de Simão Cardoso e de Maria Moura, com última residência conhecida no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, Estremoz, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo disposto nos artigos 296.º e 297.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 203.º do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco.*

Aviso de contumácia n.º 24 602/98 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 101/97, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Leão Menúria, solteiro, nascido a 12 de Abril de 1970, natural de Sousel, filho de Manuel Caçador Menúria e de Maria Teresa Fernandes Leão, com última residência conhecida na Rua da Fonte do Rodrigo, 14, Sousel, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco.*

Aviso de contumácia n.º 24 603/98 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 48/97, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Leão Menúria, solteiro, nascido a 12 de Abril de 1970, natural de Sousel, filho de Manuel Caçador Menúria e de Maria Teresa Fernandes Leão, com última residência conhecida na Rua da Fonte do Rodrigo, 14, Sousel, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco.*

Aviso de contumácia n.º 24 604/98 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 106/97, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Leão Menúria, solteiro, nascido a 12 de Abril de 1970, natural de Sousel, filho de Manuel Caçador Menúria e de Maria Teresa Fernandes Leão, com última residência conhecida na Rua da Fonte do Rodrigo, 14, Sousel, o qual se encontra pronunciado pela prática de dois crimes de injúrias, previstos e punidos pelo disposto nos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco.*

Aviso de contumácia n.º 24 605/98 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 103/97, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Leão Menúria, solteiro, nascido

a 12 de Abril de 1970, natural de Sousel, filho de Manuel Caçador Menúria e de Maria Teresa Fernandes Leão, com última residência conhecida na Rua da Fonte do Rodrigo, 14, Sousel, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo disposto no artigo 203.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 24 606/98 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Maia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo penal comum, colectivo, n.º 125/97, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Carlos da Costa Carneiro Gomes, filho de Alfredo Gomes e de Inês da Costa Carneiro, nascido a 25 de Agosto de 1960, em São Salvador do Campo, Santo Tirso, residente na Rua do Visconde de Almeida, 2.º, esquerdo, Lousada, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Junho de 1998, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia.* — A Escriturária Judicial, *Maria do Carmo Cunha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 24 607/98 — AP. — Faz-se saber que, que, por despacho de 19 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 112/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando Pires Guedes, casado, lavrador, nascido a 29 de Setembro de 1955, na freguesia de Bragança, filho de Francisco Guedes e de Aurora Olímpia Pires, titular do bilhete de identidade n.º 5786966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Wedmore Mews R-0537, Holloway Road, Londres, 19, 4-BT, Inglaterra, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, implicando, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, por si requerido, passaporte e carta de condução, e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Ficando-lhe vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 24 608/98 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 146/93, deste Juízo, antiga 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António da Cunha Pereira Parente, solteiro, filho de Manuel Pereira Parente e de Vitalina Sá da Cunha, nascido a 15 de Setembro de 1963, em Castanheiro, Paredes de Coura, com residência em Castanheiro, Paredes de Coura, pela prática do crime de não apresentação à incorporação, previsto e punido pelos artigos 23.º e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por apresentação do arguido em juízo, foi declarada a cessação de contumácia.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 24 609/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido no processo comum, tribunal colectivo, n.º 16/98, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim da Cunha Abrantes, casado, construtor civil, natural de Paranhos da Beira, Seia, nascido a 7 de Dezembro de 1958, filho de Joaquim Alves Abrantes e de Maria Alice dos Santos Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 6295952, emitido em 26 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Botto Machado, lote 16, 3.º, frente, Gouveia, por se encontrar indiciado de haver cometido um crime de recusa a exame de pesquisa de álcool, previsto e punido pelo artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e dois crimes de coacção sobre funcionário, previstos e punidos pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido, ou qualquer outra pessoa, no seu interesse, obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial e predial, bem como certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças camarárias ou respectivas renovações e proceder ao registo de aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 24 610/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido no processo comum, tribunal singular, n.º 18/98, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Dieter Friedrich Karl Grunig, casado, comerciante, de nacionalidade alemã, natural de Sorau, Polónia, nascido a 12 de Dezembro de 1927, titular do passaporte D-6974055, emitido em 30 de Abril de 1975, pelo Departamento de Furth, Odenwald, Alemanha, com última residência conhecida, em Portugal, na Estrada do Aeroporto, Santa Maria, Bragança, e Sociedade Comercial de Máquinas Grunig Bragança, L.da, com sede na mesma morada, por se encontrar indiciado de haver cometido um crime de contra a genuinidade de géneros alimentícios, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, alínea *c*), e 82.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido, ou qualquer outra pessoa, no seu interesse, obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial e predial, bem como certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças camarárias ou respectivas renovações e proceder ao registo de aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 24 611/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido no processo

comum, tribunal singular, n.º 10/98, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim da Cunha Abrantes, casado, construtor civil, natural de Paranhos da Beira, Seia, nascido a 7 de Dezembro de 1958, filho de Joaquim Alves Abrantes e de Maria Alice dos Santos Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 6295952, emitido em 26 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Botto Machado, lote 16, 3.º, frente, Gouveia, por se encontrar indiciado de haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *b*), e 69.º, n.os 1 e 2, do Código Penal (com referência ao artigo 500.º, n.º 2, do *a*)Código de Processo Penal), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido, ou qualquer outra pessoa, no seu interesse, obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões dos registos civil, comercial e predial, bem como certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças camarárias ou respectivas renovações e proceder ao registo de aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 24 612/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 11/97, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar António Ramalho, casado, canalizador, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 29, 3.º, direito, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 1470571, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 25 de Junho de 1998, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, alínea *c*), do Código Penal, que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos nas conservatórias, cartórios notariais e embaixadas e postos consulares portugueses, bem como registos criminais ou passaportes, artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição dos Inocentes Moreno*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes dos Santos Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 24 613/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 33/97, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Perpétua Malato Ribeiro da Cunha, casada, empresária, nascida a 26 de Maio de 1951, em Monforte, filha de João do Carmo Catalão e de Margarida Helena Malato, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora do Porto Salvo, 17, rés-do-chão, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 5467820, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi a mesma declarada contumaz, por despacho datado de 26 de Junho de 1998, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 313.º do Código Penal (actualmente pelo artigo 217.º do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos nas conservatórias, cartórios notariais e embaixadas e postos consulares portugueses, bem como registos criminais ou passaportes, artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição dos Inocentes Moreno*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Lopes do Lago*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 24 614/98 — AP. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Lamego, nos autos de processo comum, singular, n.º 51/93, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Marques Fernandes, casado, motorista, nascido a 9 de Maio de 1964, filho de Abílio Fernandes e de Belmira da Conceição, natural da freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, com residência em Casal de D. Inês, Castro Daire, foi, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido de encontrava, o qual foi declarado contumaz por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro de 1993, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhós Tavares*. — O Escriturário Judicial, Eventual, *Victor Manuel Borges Barroso Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 24 615/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 583/97.0TBLLE, que o Ministério Público move a Hendrikus Marinus Podde, casado, nascido a 9 de Julho de 1945, natural da Holanda, filho de Hendrikus Podde e de Maria Johanna Witteeveen, com última residência conhecida em Waelstedelanden 37, Enschede, Holland, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 24 616/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 667/97.5TBLLE, que o Ministério Público move a Giuseppe Oria, motorista, natural de Itália, filho de António Oria e de Alda Cerutti, com última residência conhecida na Quinta do Romão, 16-E, 4.º, A, Quarteira, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 24 617/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 626/97.8TBLLE, que o Ministério Público

move a Colin Paw Ritchie, natural de Inglaterra, titular do passaporte n.º 768986, com última residência conhecida em Funchais, Corotelo, São Brás de Alportel, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha.* — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Aviso de contumácia n.º 24 618/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 254/97.8TBLLE, que o Ministério Público move a Hans Joachim Leiss, divorciado, administrador, nascido a 27 de Novembro de 1960, natural da Alemanha, titular do bilhete de identidade alemão n.º 9179002860, filho de Karl Leiss e de Margot Leiss, com última residência conhecida no edifício Altis, 3-Q, Cerro Algoa, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha.* — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Aviso de contumácia n.º 24 619/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 314/90, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a Amir Aly Meraly Murmamede, casado, comerciante, nascido a 24 de Novembro de 1941, natural de Moçambique, filho de Meraly Murmamede e de Sacar Kanu, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha.* — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Aviso de contumácia n.º 24 620/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 544/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a José Joaquim Barros, nascido a 11 de Junho de 1953, natural da Guiné, filho de Mateus Fernando Barros e de Albertina Eulália F. Barros, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha.* — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 24 621/98 — AP. — A Dr.ª Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 19 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 109/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Maria Ribeiro, solteiro, nascido a 26 de Junho de 1967, em Macedo de Cavaleiros, filho de Carlos Alberto Ribeiro e de Ana Maria Carlão com última residência conhecida na Rua de D. Abílio Vaz das Neves, Macedo de Cavaleiros, e actualmente ausente em parte incerta de França, em virtude de estar indiciado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos nas disposições dos artigos 143.º e 191.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como obter quaisquer certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 622/98 — AP. — A Dr.ª Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 121/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Olinda Cardoso Maia Cascais, casada, comerciante, nascida a 10 de março de 1961, em Larinho, Moncorvo, filha de António Joaquim Maia e de Isaura Martinho Soares Cardoso, com última residência conhecida no Bairro do Santo Cristo, bloco G, 16, 3.º, esquerdo, Moncorvo, e actualmente ausente em parte incerta da Suiça, em virtude de estar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação das disposições dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como obter quaisquer certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade.* — Pelo Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 623/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco dos Santos Parada, solteiro, residente em Talhinhas, Macedo de Cavaleiros, nascido a 14 de Outubro de 1951, filho de António dos Santos Parada e de Domingas da Assunção Alves, pela prática de um crime de injúrias e de um crime de ofensas corporais simples, previstos e punidos nas disposições dos artigos 165.º e 142.º do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Maio de 1998.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade.* — A Oficial de Justiça, *Mavildia Loureiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 24 624/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 211/96, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Cardoso Marques, casada, desempregada, natural da Sé Nova, Coimbra, filha de Manuel Adelino e de Fernanda de Jesus Cardoso, nascida a 10 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 1504123-9, emitido em 2 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Vinte Cinco, 8, 2.º, esquerdo, na Embra,

Marinha Grande, por se encontrar indiciada pela autoria material de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, fica por este meio notificada de que, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi declarada contumaz, com as consequências previstas nos referidos artigos.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 24 625/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1071/93, que o Ministério Público move a Valdemar José Correia Rodrigues, casado, trolha, nascido a 5 de Novembro de 1967, natural de Matosinhos, filho de José Albino do Carmo Rodrigues e de Rosalina de Oliveira Correia, titular do bilhete de identidade n.º 9765373, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 502, rés-do-chão, Perafita, Matosinhos, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 626/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 918/94, que o Ministério Público move a Maria Manuela da Silva Gouveia, divorciada, costureira, nascida a 3 de Setembro de 1961, natural de Lousada, filha de António Manuel Teixeira Gouveia e de Palmira Céu Xavier Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7982162, com última residência conhecida na Rua do Prof. Duarte Leite, 41, 7.º, traseiras, Porto, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 24 627/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 4 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 100/89, que o Ministério Público move a Luís Oliveira, casado, industrial, nascido a 29 de Novembro de 1939, natural de São Félix da Marinha, filho de Laurinda Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 749699, com última residência conhecida na Rua do Outeirinho, 144, Granja de Cima, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação de contumácia.

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 24 628/98 — AP. — A Dr.ª Amélia Maria de Matos Puna Loupo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que neste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 13/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Morgado, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 1979, filho de António Augusto Morgado e de Maria de Lurdes do Nascimento, natural da freguesia do Vale de Porco, desta comarca de Mogadouro, onde teve a sua última residência conhecida, imputando-lhe a prática de um crime de falta ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 11.º e 13.º da lei n.º 30/87, de 7 de Julho, e 40.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo diploma legal, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, por despacho de 27 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter, junto dos organismos oficiais competentes, documentos pessoais, tais como bilhete de identidade ou passaporte e a celebração de quaisquer escrituras ou efectivação de registos.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Maria de Matos Puna Loupo*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 24 629/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 67/96.4TAMTA, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra o arguido António Vicente Rodrigues, casado, marítimo, nascido a 25 de Fevereiro de 1955, natural de Cabo Verde, filho de Vicente João Rodrigues e de Filipa Maria Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 16027252, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência na Rua de São Bento, 286, rés-do-chão, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 16 de Dezembro de 1997.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 24 630/98 — AP. — O Dr. João Carlos Crespo Felgar, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 14 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 119/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Filipe de Almeida Marques, casado, pedreiro, filho de Raul Leitão Marques e de Maria Helena de Rocha de Almeida Marques, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 24 de Fevereiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8809605, emitido em 17 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Chile, 6, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 142.º, n.º 1, 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (1.ª parte), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Cadilhe Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 24 631/98 — AP. — O Dr. João Carlos Crespo Felgar, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 14 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 119/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Filipe de Almeida Marques, casado, pedreiro, filho de Raul Leitão Marques e de Maria Helena de Rocha de Almeida Marques, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 24 de Fevereiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8809605, emitido em 17 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Chile, 6, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 142.º, n.º 1, 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (1.ª parte), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Cadilhe Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 24 632/98 — AP. — O Dr. João Carlos Crespo Felgar, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 17 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 42/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Maria Guerreiro, solteiro, natural de Vila Nova de Milfontes, Odemira, filho de Augusto Maria e de Cesaltina da Conceição, nascido a 22 de Dezembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6093160, emitido em 10 de Março de 1992, com última residência conhecida no Bairro do Montinho, Vila Nova de Milfontes, por ter sido acusado de haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 15/93, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de na-tureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo ar-guido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como qualquer outro tipo de documentação emitida pelas autoridades públicas.

2 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 24 633/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 21/98, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público e Groval — Paula Alexandra A. Oliveira movem contra o arguido Manuel de Oliveira Marques, solteiro, nascido a 10 de Julho de 1941, na freguesia e concelho de Ovar, filho de José Maria Marques e de Maria José Lopes de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8213196, emitido em 17 de Setembro de 1991, com última residência conhecida na Praceta de João do Rio, 12, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter todos os documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, Centros Regionais da Segurança Social, Centro Nacional de Pensões e consulados portugueses.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena da Cunha Bica*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 24 634/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 108/94, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José João Francisco, divorciado, nascido a 11 de Junho de 1957, filho de José Francisco e de Maria de Jesus Tomaz, natural de Olaia, Torres Novas, com última residência conhecida em Riachos, Torres Novas, foi, por despacho de 4 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nestes autos, por detenção.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 24 635/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 125/95, pendente neste Tribunal da Comarca de Ourique, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Silva, casado, motorista de longo curso, nascido a 22 de Abril de 1942, em Santana da Serra, Ourique, filho de José Manuel e de Catarina da Silva, residente na Portela das Silvas, Santana da Serra, Ourique, o qual se encontra acusado pela prática de crime de desobediência qualificada na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 388.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, foi declarada cessada a contumácia em que foi colocado o arguido, nos presentes autos, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Adeodato Evangelista Mendes Brotas*. — A Escriturária Judicial, *Maria Emília Morais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 24 636/98 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Roberto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, processo comum, singular, n.º 32/97, que corre termos nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Viegas Amado, casado, comerciante, residente na Rua de Francisco Sá Carneiro, lote 5, 1.º, direito, Oliveira do Hospital, filho de Abílio Amado e de Arlete Duarte Nazaré, natural de Oliveira do Hospital, nascido a 5 de Setembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7607724, emitido em 20 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, por haver cometido um crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 30 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, respeitante ao referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Roberto*. — O Escriturário Judicial, *Alípio Padilha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 24 637/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 667/93.4PAPNI, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim Pereira de Carvalho Jacinto, nascido a 30 de Setembro de 1954, na Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de Francisco de Carvalho Jacinto e de Edita da Conceição Ferreira, residente na Rua de João Francisco Cabral, 50, rés-do-chão, Porto, foi declarada cessada a contumácia (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Micaela Rodrigues*. — O Funcionário Judicial, *Carlos Manuel de Sousa Policarpo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 24 638/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 182/96, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Soares Cardoso, casado, feirante, nascido a 11 de Novembro de 1968, filho de Joaquim da Encarnação Cardoso e de Maria Artur Soares, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, e com última residência conhecida no Bairro da Rosa, bloco 2, 2.º, esquerdo, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por se encontrar extinto o procedimento criminal, pelo crime de tráfico de estupefacientes (tráfico de menor gravidade), de que o arguido vinha acusado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, alínea *a*), e 26.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Escriturária Judicial, *Rosa de Sousa Soares*.

Aviso de contumácia n.º 24 639/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 35/98, da secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Nelo de Oliveira Guimarães, sol-

teiro, estudante, filho de Arnaldo Monteiro de Castro da Costa Alegre e de Deolinda de Oliveira Guimarães, nascido a 30 de Setembro de 1954, natural de São Tomé e Príncipe, titular do bilhete de identidade n.º 10717313, e com última residência conhecida no Largo de António Sérgio, lote 14, 3.º, direito, Lumiar, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração de contumácia, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo em quaisquer conservatórias e certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, bem como certificado do registo criminal e bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Escriturária Judicial, *Rosa de Sousa Soares*.

Aviso de contumácia n.º 24 640/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Monteiro Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 45/98, da secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Ricardo Paulo Martins Pereira, solteiro, nascido a 19 de Agosto de 1979, filho de António João da Silva Pereira e de Maria da Glória Abreu Pereira Martins, natural de Peso da Régua, e com última residência conhecida na Barragem de Bagauste, Canelas, Peso da Régua, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de não apresentação ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 10.º, n.º 2, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com última versão da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo, por despacho de 26 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração de contumácia, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo em quaisquer conservatórias e certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, bem como certificado do registo criminal e bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Escriturária Judicial, *Maria Alzira Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 24 641/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 81/92, da ex-2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Rui Carraça Mendes, solteiro, canalizador, nascido a 27 de Dezembro de 1952, natural da freguesia e concelho de Alcácer do Sal, filho de Manuel Luís Mendes e de Maria de Matos Carraça, titular do bilhete de identidade n.º 4990830, emitido em 27 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sequeirós, Loureiro, Peso da Régua, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por despacho de 25 de Junho de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — O Escriturário Judicial, *Abel Luís Pereira de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso de contumácia n.º 24 642/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 96/94, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, que o Ministério Público move a Valdemiro Catarino Cardoso da Silva, casado, nascido a 20 de Abril de 1949, filho de José Cardoso e de Celeste de Jesus Catarino Cardoso, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Cucos, 72 685, Camarate, Loures, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Outubro de 1995.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 24 643/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Albuquerque Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 16 de Setembro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 21/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Ferreira, casado, nascido a 20 de Agosto de 1972, natural da Mata Mourisca, concelho de Pombal, filho de Manuel Pereira Ferreira e de Laurinda Claro dos Santos Ferreira, e com última residência conhecida na Rua de Florinda Mina, Ilha, Pombal, por se encontrar pronunciado pelo crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, e de ameaças, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo Código, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade e passaporte ou efectuar quaisquer registos, sendo ordenado o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Ferreira Piedade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 24 644/98 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 8/96, deste Tribunal, contra Emanuel Ferreira Brás, casado, vendedor, nascido a 26 de Janeiro de 1974, natural da freguesia de Tábua, concelho de Ribeira Brava, filho de Manuel Abreu Brás e de Francisca Aguiar Ferreira Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 10587525, emitido em 15 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio das Laranjeiras, freguesia e concelho da Calheta, actualmente ausente em parte incerta, ao qual era imputada a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 29 de Maio de 1998, e, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal pendente nestes autos, e cessada a declaração de contumácia.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 24 645/98 — AP. — A Dr.ª Carla Maria da Silva Ribeiro, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Ponta de Sol, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 206/97, que correm seus termos por este Juízo, e, ao abrigo do artigo 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Guilherme Jesus Mendes, solteiro, mecânico de automóveis, natural do Monte, nascido a 10 de Setembro de 1956, filho de Manuel de Jesus Mendes e de Lurdes de Jesus Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5461229, emitido em 22 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio dos Moinhos, freguesia e concelho da Ribeira Brava, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 212.º do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março (tendo

em conta o artigo 2.º, n.º 4, do Código Pena), com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal).

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Ribeiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 24 646/98 — AP. — A Dr.ª Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 24 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 481/97.8TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Germano Torres Lemos, casado, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória Neves Torres Lemos, natural de Angola, nascido a 2 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6682224, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Complexo Comercial, Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ora previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração de contumácia e a proibição de obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Trindade.*

Aviso de contumácia n.º 24 647/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 27/97, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido João Henriques Pimentel Teixeira, solteiro, pedreiro, filho de Joaquim Guilherme Pimentel Teixeira e de Maria Henriques da Conceição Pimentel Teixeira, nascido a 11 de Fevereiro de 1951, em Moçâmedes, com última residência conhecida nas obras da Urbanização do Caminho do Infante, a cargo de Lopes & Alves, L.da, Estrada Nacional n.º 125, Lagos, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa.*

Aviso de contumácia n.º 24 648/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 62/95, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Manuel José Saraiva Alexandre, divorciado, natural da Salvaterra de Magos, nascido a 26 de Agosto de 1954, filho de João Alexandre e de Maria Saraiva, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Valência, 1.º, E, Quarteira, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, alínea *a*), do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 24 649/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 507/92, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido José Umbelino Bastos Santos, casado, nascido a 30 de Maio de 1941, natural de Santa Cruz, concelho de Coimbra, filho de Henrique dos Santos e de Maria Albertina de Castro Bastos, com última residência conhecida na Rua do Milagre das Rosas, 46, 1.º, esquerdo, 3040 Coimbra, e ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 17 de Junho de 1998, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Ricardo Ferro.* — A Escriturária Judicial, *Rosa Maria Borges Vilaça.*

Aviso de contumácia n.º 24 650/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 76/95, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido João Celestino Filipe Delgadinho, casado, nascido a 3 de Janeiro de 1953, natural do Socorro, concelho de Lisboa, filho de José Delgadinho e de Maria da Encarnação Filipe, com última residência conhecida na Travessa das Terras, 3-G, Granjal, 2735 Cacém, e ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Junho de 1998, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Ricardo Ferro.* — A Escriturária Judicial, *Rosa Maria Borges Vilaça.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 24 651/98 — AP. — A Dr.ª Raquel Gentil de Castro Baptista Tavares, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 14/98, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Paulo Vieira Gonçalves, solteiro, técnico de informática, nascido a 10 de Fevereiro de 1971, em Fafe, filho de Parcídio Oliveira Gonçalves e de Maria Elisa da Rocha Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 9519639, residente no lugar do Barreiro, Serafão, Fafe, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Custóias, por, nos referidos autos, ser imputado ao arguido a prática de um crime de aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação, previsto e punido pelo artigo 266.º, alínea *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, julgada cessada a declaração de contumácia, por se ter apresentado em juízo.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Raquel Gentil de Castro Baptista Tavares.*

Aviso de contumácia n.º 24 652/98 — AP. — A Dr.ª Raquel Gentil de Castro Baptista Tavares, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 65/97, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Paulo Vieira Gonçalves, solteiro, técnico de informática, nascido a 10 de Fevereiro de 1971, em Fafe, filho de Parcídio Oliveira Gonçalves e de Maria Elisa da Rocha Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 9519639, residente no lugar do Barreiro, Serafão, Fafe, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Custóias, por, nos referidos autos, ser imputado ao arguido a prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido

pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, julgada cessada a declaração de contumácia, por se ter apresentado em juízo.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Raquel Gentil de Castro Baptista Tavares.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 24 653/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 80/95.9TARMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Caetano Pereira, casado, vendedor, natural da freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha, nascido a 9 de Junho de 1963, filho de Eduardo jacinto Pereira e de Maria do Carmo Caetano, titular do bilhete de identidade n.º 7026461, emitido em 2 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Pedro Ferreira, 8, 1.º, esquerdo, Caldas da Rainha, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido. Consigna-se que a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 1998.

2 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 24 654/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 159/97, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Celso Simões de Almeida, solteiro, marteleiro, nascido a 9 de Outubro de 1952, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, filho de Miguel de Almeida e de Cassilda Simões, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Almargem, Calde, Viseu, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias ou autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sílvia Gil Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 24 655/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 8/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Oliveira Ferreira, solteiro, filho de Joaquim Andrade Ferreira e de Olinda Joaquina S. Ferreira, nascido a 12 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11757152, emitido em 3 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Bairro do Sobreiro, bloco 18, entrada 102, rés-do-chão, direito, Vermoim, Maia, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 9 de Junho de 1998.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 24 656/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 4846/93, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Isaac Alves Ramos, casado, nascido a 19 de Agosto de 1949, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Fernandes Ramos e de Margarida Alves Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3207365, emitido em 2 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Latino Coelho, 280, 4.º, 4000 Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 657/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 2767/93, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Cândido Manuel da Costa Santos, casado, industrial, nascido a 23 de Julho de 1956, em São João da Madeira, filho de Valdemar da Costa Santos e de Alice Emília Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5071916, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Paulo, 21, São João da Madeira, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 19 de Junho de 1998.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 24 658/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3810/94, que o digno magistrado do Ministério Público do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido José Manuel Lopes Santos, casado, industrial, nascido a 5 de Junho de 1955, na Cedofeita, Porto, filho de Manuel dos Santos e de Noémia Silva Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 5996916, emitido em 2 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar da Igreja, Mosteirô, Santa Maria da Feira, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 17 de Junho de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro.*

Aviso de contumácia n.º 24 659/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3812/94, que o digno magistrado do Ministério Público do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido Carlos Manuel Rosa Preto, casado, comerciante, nascido a 24 de Outubro de 1950, em Alcains, filho de Manuel Agostinho Preto Júnior e de Antónia Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 4271649, emitido em 4 de Março de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 4, 1.º, D, Castelo Branco, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 17 de Junho de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 24 660/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 44/97, que corre termos na única secção do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o digno magistrado o Ministério Público move contra o arguido Janusz Medryk, casado, servente de pedreiro, filho de Marian Medryk e de Valéria Medryk, nascido a 15 de Maio de 1962, natural da Polónia, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Figueiredo, lote 2355, Pinhal do General, Quinta do Conde, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal revisto, verificados os respectivos pres-

supostos legais, foi declarado contumaz o arguido acima identificado, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em consequência fica o mesmo inibido de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, além do que, ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si a partir da data do despacho de 15 de Junho de 1998.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José António Rocha Capacete.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Calqueiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 24 661/98 — AP. — O Dr. Rui Pedro M. Mendes Lima, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 75/96, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Pinto, casado, comerciante, filho de Ângelo Lopes Pinto e de Alcina Mendes, nascido a 12 de Fevereiro de 1948, natural da freguesia do Vale de Remígio, Mortágua, titular do bilhete de identidade n.º 5756148, emitido em 17 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Domingos, Mortágua, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao cominado nos artigos 313.º do Código Penal de 1982 ou 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 22 de Junho de 1998, foi declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro M. Mendes Lima.* — A Escriturária Judicial, *Maria de Lurdes M. Silva Coimbra.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Aviso de contumácia n.º 24 662/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 46/90, pendente neste Tribunal, que Suirego — Indústrias e Comércio de Carnes, L.da, move a Manuel Martinho Nunes Gonçalves, casado, filho de Roberto dos Anjos Gonçalves e de Maria de Lurdes Nunes, natural de Campeã, Vila Real, nascido a 23 de Fevereiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5747261, emitido em 22 de Março de 1994, e residente em Pepe, Campeã, Vila Real, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Junho de 1991.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 663/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 35/97, pendente neste Tribunal da Comarca de Tabuaço, que o Ministério Público e Auto Figueiredo, L.da, movem contra o arguido José da Silva Fernandes, casado, comerciante, nascido a 6 de Fevereiro de 1946, filho de António da Silva Fernandes e de Cândida Salgado, natural de Cepões, Lamego, titular do bilhete de identidade n.º 3974371, emitido em 14 de Março de 1997, com última residência conhecida na Rua da Capela, 7, Pinhão, Alijó, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si a partir da presente data e a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal, por si requeridos, passaporte e carta de condução, e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Márcia do Amaral Vieira.* — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 24 664/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 362/89, que corre seus termos no Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim Garrido Rodrigues, casado, segurança, nascido a 25 de Junho de 1946, natural da freguesia de Benquerença, Castelo Branco, filho de José Rodrigues e de Maria Teresa Rodrigues, residente na Rua de Pedro da Fonseca, 30, 3.º, Castelo Branco, pela prática de um crime de coacção de funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por a mesma haver caducado.

17 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 24 665/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 200/90.0 TBTVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia da arguida Maria de Lurdes Ramos Sousa, natural de Santiago, Tavira, nascida a 9 de Setembro de 1931, filha de Marcelino Mendes de Sousa e de Maria Cândida Ramos, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 9/91.3TBTVD, apenso a estes autos.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eugénia Balreira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Emília Bonita Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 24 666/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 543/96.9PATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Jorge Manuel Pereira dos Santos, solteiro, nascido a 4 de Abril de 1960, natural da Azambujeira dos Carros, Bombarral, titular do bilhete de identidade n.º 624107, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale do Covo, Bombarral, actualmente em parte incerta, por estar indiciado do crime de burla, previsto e punido, à data dos factos, nos termos do artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal. Nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução, livrete de título de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Macela.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 24 667/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de

processo comum registados sob o n.º 103/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Dias de Melo, casado, industrial, filho de Luís Alves de Melo e de Maria da Conceição Madureira Dias, nascido a 12 de Setembro de 1963, natural de Tarouquela, Cinfães, residente em Pinheiro, Tarouquela, Cinfães, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa, nos termos dos artigos 2.º, n.º 4, e 116.º, n.º 2, do Código Penal, e 5.º e 51.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 1995.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 24 668/98 — AP. — Faz-se saber que, pela Secção de Processos da Secretaria do Tribunal da Comarca de Valença, nos autos de processo comum, singular, n.º 111/97, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, casado, comerciante, nascido 24 de Setembro de 1966, em Alfena, Valongo, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Rodrigues Moutinho, com última residência conhecida na Rua do Forno, 87, Cabeda, Alfena, Valongo, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Junho de 1998, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eliseu Ramos Salgado*. — O Escriturário Judicial, *José Manuel R. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 24 669/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 121/94, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Tomás Manuel Constantino Leitão, divorciado, industrial, nascido a 18 de Agosto de 1944, natural de Lisboa, filho de Manuel Pessoa Leitão e de Júlia da Piedade Constantino, com residência na Avenida de Tomaz Ribeiro, 13, 3.º, direito, Linda-a-Velha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Janeiro de 1998.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 24 670/98 — AP. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 153/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Fernando Gonçalves Barros, solteiro, nascido a 7 de Março de 1973, filho de José da Silva Barros e de Adozinda Gonçalves Machado, natural de Rio Mau, Vila do Conde, e com última residência conhecida na Rua do Padre José da Fonte, 51, Rio Mau, Vila do Conde, e Alfredo Machado Moreira, casado, nascido a 20 de Outubro de 1959, filho de José Araújo Moreira e de Maria Miranda Machado, natural de Rio Mau, Vila do Conde, e com última residência conhecida na Rua do Fontanário, 187, Vila do Conde, os quais se encontram indiciados pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia dos mesmos, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 24 671/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 63/95.9TAVFX, contra a arguida Sónia Maria Caldeira Cardoso, solteira, vendedora ambulante, natural de Alter do Chão, filho de António Cardoso Jesus e de Ana Maria Caldeira, com última residência conhecida no Olival Cruz das Almas, Sobralinho, por haver cometido o crime de detenção de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 15 de Maio de 1998. A presente declaração implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 24 672/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 96/96, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Joaquim Pinto, casado, industrial, nascido a 15 de Agosto de 1955, na freguesia de Covelas, concelho de Santo Tirso, filho de Fernando Pinto e de Maria da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 7161064, emitido em 5 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Lemende, Covelas, Santo Tirso, o qual se encontra acusado da prática de um crime de contrabando, previsto e punido pelo artigo 32.º, n.º 1, com referência aos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Janeiro, e 3.º, n.ºs 1 e 2, e 15.º do Decreto-Lei n.º 290/90, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 26 de Fevereiro de 1996.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 673/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 2361/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Francisca Maria Belchior Pepolino Zurziga, filha de Francisco António Pepolino e de Jacinta Perdigão Belchior, natural do Redondo, nascida a 10 de Novembro de 1955, casada, residente na Rua da Sagres, 42, freguesia de Mindelo, comarca e cidade de Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 23 de Janeiro de 1995.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 24 674/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 81/91, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Artur Brandão de Carvalho, filho de Armando Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural da freguesia das Antas, Famalicão, nascido a 21 de Dezembro de 1952, casado, comerciante, com última residência conhecida no lugar de Ribainho, Calendário, Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 16 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 22 de Maio de 1991.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 24 675/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 29/96, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves e de Maria Noémia de Oliveira Pinheiro Costa, natural da freguesia do Bonfim, Porto, nascido a 9 de Janeiro de 1950, residente no lugar de Vau, freguesia de Joane, comarca e cidade de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 24 de Junho de 1998.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 24 676/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 93/97, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Gonçalves Rodrigues, solteiro, trolha, nascido a 1 de Julho de 1972, na freguesia de Afonsim, Vila Pouca de Aguiar, filho de José Joaquim Rodrigues e de celeste de Jesus Rodrigues, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Afonsim, Vila Pouca de Aguiar, pela prática de um crime de condução sob a influência de álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto das autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriturário Judicial, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 24 677/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 79/97, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Bacelos Rita, casado, comerciante, nascido a 3 de Outubro de 1969, na freguesia da Pena, Lisboa, filho de Domingos Cachola Rita e de Ana Maria Bacelos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Campo de Jales, Vila Pouca de Aguiar, pela prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto das autoridades públicas.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriturário Judicial, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 24 678/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 101/95, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Alves Pereira, casado, trolha, nascido a 27 de Outubro de 1960, na freguesia de Cárquere, Resende, filho de Alberto Alves Pereira e de Maria do Carmo Alves, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia declarada em 22 de Abril de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, Apêndice n.º 80, de 27 de Agosto de 1997, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

2 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriturário Judicial, *Fernando Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 24 679/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 206/96, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Graig Michael Gower, solteiro, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em 28, Rianham-Essex RM 13-7-RR, Inglaterra, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou sua renovação, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte, cartão de empresário em nome individual e certificado de contumácia, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Conceição da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 24 680/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 140/97, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido Vassalo Magalhães, casado, comerciante, filho de Manuel Afonso Magalhães e de Deolinda Gonçalves Vassalo, natural da freguesia de Ferral, Montalegre, nascido a 13 de Janeiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3801481, com última residência conhecida na freguesia do Ferral, Montalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, nos mesmos autos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto das autoridades públicas e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do referido diploma legal.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 24 681/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de pro-

cesso comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 168/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Alves de Amorim, casado, motorista, filho de António Gonçalves Fernandes de Amorim e de Maria Alves, natural da freguesia de Igreja, Ermelo, Arcos de Valdevez, nascido a 1 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10569276, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, nos mesmos autos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto das autoridades públicas e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do referido diploma legal.

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 682/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 221/95.6SQLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Correia Matos, filho de Carlos Manuel Atalaia Matos e de Estrela Filomena Correia Soares, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 15 de Setembro de 1974, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 11, Damaia, Amadora, por estar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

26 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 683/98 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9681/93.9JDLSB, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Simplício Lopes Correia, filho de Joaquim Lopes Correia e de Francisca Borges de Brito, natural de Cabo Verde, nascido a 18 de Janeiro de 1955, residente na Vivenda Ciro, 1.º, direito, Verdelha de Baixo, Alverca, por despacho de 26 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 684/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 25 647/96.4TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Simões Domingos, filho de Jorge Cristóvão Domingos e de Celeste de Sousa Simões, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 23 de Novembro de 1950, com última residência conhecida na Praceta de Adelaide Cabete, 1, 3.º, direito, Arroja, Odivelas, por estar acusado da prática de um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1 e 3, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 685/98 — AP. — Faz-se público que, no processo n.º 1179/93.1TDLSB (80/97), pendente na 1.ª Secção desta Vara, contra o arguido João Domingos da Cruz, filho de Luís da Cruz e de Isidra de Jesus, nascido a 2 de Março de 1953, em Cunha, Sernancelhe, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Junho de 1998, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura.* — A Escriturária Judicial, *Anabela Rocha.*

Aviso de contumácia n.º 24 686/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 907/96.8SPLSB (24/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Guedes, filho de Maria Ermelinda Guedes, nascido a 29 de Maio de 1975, em Peso da Régua, e com último paradeiro conhecido no Bairro do Casal de Santa Filomena, 11, Rua E, Amadora, ao qual é imputada a prática dos crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura.* — A Escrivã-Adjunta, *Elsa M. Marques.*

Aviso de contumácia n.º 24 687/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/96-A, que o Ministério Público move a Edmundo Nunes dos Santos, filho de António de Carvalho dos Santos e de Eulália da Conceição Nunes, solteiro, nascido a 9 de Setembro de 1958, na freguesia de São Miguel, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6501282, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de São Miguel, 24, rés-do-chão, Lisboa, ao qual é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, com referência ao artigo 298.º, n.º 3, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 1998, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 24 de Setembro de 1997, em virtude de o mesmo ter falecido em 29 de Janeiro de 1998.

23 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura.* — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Moraiso.*

Aviso de contumácia n.º 24 688/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que cessou a situação de contumácia em que o arguido Wang Jia Mo, filho de Wang Pin e de Li Wan, nascido a 8 de Dezembro de 1957, em Fugin, República Popular da China, com residência em Chan Lau, província de Fu Jin, e foi constituído no processo comum n.º 4866/93.0TDLSB (42/95).

24 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Rocha.*

Aviso de contumácia n.º 24 689/98 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 1307/93.7PKLSB (21/95-A), da 1.ª Sec-

ção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Joaquim Gomes Mendes, filho de Alfredo Gomes Mendes e de Deolinda Alves Mendes, nascido a 15 de Agosto de 1958, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, lote 61, 7.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, não tendo sido possível a sua notificação do despacho que recebeu a acusação e designou data de julgamento, não se tendo apresentado em juízo no prazo de trinta dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do referido diploma legal), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escriturária Judicial, *Anabela Rocha*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 690/98 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 55/97-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Francisco da Conceição, solteiro, nascido a 5 de Agosto de 1965, filho de Manuel Maria da Conceição e de Isabel Sebastião da Costa, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua E, 28, Casal de Santa Filomena, Amadora, por se encontrar acusado de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 691/98 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 78/95, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Gonçalves d'Oliveira, casado, nascido a 28 de Setembro de 1950, filho de António Ferreira de Oliveira e de Odília Adelaide Gonçalves, por despacho de 29 de Junho de 1998, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por efeitos de prescrição, o procedimento criminal.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 692/98 — AP. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 430/97 (NUIPC 7695/96.6JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Francisco Mendes Cruz, solteiro, filho de Hélder Amado Cruz e de Maria Alice Mendes, nascido a 7 de Dezembro de 1967, em Angola, com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, 69, 3.º, esquerdo, Moita, ao qual é imputado dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e dois crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Jesus Sá*.

Aviso de contumácia n.º 24 693/98 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 111/94.7 (4142/93.9TDLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Carlos Manuel da Costa Ferreira, filho de Francisco Amaral Ferreira e de Maria Idalina da Costa, natural da freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, nascido a 6 de Agosto de 1960, residente na Azinhaga do Pinhal, 3438, Quinta Grande, Lisboa, por despacho de 30 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 694/98 — AP. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 341/96-BIS (NUIPC 225/94.SCLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Rute Maria Sousa dos Anjos, filha de João Carlos Santos dos Anjos e de Maria Helena Morais de Sousa, solteira, natural de Lisboa, nascida a 13 de Agosto de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 1081923, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Bento, 218, 3.º, direito, Lisboa, à qual é imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas *a*) e *e*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 30 de Junho de 1998, declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

1 de Julho de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — A Escriturária Judicial, *Maria Elisabete*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 695/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 77/96, pendentes na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido António Semedo Vaz, natural de Cabo Verde,

nascido a 5 de Novembro de 1967, filho de Júlio Vaz e de Gregória Semedo, com última residência conhecida no Bairro das Marianas, 737, Rua do Rio, Parede, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *c*), 22.º, 23.º, 74.º e 233.º, n.º 2, do Código Penal de 1982. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 24 696/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 166/94, pendentes na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido José António Pinto Felício, natural de Almada, nascido a 19 de Dezembro de 1968, filho de José Ilídio Manito Felício e de Palmira Cândido Pinto Felício, com última residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 22, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 697/98 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Berguete Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 92/96-BIS, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Francisco Pereira Mendonça, filho de Sérgio Francisco Mendonça e de Beatriz Mendes Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 10 de Novembro de 1975, residente na Rua Dois, porta 10-B, Azinhaga dos Besouros, Pontinha, Lisboa, por despacho de 25 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que o mesmo se encontrava, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Berguete Coelho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 698/98 — AP. — O Dr. Cid Orlando Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4/98, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Miguel Anacleto Guerreiro, filho de António Batista Cavaco Guerreiro e de Filomena Conceição Anacleto, natural de São Martinho, Sintra, nascido a 10 de Agosto de 1979, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, lote 1521, rés-do-chão, direito, Pinhal do General, Quinta do Conde, Coina, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 699/98 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 58/97 (206/95.2GELSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Saramago Figueiredo, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 9 de Abril de 1947, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Granjo, 25, 1.º, direito, Algés, por haver cometido o crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 22 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 24 700/98 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 130/95 (5034/94.0JDLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Paulo Luís Costa dos Santos Ferreira, filho de Gil dos Santos Ferreira e de Maria Fernanda Travassos da Costa Ferreira, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, nascido a 14 de Agosto de 1961, residente na Rua de Calouste Gulbenkian, 22, 2.º, direito, Figueira da Foz, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Covilhã, por despacho de 23 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, por se encontra detido.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 24 701/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registados sob o n.º 83/94 (NUIPC 808/92.9SVLSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Horário Rodrigues, solteiro, ajudante de serralheiro, nascido a 18 de Novembro de 1964, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Leonilde Luís Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6974215, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida em Calle Juan Carlos I, 6, Segovia, Espanha, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Junho de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Ricardo Cardoso*. — O Escriturário Judicial, *Paulo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 24 702/98 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 34/98 (NUIPC 1238/94.3PULSB), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre da Conceição Silva Martins, filho de Manuel da Silva Martins e de Rufina da Conceição Silva Martins, natural de Odivelas, Loures, nascido a 21 de Julho de 1962, com última residência conhecida na Rua de Jorge Sena, 5, 2.º, esquerdo, Odivelas, Loures, por haver cometido o crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea *f*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 30 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 1998. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 703/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 164/94 (NUIPC 7/93.2PQLSB), que o Ministério Público move contra Paula Teresa Paim dos Santos Alves Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 8172005, nascida a 9 de Agosto de 1967, com última residência conhecida na Rua da Beneficência, 187, cave esquerda, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, com referência à Tabela I-A, anexa, foi à mesma, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês.* — O Escriturário Judicial, *Jorge Vilar.*

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 704/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 103/95 (592/94.1PKLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes de Almeida, solteira, artesã, filha de Idalécio Carvalho de Almeida e de Maria Vitória, natural da freguesia de São Vicente de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, nascido a 14 de Abril de 1960, e com última residência conhecida na Rua de São Paulo, 158, 2.º, Lisboa, a qual se encontra pronunciada pela prática de crimes previstos e punidos pelos artigos 142.º, n.º 1, 385.º, n.º 2, 308.º e 309.º, n.º 3, alínea *c*), do Código Penal, com referência aos artigos 76.º e 78.º do citado diploma legal, foi, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves.* — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar.*

Aviso de contumácia n.º 24 705/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 54/96 (525/94.5SSLSB), que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro Modesto Fonseca, casado, empregado de balcão, filho de Vítor Modesto Fonseca e de Joana Fonseca Rocha, natural de Cabo Verde, nascido a 14 de Maio de 1960, e com última residência conhecida na Rua da Cachupa, Lisboa, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, por despacho de 25 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves.* — A Escriturária Judicial, *Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 24 706/98 — AP. — O Dr. Francisco António Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 74/97 (845/95.1 SQLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Cabral Almada, solteiro, marceneiro, natural de Alcântara, Lisboa, nascido a 18 de Março de 1971, filho de Gaudêncio Cabral Almada e de Arminda Borges Oliveira, residente no Bairro de Santa Filomena, Amadora, por se encontrar pronunciado pela prática de crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo.* — A Escriturária Judicial, *Teresa Botelho.*

Aviso de contumácia n.º 24 707/98 — AP. — O Dr. Francisco António Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 30/98 (NUIPC 12 326/95.9TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Rodrigues Mota, solteiro, carpinteiro, natural de Luanda, Angola, nascido a 29 de Julho de 1965, filho de Silvestre Manuel Mota e de Carolina Maria Rodrigues, com última residência conhecida na Travessa do Moinho, 11, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar pronunciado pela prática de crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo.* — A Escriturária Judicial, *Teresa Botelho.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 708/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 18/98, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Jorge Ramos Ferreira, casado, cor-

tador de canos, nascido a 24 de Setembro de 1960, em Águas Santas, Maia, filho de Ilídio Ferreira Polónia e de Maria Arminda Monteiro Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 5874946, emitido em 18 de Março de 1994, pelo arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 9 de Abril, 110, Pedrouços, Maia, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, falsificação de documentos e burla, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.º 1, 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, 229.º e 313.º do Código Penal de 1982, à data da prática dos factos, e hoje previsto e punido pelos artigos 205.º, n.º 1, e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Junho de 1998, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, proibido de obter bilhete de identidade e passaporte, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Mota*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 709/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 55/96, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Morim Ferreira, solteiro, nascido a 17 de Dezembro de 1976, natural da Sé, Faro, filho de Fernando Costa Ferreira e de Maria Manuela Gomes Morim, titular do bilhete de identidade n.º 11405331, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de Castro, 135, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, e um crime de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 177.º, n.os 1 e 2, 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 8 de Junho de 1998, foi declarado cessado o estado de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escriturária Judicial, *Filomena Sena*.

ENCICLOPÉDIA
EINAUDI

Sob a direcção de Ruggiero Romano, esta obra, que constará de 42 volumes, contém informação rigorosa e actualizada sobre todos os campos do conhecimento.

Com uma concepção temática tão ampla quanto pormenorizada, a edição portuguesa da *Enciclopédia Einaudi* tem a coordenação do Professor Fernando Gil.

27.
CÉREBRO-MÁQUINA

Centro da vida somática e de relação, o cérebro desenvolve uma contínua acção de regulação, controlo e coordenação das diversas actividades do organismo, intervindo nas suas relações com o ambiente.

Entradas deste volume:

Mente, emoção / motivação, comportamento e condicionamento, controlo social, cérebro, simulação, instrumento, máquina, autómato, programa, inteligência artificial, analógico / digital.

33.
EXPLICAÇÃO

A palavra «explicação» denota, no seu uso comum, diversos géneros de processos empregados para preencher as lacunas do conhecimento, tanto nas questões da vida quotidiana como nas ciências.

Entradas deste volume:

Liberdade / necessidade, determinado / indeterminado, causa / efeito, acaso, previsão e possibilidade, empiria / experiência, explicação, ciência, metafísica, paradigma, certeza / dúvida, coerência, convenção, lei, natural / artificial, experimentação, redução, repetição, operatividade, verificação / refutação.

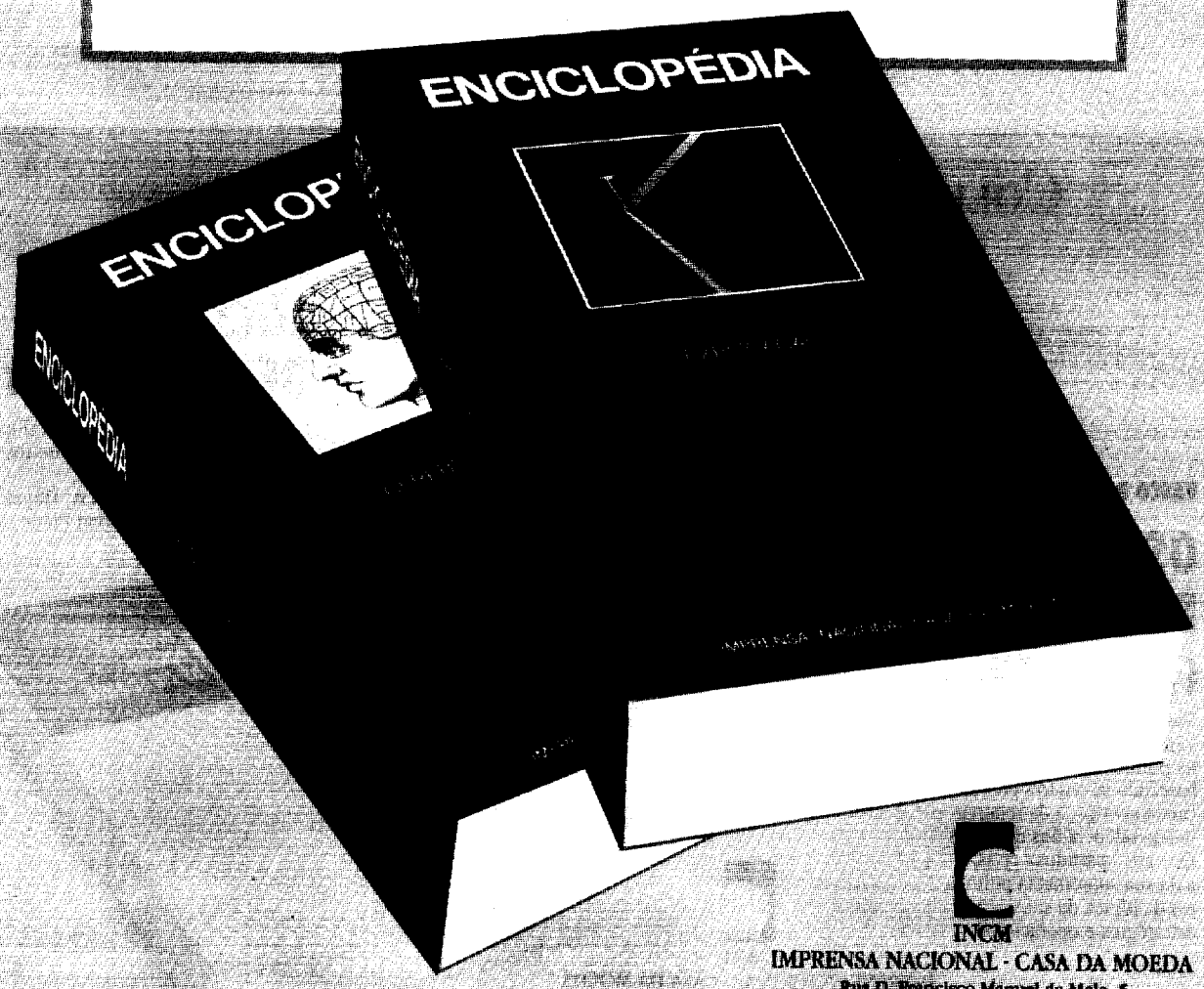

INCM
IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex • Tel.: 385 39 96

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 1998

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-98.
N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-98.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-98.
N.º 4 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-98.
N.º 5 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 8, de 10-1-98.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-98.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-98.
N.º 8 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-98.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 18, de 22-1-98.
N.º 10 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-98.
N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-98.
N.º 12 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-98.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-98.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-98.
N.º 15 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 27, de 2-2-98.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-98.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-98.
N.º 18 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 33, de 9-2-98.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-98.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-98.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-98.
N.º 22 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-98.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-98.
N.º 24 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-98.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-98.
N.º 26 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 49, de 27-2-98.
N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 50, de 28-2-98.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 52, de 3-3-98.
N.º 29 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 57, de 9-3-98.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 59, de 11-3-98.
N.º 31 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 61, de 13-3-98.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-98.
N.º 33 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-98.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-98.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-98.
N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-98.
N.º 37 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-98.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-98.
N.º 39 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-98.
N.º 40 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-98.
N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-98.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 78, de 2-4-98.
N.º 43 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 79, de 3-4-98.
N.º 44 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 81, de 6-4-98.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 82, de 7-4-98.
N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 85, de 11-4-98.
N.º 47 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 86, de 13-4-98.
N.º 48 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 87, de 14-4-98.
N.º 49 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 90, de 17-4-98.
N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 90, de 17-4-98.
N.º 51 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 94, de 22-4-98.
N.º 52 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 95, de 23-4-98.
N.º 53 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 95, de 23-4-98.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-98.
N.º 55 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 97, de 27-4-98.
N.º 56 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 99, de 29-4-98.
N.º 57 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 103, de 5-5-98.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 105, de 7-5-98.
N.º 59 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 105, de 7-5-98.
N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-98.
N.º 61 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-98.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-98.
N.º 63 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-98.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-98.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-98.
N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-98.
N.º 67 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 121, de 26-5-98.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 122, de 27-5-98.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 124, de 29-5-98.
N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 125, de 30-5-98.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 128, de 3-6-98.
N.º 72 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-98.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 5-6-98.
N.º 74 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 131, de 6-6-98.
N.º 75 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-98.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 135, de 15-6-98.
N.º 77 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 136, de 16-6-98.
N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 138, de 18-6-98.
N.º 79 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 139, de 19-6-98.
N.º 80 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 140, de 20-6-98.
N.º 81 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 142, de 23-6-98.
N.º 82 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 143, de 24-6-98.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 144, de 25-6-98.
N.º 84 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 146, de 27-6-98.
N.º 85 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 148, de 30-6-98.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 150, de 2-7-98.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 151, de 3-7-98.
N.º 88 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 156, de 9-7-98.
N.º 89 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 161, de 15-7-98.
N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 162, de 16-7-98.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 163, de 17-7-98.
N.º 92 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 166, de 21-7-98.
N.º 93 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 167, de 22-7-98.
N.º 94 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 168, de 23-7-98.
N.º 95 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 169, de 24-7-98.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 170, de 25-7-98.
N.º 97 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 173, de 29-7-98.
N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 176, de 1-8-98.
N.º 99 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 178, de 4-8-98.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 179, de 5-8-98.
N.º 101 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 181, de 7-8-98.
N.º 102 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 184, de 11-8-98.
N.º 103 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 186, de 13-8-98.
N.º 104 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 189, de 18-8-98.
N.º 105 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 190, de 19-8-98.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 191, de 20-8-98.
N.º 107 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 192, de 21-8-98.
N.º 108 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 193, de 22-8-98.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 195, de 25-8-98.
N.º 110 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 197, de 27-8-98.
N.º 111 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 198, de 28-8-98.
N.º 112 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 199, de 29-8-98.

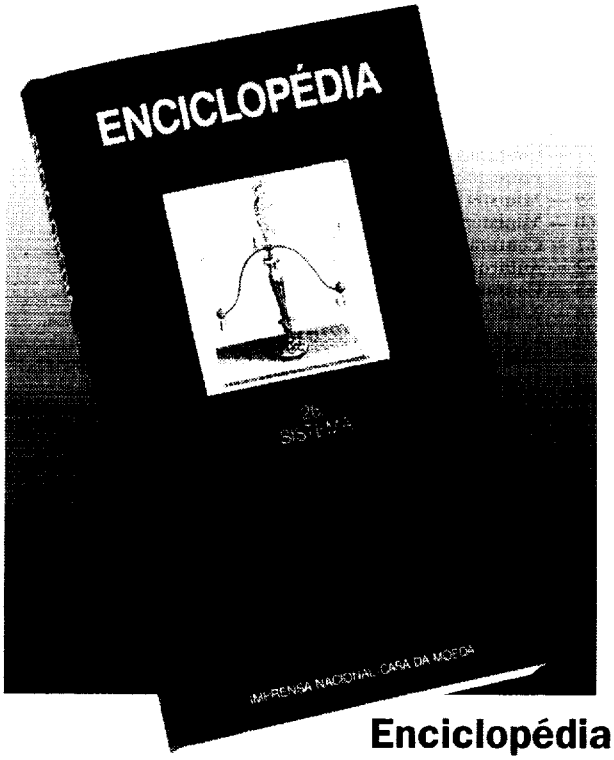

SISTEMA

Um conceito no centro de problemáticas científicas fundamentais no 26º volume da Enciclopédia Einaudi. Da energia à organização, do equilíbrio à desordem, os itinerários pela complexidade do pensamento e da criação humanos.

Enciclopédia Einaudi

um corpus de 41 volumes, uma referência de base.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 893$00 (IVA INCLUÍDO 5 %)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex